

UNIVERSIDADE ABERTA

1º MESTRADO EM CONTABILIDADE E FINANÇAS EMPRESARIAIS

EURICO CIRNE DE LIMA BASTO

**OS RELATÓRIOS DE AUDITORIA COMO BASE PARA A TOMADA DE DECISÃO.**

**UMA VISÃO INTERNACIONAL DO CASO ESPECÍFICO DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA FINANCEIRA, EXTERNA OU INDEPENDENTE**

Dissertação apresentada para obtenção do grau de Mestre em Contabilidade e Finanças Empresariais.

Orientador: Prof.Dr.Domingos Cravo

AVEIRO  
1997



Às Martas e ao Eurico pelo  
tempo retirado ao convívio  
familiar.

## AGRADECIMENTOS

Ao Prof. Dr. Domingos Cravo pelos suportes orientador e crítico dados à elaboração desta Dissertação que decorrem da qualidade evidenciada nas suas actividades docente, de investigação e profissional.

À Universidade Aberta pela actualidade e interesse dos programas das disciplinas constitutivas da parte curricular do 1º Mestrado em Contabilidade e Finanças Empresariais bem como pela categoria do corpo docente que as ministrou, o que foi factor determinante para que, nessa parte, tivéssemos obtido a mais elevada classificação final.

À Biblioteca da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, Faculdade onde nos licenciámos faz agora 25 anos, e aos seus colaboradores pela disponibilidade manifestada durante as diversas consultas que nela realizamos.

Por último, a todos aqueles Colegas e Amigos que directa ou indirectamente nos ajudaram na elaboração desta Dissertação e cuja enumeração, por se arriscar a ser incompleta, seria desadequada.

## INDICE

1. Introdução	1
2. Os Relatórios de Auditoria e os decisores que neles se baseiam	5
3. Os auditores/revisores independentes: correlação entre as suas competência, independência e responsabilidade e os relatórios por eles elaborados	16
3.1. A competência e a independência dos auditores determinantes da credibilidade das Demonstrações Financeiras perante os seus utentes	16
3.2. A responsabilidade dos auditores	21
3.2.1. Tipos de responsabilidade	24
3.2.1.1. Responsabilidade social	26
3.2.1.2. Responsabilidade legal	28
3.2.1.2.1. Responsabilidade estrita	29
3.2.1.2.2. Responsabilidade por negligência	38
3.2.2. Extensão da responsabilidade: implicações e estratégias defensivas	40
4. Teoria Geral dos Relatórios de Auditoria	43
4.1. O Relatório de forma longa	43
4.1.1. Índice	44
4.1.2. Introdução e âmbito dos exames de auditoria	44
4.1.3. Composição das mais importantes contas do balanço	44
4.1.4. Elementos estatísticos	45
4.1.5. Análises financeiras	45
4.1.6. Apreciação sobre o desempenho operacional	46
4.1.7. Indicação das contingências	46
4.1.8. Parecer de Auditoria	46
4.1.9. Demonstrações Financeiras auditadas e notas explicativas	47
4.2. A importância da continuidade da empresa na formulação do relatório de auditoria	48
4.3. A competência e a independência dos auditores e o seu relacionamento com o parecer acerca da continuidade da empresa	63

5. Os Organismos Internacionais produtores de normas de auditoria financeira em especial as relativas aos Relatórios de Auditoria	68
5.1. O American Institute of Certified Public Accountants (AICPA) produtor das normas de auditoria geralmente aceites	68
5.1.1. O Statement on Auditing Standards (SAS) nº58 - Reports on Audited Financial Statements, Abril 1988	71
5.1.1.1. O relatório padrão do auditor	72
5.1.1.2. Análise da investigação desenvolvida sobre os Relatórios de Auditoria antes do SAS 58	75
5.1.1.3. Investigação sobre os Relatórios de Auditoria elaborados de acordo com o SAS 58	87
5.1.1.4. Conclusões	91
5.2. A Internacional Federation of Accountants (IFAC)	92
5.2.1. A Norma Internacional de Revisão nº13 - "O Relatório do Revisor sobre as Demonstrações Financeiras"	94
5.3. A Fédération Européene des Experts Comptables (FEE)	106
5.3.1. A Norma de Revisão de Contas nº8 - "O Relatório de Revisão de Contas"	108
5.4. Tendências que se verificam internacionalmente na elaboração dos Relatórios de Auditoria	111
6. Falhas de Auditoria	113
6.1. Razões que poderão ter estado na origem dos erros cometidos em auditorias realizadas quer no estrangeiro quer em Portugal	113
6.2. As ameaças de desvinculação dos auditores e a sua independência; reacções do mercado à sua substituição	117
7. Divergências nas expectativas do utente, do cliente e do auditor ("expectations gap")	121
8. Condicionantes da informação contabilística que poderão pôr em causa o seu contributo e dos relatórios de auditoria sobre ela emitidos para a tomada de decisão	129
9. Elementos que devem enformar o novo modelo de informação contabilística	135
9.1. As novas Demonstrações Financeiras	137
9.1.1. A informação financeira intercalar	138
9.1.2. A informação financeira por segmentos	139
9.1.3. A informação financeira prospectiva	141
9.1.4. A Demonstração de Riscos Empresariais	146
9.2. Registo e valorização dos acontecimentos futuros nas Demonstrações Financeiras da empresa	150
10. Conclusões	153
11. Bibliografia	162

## 1. INTRODUÇÃO

A auditoria surgiu no Reino Unido, no século passado, em seguida à falência de muitos empreendimentos que atraíram dinheiro do público e o destinaram a negócios de pouca legalidade e especulativos. Os contabilistas sentiram a necessidade de actuar dando apoio e defendendo os investidores, através do exame das Demonstrações Financeiras (DF's).

Uma das formas mais aproveitadas pelas empresas para comunicar com o público é através das DF's que, se consentâneas com os Princípios Contabilísticos Geralmente Aceites (PCGA), constituem uma ferramenta para a tomada de decisão pelos seus diversos utentes.

Os utentes podem ser externos e internos. Entre os primeiros consideram-se os accionistas ou sócios minoritários, os fornecedores, os bancos, o governo, os analistas de mercado e os potenciais investidores. Dos utentes internos destacam-se os accionistas ou sócios com posições de controlo e os empregados, desde que disponham de informação e tomem parte na gestão dos negócios.

A confiança depositada nas DF's pelos utentes deriva da presença de uma auditoria eficaz pelo que a opinião do auditor independente/revisor é um documento importante para a sua tomada de decisão.

O Parecer de Auditoria é a forma pela qual o auditor/revisor comunica ao cliente, mas especialmente aos utentes, a opinião a que chegou, devendo ser preparado de forma clara, precisa, objectiva e imparcial.

O Parecer do auditor sobre as DF's deve estar direccionado para assegurar credibilidade (intimamente associada aos conceitos de independência e competência do auditor) aos utentes destas que buscam a

obtenção da verdade como base para predição do futuro, assumindo o Parecer, por consequência, a característica de um importante veículo de comunicação.

Sobre a temática da predição dos investidores deve-se apontar o interessante estudo de Moser (1989) em que concluiu que a ideia inicial do investidor interfere e limita futuros pensamentos sobre os dados (output interference) e também que os investidores estão predispostos a pensar em razões que suportem um determinado resultado, não por estarem na área do objectivo mas como resultado da interferência dos dados. As razões iniciais que suportam a ocorrência ou não ocorrência de um acontecimento futuro interferem na capacidade do sujeito para gerar um conjunto de razões opostas.

O efeito no julgamento desta interferência mantém-se, embora ligeiramente reduzida, quando os investidores acedem às DF's que considerem as perspectivas de lucros da empresa.

Historicamente, nos Estados Unidos da América e provocado pela Grande Depressão de 1929-1933, formou-se uma Comissão de Cooperação, entre a American Association of Public Accountants (AAPA), que, a partir de 1957, se passou a designar por American Institute of Certified Public Accountants (AICPA), e as Bolsas de Valores, presidida por George O. May, passando a ser conhecida por Comissão May, que veio a formular cinco princípios a ser seguidos na elaboração das DF's, posteriormente vertidos para uma deliberação do Presidente da Bolsa de Valores de Nova Iorque que determinava o seu acatamento pelas empresas cotadas, a partir de 1 de Julho de 1933.

O modelo do Parecer dos Auditores Independentes, constante da carta de Outubro de 1933 do Comité sobre Acções Listadas da Bolsa de Nova Iorque, vem a dar acolhimento aos cinco princípios da Comissão May, o que

evidencia o papel determinante do utente sobre o meio de comunicação que o Parecer constitui.

A causa próxima que nos conduziu à feitura desta dissertação foi termos elaborado um pequeno trabalho, versando a mesma temática, que era uma das componentes de avaliação da disciplina de Auditoria Empresarial, integrante do elenco de disciplinas do 2º quadrimestre da parte académica do Mestrado, regida pelo Sr. Prof. Dr. Domingos Cravo, orientador desta dissertação.

A causa remota residiu na percepção de que o tratamento deste tema tem sido quase esquecido em Portugal e merecido pouca atenção no estrangeiro, atendendo à reduzida bibliografia existente, caracterizada por se circunscrever a assuntos muito específicos, não se tendo dado, por conseguinte, o tratamento global a esta temática, a que agora, modestamente, nos propomos.

Esta dissertação tem por objectivo principal o de se debruçar sobre a capacidade dos relatórios de auditoria financeira, externa ou independente para cumprir o desiderato de servir de base credível à tomada de decisão pelos seus diversos utentes.

Para que possamos atingir tal objectivo prosseguiremos os seguintes objectivos específicos:

- expor o conceito de Relatórios de Auditoria, apontar os diversos utentes neles interessados e salientar o alcance da continuidade da entidade na sua formulação;
- reflectir acerca da importância e influência que têm a competência a independência e a responsabilidade na elaboração dos Relatórios pelos auditores independentes;

- identificar os mais importantes Organismos Internacionais produtores de normas relacionadas com a elaboração dos relatórios de auditoria financeira, analisando as de maior interesse por eles emitidas e retirando as devidas ilações do facto de se estar a caminhar para uma progressiva harmonização do normativo de auditoria a nível mundial, provocada pela influência poderosa e crescente, quer das bolsas de valores, quer das grandes firmas de auditoria internacional;

- detectar as razões que poderão ter sido a causa dos erros cometidos em auditorias realizadas, quer no estrangeiro, quer em Portugal e do seu relacionamento com a problemática das ameaças de desvinculação dos auditores e desta com a sua independência;

- meditar sobre a questão das divergências existentes nas expectativas do utente, do cliente e do auditor;

- analisar a existência de limitações na informação contabilística produzida que possam condicionar o seu próprio contributo e dos relatórios de auditoria, sobre ela emitidos, para a tomada de decisão;

- tentar dar achegas sobre os elementos que, eventualmente, devam suportar um novo modelo de informação contabilística, servindo de base mais segura para a emissão de relatórios de auditoria financeira que alicercem uma melhor tomada de decisão;

- por último, procurar retirar conclusões das reflexões efectuadas e tentar perscrutar os objectivos principais do auditor do futuro.

## 2. OS RELATÓRIOS DE AUDITORIA E OS DECISORES QUE NELES SE BASEIAM

O AICPA define auditoria como “o exame independente às DF’s da empresa, levado a cabo pelo auditor (profissional qualificado e independente), de acordo com as normas de auditoria geralmente aceites, com o fim de expressar uma opinião acerca da razoabilidade com que tais DF’s apresentam a informação nelas contida de acordo com os PCGA que mantêm consistência com os aplicados no exercício anterior”. [tradução nossa]<sup>1</sup>

Assume especial importância a independência do auditor, condição indispensável para que tenha credibilidade a sua opinião junto dos que nela baseiam as suas decisões.

A preparação das DF’s assim como a responsabilidade da execução da contabilidade compete à Gerência da empresa e não ao auditor que apenas exprime a sua opinião sobre se elas representam adequadamente a sua situação económico-financeira, o resultado das operações e as alterações da sua posição financeira.

O crescimento das intervenções da auditoria levou ao aparecimento de diversos tipos desta que se classificam da seguinte forma:

- Auditoria Financeira, Externa ou Independente: que corresponde ao conteúdo da definição acima expressa;

- Auditoria Interna: actividade, com carácter de permanência, desenvolvida por funcionários da entidade destinada a verificar o

---

<sup>1</sup> Apud Fernández de Valderrama (1990, pág.244).

funcionamento e o cumprimento do seu sistema de controlo interno na prossecução dos seus objectivos;

- Auditoria Operacional: revisão dos procedimentos operativos de uma parte duma organização destinada a avaliar a sua eficácia e eficiência;

- Auditoria Administrativa: se se avalia apenas uma função específica da entidade com os mesmos propósitos da anteriormente referida;

- Auditoria de Gestão: análise e diagnóstico de actuação dos gestores e demais responsáveis tendo em vista determinar os pontos fracos quanto a eficiência, eficácia e economia.

Costa (1993, pp. 35 e 39) refere ainda mais três tipos de auditoria, a saber:

- Auditoria Previsional ou Prospectiva: aquela em que o auditor emite a sua opinião profissional e independente sobre a informação financeira prospectiva. Assume especial importância a avaliação da continuidade da empresa assim como das informações previsionais prestadas, juntamente ou não, com os documentos de prestação de contas;

- Auditoria Informática: verificação da existência de controlos adequados, certificação da sua implementação e avaliação da sua eficácia visando a obtenção de uma conclusão sobre o desempenho global do sistema informático;

- Auditoria Social: avaliação qualitativa da responsabilidade social da empresa que pode ter implicações, designadamente, em termos ambientais, na qualidade dos produtos, no serviço prestado aos clientes e na satisfação aos seus accionistas minoritários, em suma, na sua eficácia.

Os relatórios de auditoria em geral e os de auditoria externa ou independente em especial, destinam-se aos beneficiários da sua existência,

isto é, a todos aqueles que têm relação com a empresa e que necessitam de uma informação clara e autêntica sobre a mesma, como base para a sua tomada de decisão

A palavra certificar foi usada nos EUA até 1930, tendo sido abolida, a partir de então, por transmitir aos utentes o juízo errado de exactidão dos instrumentos de medida utilizados pela auditoria além de que etimologicamente significa garantir. Estas duas limitações do uso da palavra certificar não se compatibilizam com a actividade de auditoria que se desenrola através do exame parcial de documentação, socorrendo-se do método da amostragem.

A qualidade e a quantidade da divulgação cabem a quem prepara as DF's atendendo aos utentes a que se destinam.

Dentre eles devem-se salientar os seguintes:

- Os investidores: tomam decisões sobre:

. a compra, detenção e venda de títulos no mercado de capitais para o que necessitam de ter uma informação digna de confiança que lhes permita conhecer os rendimentos e a situação financeira da empresa;

. deveres e responsabilidade da gestão pelo que assume, aqui, relevância a auditoria de gestão;

. determinação dos lucros distribuíveis.

- Os quadros directivos e administradores: necessitam de se inteirar, com razoável margem de segurança, da eficiência com que foi desenvolvida a gestão e o controle do negócio e da sua conformidade com os procedimentos superiormente estabelecidos a fim de poderem tomar as decisões correctivas que julguem convenientes, para além de

que a auditoria financeira constitui uma forma de garantir a honestidade da gestão realizada. Baseiam-se, especialmente, nos relatórios de auditoria interna e de auditoria operacional;

- Os bancos e demais instituições de crédito: precisam, para tomar decisões quanto aos créditos que lhe são solicitados, de conhecer dados fiáveis acerca da solvência dos solicitantes;

- Os fornecedores e credores: carecem para decidir, com certa confiança e orientação, sobre as operações de crédito de bens e serviços;

- Os clientes: para decidirem o estabelecimento de contratos de fornecimento baseados em dados que lhes assegurem razoável confiança quanto à sua consecução;

- Os trabalhadores: para decidirem quanto a negociações contratuais e manutenção/mudança de entidade patronal, face às perspectivas actuais e futuras da empresa pagar e proporcionar benefícios e também àquelas que se ligam à sua continuidade;

- Os governos: para tomarem decisões sobre a regulamentação da actividade das empresas, sobre o lançamento de programas de política económica e social que devem basear-se em dados reais e verdadeiros a partir dos quais se possam obter variáveis económicas fiáveis;

- O fisco: toma conhecimento do cumprimento/incumprimento dos deveres fiscais pelas entidades auditadas o que lhe permite tomar as decisões subsequentes, que entenda mais aconselháveis, havendo algumas que podem vir a ter reflexos na determinação da política de impostos;

- Os analistas financeiros: que suportarão, de maneira mais conveniente e segura, as conclusões que retirarem dos estudos que venham a realizar sobre as DF's das empresas.

Bastante sugestivo e completo é o quadro sobre os destinatários/utentes da informação financeira elaborado por Cravo (1994 a, pág. 82) que, de seguida, se reproduz, com pequenas alterações indicadas pelo autor:

Quadro 1 - Destinatários da Informação Financeira

DESTINATÁRIOS INTERNOS		DESTINATÁRIOS EXTERNOS	
<u>Produtores de Informação</u>	<u>Não produtores de informação</u>	<u>Com interesse específico</u>	<u>Com interesse genérico</u>
Gerência	Empregados	Credores	Agentes reguladores de mercado
Directores		Fornecedores	Legisladores
		Investidores potenciais	Serviços de estatística
		Clientes	Público em geral
		Analistas financeiros	
		Assessores	
		Agentes mediadores	
		Avalistas	
		Autoridades fiscais	
		Advogados	
Proprietários			
			Imprensa financeira
			Agências de informações
			Sindicatos
			Associações patronais
			Professores

Saliente-se que Ribeiro (1986, pág. 580) aponta entre os interessados na informação contabilística “ os concorrentes, na medida em que a informação divulgada constitui um ponto de referência para a avaliação da utilização económica dos recursos.”

Sobre os destinatários e o objectivo das DF's, Nobes (1995) realizou um estudo, que incidiu sobre 157 respostas a um inquérito efectuado junto de “expert contables” franceses, em que distinguiu entre sociedades anónimas não cotadas e cotadas, havendo oito opções com classificação desde 1, para a

mais importante, até 8, para a menos importante, cujos resultados constam dos dois quadros seguintes, insertos na pág.12 do seu estudo:

**Quadro 2 - Destinatários das DF's para as sociedades anónimas não cotadas**

Pessoa a informar	% de respostas tendo sugerido a classificação:								Classificação Média
	1	2	3	4	5	6	7	8	
Bancos	25	32	23	15	4	0	1	0	2,4
Credores	1	13	24	31	18	9	4	0	4,1
Administradores	11	14	17	10	9	17	10	12	3,5
Administração fiscal	3	2	2	7	18	23	27	18	6,1
Estado	0	0	1	0	9	23	36	31	6,9
Accionistas	59	22	11	3	2	2	1	0	1,7
Empregados	1	11	19	25	25	10	8	1	4,2
Outros (ex:público)	1	6	3	10	15	16	15	34	6,1

[tradução nossa]

O fornecimento de informações aos accionistas é o principal objectivo das DF's anuais. Uma classificação abaixo da média (4,5), tradutora de importância, é, também, atribuída aos bancos, credores e administradores.

**Quadro 3 - Objectivo das DF's para as sociedades cotadas**

Objectivo:	% de respostas tendo sugerido a classificação:								Classificação Média
	1	2	3	4	5	6	7	8	
Decisões sobre dividendos	14	12	4	5	6	8	42	8	5,0
Cálculos de imposto	2	2	1	4	4	8	16	63	6,8
Decisões relativas ao investimento dos accionistas	26	24	12	11	11	11	5	0	3,1
Decisões de empréstimos	5	10	24	17	22	14	5	3	4,2
Avaliação dos administradores	18	18	16	13	10	11	6	8	3,8
Decisões dos dirigentes	17	11	12	15	11	17	9	6	4,1
Avaliação da segurança	9	16	19	17	16	10	8	5	4,0
Avaliações pelos empregados clientes, fornecedores	9	9	11	18	18	17	8	11	4,7

[tradução nossa]

Para estas sociedades são ainda os accionistas, mais enquanto decisores do investimento do que julgadores da gestão, os destinatários mais importantes seguidos pelos administradores e prestamistas. Quanto aos administradores a classificação obtida reveste-se de alguma incongruência porque dispõem, para a tomada de decisão, de informação financeira bastante mais completa e tempestiva.

Centrando-nos, agora, sobre a informação contabilística divulgada entende-se que ela deve ser adequada, justa e plena.

No que respeita à informação qualitativa a dificuldade surge na determinação da relevância que conduza à sua divulgação.

Deve estar sempre presente a análise custo - benefício sobre os elementos divulgados bem como a sua oportunidade.

A determinação dos utentes interessados nas informações leva a evidenciar factos que permitam que eles tomem decisões certas.

O processo de comunicação pode ser assim representado:

FONTE → TRANSMISSOR → CANAL → RECEPTOR

O parecer de auditoria procura proporcionar ao utente a segurança quanto à adequação das DF's, devendo ser elaborado com a maior clareza para que ao utente não assaltem dúvidas sobre a opinião do auditor.

O processo de formação da opinião do auditor pode ser apresentado da seguinte forma:

ORIENTAÇÃO → AVALIAÇÃO PRELIMINAR DOS → PLANEAMENTO → TESTES DE ADERÊNCIA  
CONTROLES INTERNOS DA CON- DOS TRABALHOS REFERENTES AOS CON-  
TABILIDADE DE AUDITORIA TROLES

→ AVALIAÇÃO DOS → TESTES SUBSTANTIVOS → AVALIAÇÃO DOS → FORMAÇÃO → PARECER  
CONTROLES INTER- DAS TRANSACÇÕES E RESULTADOS DA OPINIÃO DO  
NOS DA CONTABILI- DEMONSTRAÇÕES AUDITOR  
DADE

A orientação ou estudo é a primeira fase do processo e consiste em o auditor tomar conhecimento da situação económico-financeira, da estrutura produtiva, dos procedimentos financeiros e administrativos e do sistema e registos contabilísticos.

Na avaliação preliminar dos controles internos da contabilidade, o auditor procura determinar as áreas onde existe maior probabilidade de ocorrência de erros que vão requerer maior atenção e exames mais minuciosos.

No planeamento dos trabalhos determina os procedimentos de auditoria a levar a cabo.

Na quarta fase estabelece os testes de aderência aplicáveis aos controles internos determinados anteriormente.

Na quinta fase verifica se os controles são adequados e dão suporte às informações.

Através dos testes substantivos procura identificar erros nas DF's e, se estes distorcerem acentuadamente as demonstrações, deverá o auditor rever o planeamento.

Percorridas as etapas do processo o auditor emitirá a sua opinião através do parecer que deverá ser claro e objectivo.

Um assunto que tem influência no parecer de auditoria é o do grau de relevância da informação.

Mas quando é que uma informação é relevante?

Vários critérios podem ser seguidos para aferir da relevância duma informação:

Importância: a quantidade de valores abrangidos é uma condição da sua importância;

Incerteza do resultado: a importância de um evento é directamente proporcional à probabilidade da sua ocorrência;

Probabilidade de erro: um sector das DF's com maior possibilidade de risco exige maior cuidado;

Habilidade do auditor: se o auditor é auto-suficiente para emitir o seu parecer ou se necessita de recorrer à capacidade de outro profissional é matéria que deve ser divulgado no parecer;

Grandes impactos nas DF's: se a rubrica tem pouco significado é elaborado um parecer com reservas mas se tem grande relevância deve ser emitido um parecer com opinião adversa.

### 3. OS AUDITORES/REVISORES INDEPENDENTES: CORRELAÇÃO ENTRE AS SUAS COMPETÊNCIA, INDEPENDÊNCIA E RESPONSABILIDADE E OS RELATÓRIOS POR ELES ELABORADOS.

#### 3.1. A COMPETÊNCIA E A INDEPENDÊNCIA DOS AUDITORES DETERMINANTES DA CREDIBILIDADE DAS DF'S PERANTE OS SEUS UTENTES.

...en la medida en que ni la objectividade , ni la imparcialidad, ni la honestidad pueden fácilmente probarse, demonstrarse o medirse, el legislador se ha visto obligado a descender a un concepto relativo: *el de la independencia*. De este modo, el legislador presume que un profesional competente presentará siempre una opinión objetiva si permanece independiente. La independencia no es, pues, más que una garantía de la objetividad de los profesionales.( Robleda Cabezas (1995, pág.819) )

A 2ª Norma do grupo das Normas Pessoais da AICPA respeita à independência dos Auditores.

... independence is a matter of intellectual honesty. Auditors are expected to be unbiased and impartial with respect to the financial statements and other information they audit. They are expected to be fair both to the companies and executives who issue financial information and to the outside persons who use it. ... an individual auditor must not subordinate his or her judgment to others and must stay away from influences that might bias judgement.( Robertson (1993, pág.41))

A aparência de independência é importante porque é tudo o que os utentes dos relatórios de auditoria podem ver.

Refira-se que para além de uma independência formal, fundada na inexistência de interesses financeiros directos ou por via de ligações familiares do auditor com a empresa cliente, deve o auditor procurar a independência mental, isto é, sentir-se independente.

Robertson (1993) refere três aspectos da independência na actividade prática:

Independência programada: os auditores devem permanecer libertos de intromissões por parte dos gerentes das empresas suas clientes incluindo qualquer tentativa de designar pessoal ou de controlar o trabalho de auditoria;

Independência de investigação: os auditores devem ter livre acesso aos livros, registos, correspondência e outras evidências;

Independência de relato: os auditores não devem deixar que quaisquer sentimentos de lealdade ao cliente ou ao auditado interfiram na sua obrigação de relatar completa e adequadamente.

Visando a actuação do auditor/revisor conseguir credibilidade junto dos utentes esta vem a ser determinada tanto pela competência como pela independência.

A 1ª das Normas Pessoais da AICPA respeita à competência dos auditores ao prescrever a necessidade da auditoria ser efectuada por quem possua adequado treino técnico e proficiência como auditor.

Como refere Robertson (1993, pág. 40) "esta competência começa com a formação em contabilidade... . Continua com o treinamento prático na execução dos trabalhos de auditoria... ." [tradução nossa]

No sentido de delimitar a temática da independência convém reflectir sobre o binómio ética e lucro.

Inserido numa economia de mercado, eminentemente concorrencial, o auditor/revisor tem deveres e objectivos: o dever principal é o de dar opiniões isentas e competentes sobre as DF's conferindo-lhes credibilidade o que equivale à prestação correcta dum serviço; dentre os objectivos ressalta o de obter lucro da sua actividade.

Estas missão e objectivo são complementares e não opostos embora se reconheça o dilema do carácter comercial dos profissionais cuja actividade tem um elevado teor ético característica esta que não é exclusiva dos auditores; quis-se acentuar que não parece razoável a suposição do Auditor-Modelo intemporal e imune a influências do meio em que age.

A compreensão da íntima ligação entre a independência e a competência que, no seu conjunto, suportam a credibilidade do auditor é facilitada atendendo ao seguinte: cometida uma infracção a sua descoberta depende da competência enquanto o seu posterior relato depende da independência.

O mercado somente acreditará na independência se os auditores considerarem que perdem algo por nunca relatarem infracções.

Se os auditores, nada tendo a perder, cedem às pressões do cliente para não relatar uma infracção naturalmente sucumbirão; a forma de os clientes actuarem quando eles não cedem às suas pressões é a de mudar de auditores.

Dado que a auditoria existe há bastante tempo a capacidade dos auditores resistirem às pressões será reforçada através das associações profissionais, da reputação que obtenham e da dimensão das firmas de auditoria.

A discussão acerca da independência do auditor não se pode confinar à análise de factos e dados objectivos por se tratar de um conceito subjectivo amplamente influenciado pelas crenças e valores da sociedade: a independência do auditor não pode estar aparte dos valores morais vigentes, em dada altura, na sociedade onde se acha inserido.

No sentido de se verificar comparativamente o normativo existente em alguns países da União Europeia, no que concerne à independência, expõe-se, seguidamente, um quadro que resulta da adaptação do apresentado por Robleda Cabezas (1995, pp. 831-832).

Quadro 4 - Normas relativas à independência em alguns países da união europeia

SITUAÇÃO / PAÍS	ALEMANHA	ESPANHA	FRANÇA	INGLATERRA	PORTUGAL
1. Proibições relativas à sociedade auditada ou a uma empresa vinculada a esta					
1.a) Participação na feitura da contabilidade ou na elaboração das contas anuais	Proibida	Autorizada	Proibida	Autorizada	Proibida
1.b) Membro de um órgão da sociedade ou empregado assalariado	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido
1.c) Participação no capital da sociedade	Proibida	Não exceder 0,5 %	Simbólica	Proibida	Proibida se excede 1% <sup>2</sup>
1.d) Requisitos para os cônjuges ou outras pessoas vinculadas com o auditor nas situações 1.a) e 1.c)	Não existe regulamentação	Proibido nos casos 1.b) e 1.c)	Proibido nos casos 1.a) e 1.b)	Proibido nos casos 1.b) e 1.c)	Proibido nos casos 1.a) e 1.c) até o 3º grau de parentesco
1.e) As suposições contempladas nos casos 1.a) e 1.c) quando acontecem antes da nomeação do auditor	Proibido (3 anos)	Proibido (3 anos)	Proibido caso 1.b) (5 anos)	Proibido (3 anos)	Proibido (3 anos)
1.f) Assessoria em outras actividades para a sociedade auditada ou para uma empresa vinculada com esta sociedade	Autorizado, excepto se afecta a independência	Autorizado	Proibido	Sem limitação	Proibido
2. Pode o auditor desempenhar outras actividades profissionais, industriais ou comerciais?	Não. Excepções: docência e assessoria	Não.Excepto docência	Não.Excepto docência	Sem limitação	Não <sup>3</sup>

[ tradução nossa]

<sup>2</sup> O Dec. Lei 257/96, de 31.12.96, alterou o nº1 do artº 414 do Código das Sociedades Comerciais passando a proibir que os Revisores Oficiais de Contas (ROC) ou as Sociedades de Revisores Oficiais de Contas (SROC) participem no capital da sociedade que fiscalizam, nos seguintes termos: "...têm de ser ROC ou SROC e não podem ser accionistas."

<sup>3</sup> Contrariamente ao que o autor refere, deve-se mencionar que em Portugal é permitida a docência.

### 3.2. A RESPONSABILIDADE DOS AUDITORES

O auditor funciona como o comunicador que dá credibilidade às informações, quer no seu aspecto quantitativo, quer no qualitativo, o que é indispensável para a tomada de decisão pelos utentes, em especial pelos investidores.

A credibilidade dos auditores depende da qualidade e seriedade da sua actividade o que os obriga a uma apurada preparação técnica e ética.

O auditor deve aquilatar se a informação disponibilizada pela empresa permite aos utentes ficarem sabedores da sua real situação económico-financeira e habilitados a fazer previsões sobre a sua evolução futura.

Torna-se imprescindível um sério exame para obtenção da qualificação profissional, uma formação permanente e um controle de qualidade da actividade exercida.

A negligência, a falta de capacidade técnica, de independência ou de idoneidade moral induzirão os investidores em erro nas suas decisões.

A consolidação do desenvolvimento dos mercados de capitais está indissoluvelmente associado à confiança que o público deposite no trabalho do auditor.

Se se verificar que o auditor foi negligente em relação à opinião formulada acerca das DF's por ele auditadas - o que é de difícil avaliação - ele deverá ser punido. Se, simultaneamente, se verifica a insatisfação dos utentes e o não cumprimento pelo auditor de algumas normas estabelecidas é natural que aqueles estejam dispostos a procurar responsabilizá-lo .

Os importantes processos indemnizatórios, que têm ocorrido entre os utentes e os auditores, derivam da existência de seguros de responsabilidade civil e da falta de identificação clara da função do auditor, pensando os utentes que, embora a elaboração das DF's seja da competência e responsabilidade da direcção da empresa, uma vez realizada a auditoria, a responsabilidade se transfere para o auditor.

Conforme refere Prado Lorenzo (1994, pág. 228) já em 1978 a Commission on Auditor's Responsibilities da AICPA, relativamente a situações de incerteza, defendia que a responsabilidade do auditor se devia cingir a avaliar a razoabilidade da informação financeira emitida pelas empresas, sem analisar os riscos potenciais a que as mesmas se acham submetidas. A Comissão propunha eliminar a utilização da expressão *sujeito a* que vinha sendo utilizada pelos auditores para evidenciar a existência de incertezas.

Em 1982, o Auditing Standards Board publica uma exposição dos motivos de um SAS intitulado "Evaluating the Adequacy of Disclosure of Matters Involving Uncertainties" em que propunha, igualmente, a eliminação das opiniões *sujeito a* relacionadas com incertezas.

Em Junho desse ano, numa Assembleia pública para debater esta proposta, a oposição de banqueiros e analistas foi de tal força que a sua publicação veio a ser adiada indefinidamente. Os defensores da manutenção da opinião *sujeito a* afirmavam que esta funcionava como um alerta para os utentes das incertezas mais importantes a que a empresa se achava sujeita.

Devemos, por nosso lado, referir que no SAS nº 58, de Abril de 1988, veio a ter acolhimento essa eliminação, quando no próprio sumário expressamente se refere: "... changing the manner of reporting on a material uncertainty to eliminate the "subject to" opinion qualification..."

A International Federation of Accountants (IFAC), preocupada com o problema da responsabilidade, emitiu uma opinião intitulada "Responsabilidade Legal dos Auditores no Mercado Global: Um Argumento para Limitação."

Nela evidencia que a existência de responsabilidade ilimitada, apenas vigente em alguns países desenvolvidos incluindo a Austrália, Canadá e Estados Unidos, e a publicidade que tem sido feita à volta de processos judiciais vultosos têm conduzido a interpretações erradas do público sobre a responsabilidade dos auditores e fomentado a possibilidade do surgimento de processos judiciais injustificados em muitos outros países.

O aparecimento da responsabilidade ilimitada nos EUA está associada ao colapso da Bolsa de Nova Iorque, em 1929, que provocou a elaboração de legislação em que os auditores passaram a ser coresponsabilizados por fraudes e por falsas ou tendenciosas DF's, o que determinou que o auditor começasse a ser muito visado em processos judiciais por perdas e danos.

A IFAC concluiu, também, que nos países onde a responsabilidade é limitada os auditores podem trabalhar mais eficazmente e o interesse público é protegido por normas estabelecidas, quer pela prática, quer legislativamente.

Verificou ainda que acções injustificadas contra os auditores terão insucesso nos países em que os sistemas judiciais: limitem as indemnizações, desestimulem os queixosos de apresentar acções sem fundamento, possuam um sistema de responsabilidade proporcional e não de responsabilidade conjunta e individual, culpabilizem as administrações e as direcções das empresas por prejuízos sofridos pela empresa ou por terceiros e não todos os sócios da empresa de auditoria pelas falhas de um só deles.

A IFAC, além de acolher e defender a responsabilidade limitada, recomenda que os países se preocupem em assegurar um desempenho de alta qualidade pelo auditor.

### 3.2.1. TIPOS DE RESPONSABILIDADE

O trabalho do auditor é requisitado quando se pretende obter uma garantia independente com reputação técnica e ética e tem merecido reconhecimento pela colectividade.

Existem argumentos a favor e contra o alargamento da responsabilidade dos auditores, contando-se entre os primeiros o maior rigor que terão na sua actividade e o facto de poderem cobrir o risco com o estabelecimento de um seguro, facultade essa que não existe para os investidores e salientando-se entre os argumentos contrários o natural encarecimento da auditoria decorrente do acrescido rigor e a circunstância das normas de auditoria não terem sido elaboradas para resolver as situações de risco.

Tem-se verificado um alargamento da actividade do auditor dedicando-se este a ajudar a gestão na implementação das estratégias e fiscalizando a própria gestão.

O auditor é a única entidade que exige das empresas uma actividade conforme com as leis e a ética.

A importância das suas atribuições anda de mãos dadas com a responsabilidade que se lhe atribui.

Os auditores, da mesma forma que se passa com outras profissões, estão sujeitos aos seguintes tipos de responsabilidade: funcional, legal, ética, moral, social e pública.

Vejamos o significado de cada uma:

**Responsabilidade funcional:** respeita ao comportamento do profissional no desempenho do seu trabalho e à qualidade do serviço executado;

**Responsabilidade legal:** aquela que assume pelos seus actos contrários às leis ou causadores de danos a terceiros. O auditor pode ser responsabilizado perante os clientes, o fisco e terceiros, como fornecedores, bancos e accionistas;

**Responsabilidade ética:** assumida pela classe profissional na defesa do interesse colectivo e da imagem da profissão. Esta responsabilidade reveste especial importância visto a função do auditor estar baseada na confiança que o cliente deve ter na sua idoneidade moral;

**Responsabilidade moral:** aquela que o auditor impõe a si mesmo, é o seu autojulgamento;

**Responsabilidade social:** é aquela que demonstra para com a colectividade a que pertence (a sua própria classe profissional) ou a quem presta os seus serviços.

**Responsabilidade pública:** relacionada com a "fé pública" que deve ter o parecer do auditor visto o seu resultado produzir repercussões no interesse de pessoas e instituições.

### 3.2.1.1. RESPONSABILIDADE SOCIAL

Acompanhando Prado Lorenzo ( 1994, pp. 230-231) constata-se que a American Accounting Association foi a primeira organização do foro contabilístico a considerar como objectivo da informação contabilística o de facilitar as funções e controlos sociais.

Tal consideração da função social da contabilidade deve-se: aos períodos de crise económica, à expansão dos mercados e ao avanço da democracia.

Na década de 70 em que se viveu uma grave crise económica com os inconvenientes decorrentes do desaparecimento de empresas estas passaram a ser olhadas como garantes da manutenção de empregos e, por consequência, de equilíbrio social.

Os mercados de matérias primas e de capital expandiram-se acentuadamente, as organizações adquiriram grande dimensão apoiada no recurso a capitais de milhares de investidores pelo que as DF's passaram a servir à gestão das empresas para controlar os recursos e aos investidores para se certificarem se os seus capitais estão a ser utilizados eficiente e honestamente.

Em democracia a vertente social da informação financeira fez com que fossem aumentando progressivamente os seus utentes até atingir a própria sociedade em geral o que confere àquela informação o carácter de bem público.

Como afirma Prado Lorenzo ( 1994, pág. 231) : " Establecida la función social de la contabilidad y el carácter de bien público de la información financiera periódica, no cabe ninguna duda de que el auditor como garante de la fiabilidad de dicha información assume una responsabilidad social".

### 3.2.1.2. RESPONSABILIDADE LEGAL

Não existem normas específicas, na generalidade dos países, que se debruçam sobre a responsabilidade dos auditores, pelo que, para se aferir dela, terá de se recorrer à jurisprudência estabelecida pelos tribunais.

Existem dois ordenamentos jurídicos distintos que iremos de seguida analisar.

### 3.2.1.2.1. RESPONSABILIDADE ESTRITA

O auditor é responsável por qualquer perda posterior que, podendo ter sido detectada, não fez constar do parecer da auditoria.

Trata-se duma responsabilidade ilimitada e, por conseguinte, gravosa para os auditores, típica de países muito desenvolvidos como os EUA, Canadá e Austrália.

los tribunales han sostenido que la responsabilidad de los auditores alcanza a cualquier inversor o acreedor que demuestre a un tribunal o jurado que el auditor, en percepción a posteriori, pudo haber hecho más de lo que hizo...Más importante aún, los auditores pueden verse obligados a responder por el importe íntegro de la pérdida reclamada, aunque su alegada negligencia haya contribuido solamente a una pequeña parte de la pérdida total (Minow (1984)<sup>4</sup> citado por Prado Lorenzo ( 1994, pág. 231))

Nos EUA, país onde na maioria dos Estados prevalece a responsabilidade estrita, tem havido fortes tentativas, por parte dos organismos profissionais de auditoria, para alterar a responsabilidade legal dos auditores.

Os processos que têm sido dirigidos contra os auditores baseiam-se no surgimento de ocorrências como falências, suspensão de pagamentos e diminuições acentuadas do valor de empresas que tinham merecido pareceres de auditoria sem quaisquer reservas.

---

<sup>4</sup> MINOW, N.H. (1984): " Accountants Liability and the Litigation Explosion", *Journal of Accountancy*, September, pp 70-86.

Como refere Vasco (1995 b) são do domínio público os elevadíssimos pedidos de indemnização apresentados contra as "Big Six" por credores, investidores ou as próprias empresas, obrigando-as a utilizar o seu seguro internacional como se verificou, entre outros, nos seguintes casos:

Maxwell - os dois mil credores pediram uma indemnização de 105 milhões de contos à Coopers & Lybrand por não ter detectado o desvio de 120 milhões de contos do fundo de pensões efectuado por aquele empresário;

BCCI - A Deloitte & Touche, como liquidatária do banco, pediu uma indemnização de 1200 milhões de contos à Price Waterhouse e à Ernst & Young por terem certificado as contas quando havia inúmeros empréstimos fictícios na contabilidade do banco que teve uma falência no montante de 1800 milhões de contos;

Saving & Loans - cinco das seis "Big Six" foram accionadas e quatro pagaram 165 milhões de contos de indemnizações tudo originado pela quebra dos preços do negócio imobiliário causadora da desvalorização do património que constituía a garantia real do crédito concedido aos particulares para a compra de habitação que, em muitos casos, se elevava a 120% do valor da casa; a par disso, a crise de 1987 alargou-se às famílias que não podiam pagar os empréstimos tendo estes fundos de poupança, numa situação de desespero, enveredado por aplicações especulativas que ainda agravaram mais a situação, o que não foi assinalado pelos auditores.

Tem-se verificado nos EUA um aumento acentuado do número de processos contra os auditores que, segundo estes, se deve à abertura do sistema judicial americano e segundo os queixosos à grande concorrência entre os auditores para a conquista de clientes, o que tem conduzido à compressão dos honorários e, conseqüentemente, à baixa do nível de qualidade das auditorias efectuadas, originando a emissão de pareceres sem reservas quando a situação das empresas as recomendaria.

As "Big Six" suportaram, devido a processos judiciais, em 1990 uma importância equivalente a 7,7% da sua facturação; em 1991 pagaram indemnizações de 477 milhões de dólares o que correspondeu a 9% da sua facturação; em 1992 contra os auditores nos EUA havia pendentes 4 000 processos com pedidos de indemnizações cujo total ascendia a 30 000 milhões de dólares.

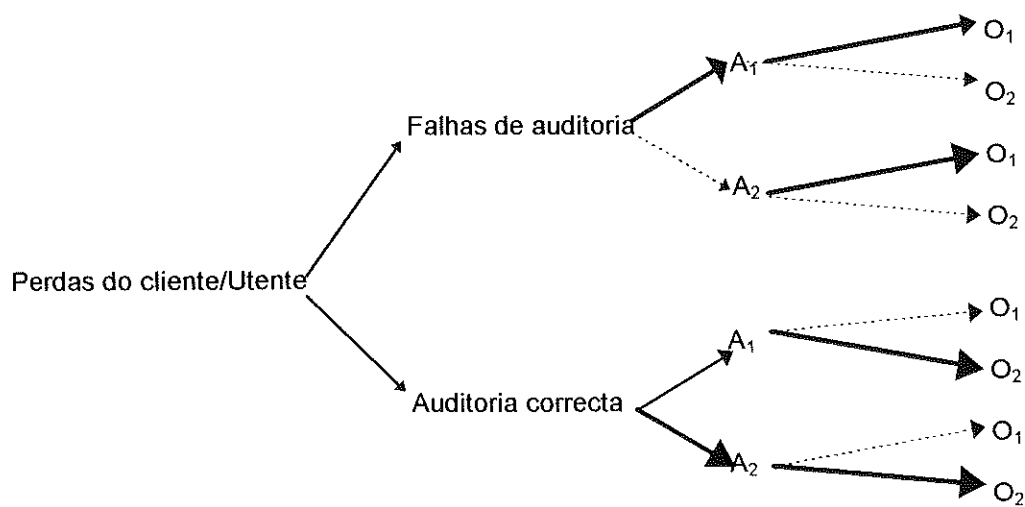
Palmrose (1988) aponta que o valor da auditoria externa depende das expectativas que os utentes possuem de que os auditores detectem e corrijam/revelem as omissões ou erros materialmente relevantes nas DF's. O insucesso em conseguir tal determina o malogro da auditoria e desemboca em litigação quando os utentes ou clientes suportam perdas devidas a DF's incorrectas, o que levou Palmrose (1988, pág. 56) a concluir que: "...users can view auditors with relatively low (high) litigation activity as higher (lower) quality suppliers".

Os elevados custos da litigação e outros que normalmente os acompanham, como é o caso das penalizações a nível profissional e regulamentar e o enfraquecimento da reputação, constituem um incentivo para maior qualidade dos auditores a fim de evitar falhas.

Palmrose apresenta, na pág.58, um esquema sugestivo que, de seguida, apresentamos traduzido e adaptado:

**Quadro 5 - Possibilidade de litigação surgir contra o auditor devido a perdas do cliente/utente**

Perdas do cliente/ Utente	Resultado da auditoria	Acção do Cliente/Utente	Litigação ou Pagamento do auditor
------------------------------	---------------------------	----------------------------	-----------------------------------------



→ Provável

→ Possível

..... Remota

Falha de auditoria: inclui erros materialmente relevantes independentemente do auditor ter obtido adequada evidência de auditoria.

A<sub>1</sub> :Processo judicial contra o auditor

A<sub>2</sub> :Inexistência de processo judicial contra o auditor

O<sub>1</sub>: Pagamentos pelo auditor (incluindo acordos extrajudiciais, em resultado de sentenças e pagamentos para evitar litigação)

O<sub>2</sub>: Inexistência de pagamentos pelo auditor (incluindo desistência de processos contra os auditores)

O esquema apresentado induz a existência de uma relação inversa entre a qualidade da auditoria e a taxa da litigação.

Palmrose (1988) apresenta no seu trabalho um levantamento dos processos judiciais formulados contra empresas de auditoria nos EUA, no período de 1960-1985, que fez constar de diversos quadros, tendo Prado Lorenzo(1994) deles coligido os elementos que incluiu no quadro seguinte:

Quadro 6 - Número de casos por auditor, período de tempo, sentença e quantia

Empresas	Casos Totais			Sentenças disponíveis			Porcentagem e quantia		
	Total	60-72	73-85	Total	Sem pagamento	Comp agamento	Sem pagamento	Pagamento <1mil	Pagamento ≥1 milh.
Arthur Andersen	64	25	39	26	8	18	30%	35%	35%
Arthur Young	35	14	21	14	11	3	79%	14%	7%
Coopers & Lybrand	45	11	34	23	4	19	17%	48%	35%
Deloitte Haskins	31	14	17	11	3	8	27%	55%	18%
Ernst & Whinney	39	17	22	12	6	6	50%	25%	25%
Peat Marwick Mitch.	72	29	43	29	11	18	38%	34%	28%
Price Waterhouse	45	13	32	20	12	8	60%	20%	20%
Touche Ross	50	18	32	17	5	12	29%	18%	53%
Subtotal	381	141	240	152	60	92	40%	31%	29%
Restantes empresas	91	40	51	31	11	20	36%	32%	32%
TOTAL	472	181	291	183	71	112	39%	31%	30%

[tradução nossa]

Da análise deste quadro constata-se que:

- Foram analisados 472 processos, estando resolvidos 183;
- O número de processos apresentados contra os auditores em 1992 é quase dez vezes superior ao do período de 1960-1985;
- As, na altura, "Big Eight" como um todo tinham taxas de litigação inferiores às restantes;

Complementarmente Palmrose concluiu que, atendendo ao número de clientes detido por cada firma de auditoria, a litigação contra os auditores era uma ocorrência rara.

Stice (1991) na trilha de Palmrose, na medida em que adopta um esquema idêntico para explicar a sequência que conduz ao surgimento dos casos de litigação, salienta que esse esquema merece as seguintes notas: a reclamação de uma falha de auditoria não é uma decorrência directa de perdas suportadas pelos utentes das DF's; a formulação de um processo judicial não resulta directamente da reclamação de uma falha de auditoria.

Analisou 49 empresas clientes de firmas de auditoria que por sua causa foram alvo de processos judiciais em diversas vertentes como: peso das contas a cobrar no total do activo, idêntico peso das existências, taxa de variação das vendas, condição financeira, reputação do auditor, tempo de ligação do auditor ao cliente, independência como peso do cliente no total dos clientes do auditor, variância de proveitos anormais e valor de mercado da empresa.

Concluiu Stice, através da análise da amostra, que a estrutura de activos do cliente, a sua condição financeira, o seu valor de mercado e a variabilidade dos seus proveitos têm uma relação estreita com a probabilidade de litigação contra o auditor o que, como consequência, pode ser levado em conta pelos

contra o auditor o que, como consequência, pode ser levado em conta pelos auditores, quer quanto aos procedimentos de auditoria a seguir, quer quanto ao estabelecimento dos preços dos seus serviços, tendo em conta o nível do risco de litigação.

Também de muito interesse, e na mesma senda, é o estudo de Pratt e Stice (1994) que, perante a evidência do agravamento do risco de litigação das firmas mais representativas de auditoria dos EUA, teve como objectivo determinar se as avaliações do auditor sobre o risco de litigação e os seus reflexos no estabelecimento do plano preliminar de auditoria e nos honorários a cobrar são influenciadas por certas características do cliente como: situação financeira, estrutura dos activos, crescimento das vendas, valor de mercado das acções e variabilidade nos seus rendimentos.

Estas hipóteses foram testadas com 243 auditores das "Big Six" que revelaram:

- ser a situação financeira do cliente o principal factor na avaliação pelo auditor do risco de litigação e no balizamento do plano de auditoria e dos honorários a cobrar;

- a estrutura de activos ( existências e créditos a cobrar) revelou ser consistente como factor embora de peso mais fraco;

- o valor de mercado do cliente e o crescimento das vendas não influenciavam o risco de litigação e a variabilidade da cotação das acções era irrelevante;

- os honorários reflectem a grandeza da evidência de auditoria a obter e o risco de litigação através da liquidação de um prémio adicional que poderia ser inexistente se houvesse forte concorrência suposição esta que não veio a ser considerada no estudo.

Merece ser transcrito o quadro que Moser fez constar da pág 653 e que identifica os itens que os 243 auditores que responderam consideram como tendo afectado sua avaliação do risco de litigação, tendo assinalado com \* aqueles que correspondem às hipóteses formuladas:

**Quadro 7 - Itens identified by respondents as affecting their assessment of litigation risk (N=243)**

<i>Rank</i>	<i>Item</i>	<i>Frequency</i>
1	Financial condition*	133
2	Background of management	91
3	Relationship with outside directors	78
4	Industry	67
5	Incentive compensation plan	58
6	Level of receivables and/or inventory*	54
7	Growth in sales*	50
8	Predecessor's audit opinion	42
9	Debt amount and covenants	42
10	Market value of equity*	36
11	Accounting policies	30
12	Publicly traded	29

Robertson (1993, pág 43) cita Hall and Renner<sup>5</sup> que apontam os riscos que os auditores correm por ignorarem alguns ensinamentos fundamentais como, seguidamente, se transcreve:

#### Lessons Auditors Ignore at Their Own Risk

Litigation is an exacting and uncompromising teacher but it provides auditors with some hard and useful lessons. The tuition is the high cost of malpractice insurance, legal fees, adverse court decisions, embarrassing publicity, and stress.

- . There is no substitute for knowledge of the client's business.
- . There is no substitute for effective, ongoing, substantial supervision of the work of people assigned to the engagement.
- . The partner in charge of the engagement must constantly emphasize the importance of integrity, objectivity, and professional skepticism in carrying out the audit.

---

<sup>5</sup> HALL e RENNER (1988): "Lessons that Auditors Ignore at Their Own Risk". *Journal of Accountancy*, July, pp 50-58.

### 3.2.1.2.2. RESPONSABILIDADE POR NEGLIGÊNCIA

Trata-se da responsabilidade que impende sobre o auditor quando ele ou não aplica ou aplica de forma desvirtuada o normativo de auditoria.

Trata-se de uma responsabilidade bastante menos gravosa para o auditor do que a responsabilidade estrita, visto que nesta ele é responsável por qualquer perda que pudesse ter detectado antecipadamente.

Constitui o sistema que vigora na Europa e ainda não existe um histórico constituído por um número relevante de processos contra os auditores.

É de referir que as organizações profissionais procuram, como é óbvio, reduzir a responsabilidade dos auditores enquanto os utentes entendem precisamente o contrário, por sentirem que serão tanto melhor informados para tomarem decisões quanto maior fôr a responsabilidade a que aqueles estejam sujeitos.

No nosso País não tem sido utilizado o recurso aos tribunais para obter o ressarcimento das perdas.

Não obstante, os revisores/auditores denotam preocupações com essa eventualidade conforme se pode inferir da seguinte transcrição de Pena (1994):

É cada vez maior o número de países onde a nossa profissão está a pagar, no verdadeiro sentido da palavra, os desapontamentos dos investidores em período de acentuada crise económica, através de uma extremamente preocupante onda de pedidos litigiosos de indemnizações por alegada negligência profissional; assim, é facilmente previsível que, mais tarde ou mais cedo, com maior ou menor incidência, a mesma acabe por chegar ao nosso

país onde, aliás, alguns ROC membros de conselhos fiscais já se viram confrontados com pedidos de liquidação de dívidas fiscais de seus ex-clientes.”

Há quem defenda a conveniência da limitação da responsabilidade dos revisores/auditores através da fixação de um montante máximo ou de um múltiplo dos honorários estabelecidos e concomitantemente advogando uma responsabilização, consubstanciada em elevadas sanções, para quem, propositadamente, engane o revisor/auditor quando este se vê compelido a recorrer a terceiros para conseguir elementos indispensáveis ao exercício das suas funções.

Por outro lado, aduzem os defensores desta limitação de responsabilidade, que deve ficar bem claro que quem deve ser responsabilizado pelos inêxitos das empresas são as suas gerências e não os revisores/auditores.

### 3.2.2. EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE: IMPLICAÇÕES E ESTRATÉGIAS DEFENSIVAS.

Referiremos, quando tratarmos do "expectations gap", que algumas dessas divergências dimanam do entendimento que os utentes e os auditores têm sobre o papel e a responsabilidade destes últimos, o que se liga, igualmente, com a qualidade do trabalho por eles desenvolvido.

As divergências quanto à responsabilidade centram-se nas situações e perante quem o auditor é responsável.

Como apontamos atrás, existem posições opostas, no que respeita à responsabilidade, entre as organizações profissionais dos auditores e os utentes, atendendo a que aquelas pretendem limitar a sua responsabilidade enquanto estes procuram o seu alargamento por entenderem que, quanto maior for a responsabilidade dos auditores, melhor informados ficarão, o que lhes permitirá tomar decisões mais rigorosas.

A responsabilidade do auditor decorre da credibilidade que dá à informação financeira que auditou, pelo que qualquer erro verificado nas DF's, não evidenciado no seu relatório, sujeita-o à eventualidade de ser responsabilizado.

Há diversos interessados na responsabilização dos auditores como é o caso das gerências das empresas, que procuram transferir para os auditores a sua responsabilidade quanto à informação financeira divulgada, e dos investidores, que visam compartilhar riscos, na medida em que liguem as perdas que tenham sofrido a relatórios de auditoria incorrectos, sabendo que os auditores dispõem de maiores recursos para responder do que os gerentes, o que explica que muitas empresas tenham optado pelos serviços das grandes firmas de auditoria.

Para além da argumentação aduzida pelo IFAC, acompanhando agora Cid Gómez (1994) , podem destacar-se três objecções fundamentais à extensão da responsabilidade dos auditores:

- A partilha de responsabilidade da gerência para o auditor conduziria a uma perda de independência e responsabilidade deste na realização da auditoria, que passaria a orientar para a detecção da fraude e não para a sua prevenção, incitaria a propositura de processos judiciais contra os auditores por negligência e, simultaneamente, existiria um menor cuidado da gerência na preparação das DF's, aumentando, por seu turno, a carga de trabalho do auditor;

- Os processos intentados contra os auditores por terceiros, especialmente investidores e credores da empresa auditada, podem convertê-los em seguradores de risco se os tribunais não tiverem engenho para distinguir entre riscos do negócio e erros de auditoria;

- Dificuldade acrescida, que podem ter os auditores, em contratar um seguro de responsabilidade civil, devido à crescente frequência de processos e de montantes reclamados, havendo que considerar a hipótese limite de exigência pelas seguradoras de prémios elevadíssimos ou mesmo recusa de celebração do contrato de cobertura do risco a empresas de auditoria de menor dimensão, o que agravaria a concentração do mercado nas grandes firmas de auditoria.

Contra esta extensão de responsabilidade os auditores podem reagir estabelecendo estratégias defensivas assentes:

- No incremento do seu poder no processo de formulação dos normativos contabilístico e de auditoria traduzido na procura de uma maior harmonização, por forma a diminuir o elemento de incerteza associado à sua falta;

- No estabelecimento de contratos de baixa qualidade com os clientes o que se encontra limitado pela legislação. O comportamento esperado do auditor é o de se procurar defender emitindo mais opiniões qualificadas, num ambiente de extensão da responsabilidade, embora tal atitude esteja dependente da concorrência existente no mercado de auditoria, da capacidade do auditor e da sua independência para reagir contra a provável pressão da gerência visando a desqualificação da opinião;

- Na criteriosa selecção dos clientes, que parece ser a estratégia defensiva mais plausível, mas que acarretará dificuldades às pequenas e médias empresas, em fase de rápido crescimento, em obterem quem lhes preste serviços de auditoria.

Em suma: o incremento dos processos judiciais contra os auditores está associado à sua perda de credibilidade, pelo que tudo o que seja feito para melhorar a sua reputação, através, nomeadamente, da sua qualificação e formação, e da disciplina da profissão, através, designadamente, do controlo regular da qualidade dos seu trabalho, se traduzirá num aumento da sua credibilidade e, por conseguinte, numa limitação da sua responsabilidade.

## 4. TEORIA GERAL DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA.

### 4.1. O RELATÓRIO DE FORMA LONGA.

Certos utentes das DF's exigem informações mais amplas do que as do parecer. Estão neste caso os administradores, os accionistas dominantes, as instituições de crédito que encarregam o auditor desta tarefa.

Este relatório em forma longa, de que uma das partes é o parecer, pode ser constituído, a título de exemplo, pelas seguintes partes:

- . Índice.
- . Introdução e âmbito dos exames de auditoria.
- . Composição das mais importantes contas do balanço.
- . Elementos estatísticos.
- . Análises financeiras.
- . Apreciação sobre o desempenho operacional.
- . Indicação das contingências.
- . Parecer de auditoria.
- . DF's auditadas e notas explicativas.

Vejamos cada uma das partes de per si.

#### 4.1.1. ÍNDICE.

Um índice devidamente estruturado interessará o leitor na leitura do relatório.

#### 4.1.2. INTRODUÇÃO E ÂMBITO DOS EXAMES DE AUDITORIA.

Indica-se a entidade que foi objecto da auditoria, as DF's que foram auditadas e a natureza e extensão dos exames, assim como as limitações encontradas na aplicação dos procedimentos de auditoria.

#### 4.1.3. COMPOSIÇÃO DAS MAIS IMPORTANTES CONTAS DO BALANÇO.

Pretende o auditor com esta indicação habilitar o leitor com a compreensão do seu significado.

Consegue-o indicando, resumidamente, o conteúdo da conta e os seus principais elementos constitutivos.

#### 4.1.4. ELEMENTOS ESTATÍSTICOS.

Ao realizar a auditoria vai-se obtendo um conjunto de dados importantes que, agrupados com outros idênticos respeitantes a exercícios anteriores, permite a formação de séries de relevante interesse a incluir no relatório com indicação das fontes donde se retiraram e as considerações e conclusões convenientes.

#### 4.1.5. ANÁLISES FINANCEIRAS.

Se do Relatório constar uma análise financeira da empresa isso vem a habilitar os utentes com um melhor conhecimento desta, potenciando a utilidade das DF's.

Para resultar devidamente, a análise financeira deverá desenvolver-se da seguinte forma: escolha dos rácios a utilizar, sua determinação, comparação dos valores obtidos com valores de referência relativos ao sector de actividade a que pertence a empresa e, por fim, a enunciação das conclusões.

#### 4.1.6. APRECIACÃO SOBRE O DESEMPENHO OPERACIONAL.

Ao realizar a colheita das evidências o auditor obtém um conhecimento aprofundado dos negócios da empresa, ficando habilitado a pronunciar-se sobre o seu desempenho operacional.

#### 4.1.7. INDICAÇÃO DAS CONTINGÊNCIAS.

Há essencialmente dois tipos de contingências: as quantificáveis e as cuja mensuração não pode ser realizada. Como exemplo das primeiras temos as questões judiciais a que foram arbitrados valores que deverão originar um registo contabilístico e uma menção nas notas explicativas. Das segundas poderemos exemplificar com a garantia de assistência técnica aos produtos vendidos, a possibilidade de revisão pela administração fiscal dos impostos declarados ou a deficiente cobertura de riscos pelos respectivos seguros. Aqui, como não se procede a nenhum registo contabilístico, a empresa reage à sua inclusão nas notas explicativas.

#### 4.1.8. PARECER DE AUDITORIA

Inclui aqui o seu parecer que constitui um relatório sob a forma curta.

#### 4.1.9. DF's AUDITADAS E NOTAS EXPLICATIVAS

As notas explicativas ajudam de forma relevante à compreensão das DF's.

## 4.2. A IMPORTÂNCIA DA CONTINUIDADE DA EMPRESA NA FORMULAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA.

A continuidade dos negócios de uma organização constitui uma incerteza que deve merecer a atenção do auditor visto que se, durante os exames de auditoria, detectar a existência de elementos que possam pôr em risco a continuidade ou provoquem a paralisação total ou parcial da actividade operativa da empresa auditada deverá mencionar, claramente, tal facto no seu parecer.

A Norma Internacional de Revisão (NIR) Nº23 do IFAC, traduzida em 1995 pela Câmara dos Revisores Oficiais de Contas (CROC) e constante do Manual do Revisor Oficial de Contas (ROC), prevê nos seus pontos 2 e 5 e transcreve-se:

**2.Quando planear e executar procedimentos de auditoria/revisão e avaliar os respectivos resultados o auditor/revisor deve tomar em consideração a adequação do pressuposto de continuidade subjacente à preparação das DF's.**

**5.O auditor/revisor deve tomar em consideração o risco de o pressuposto de continuidade poder deixar de ser apropriado.**

Os PCGA pressupõem que a empresa está numa condição de continuidade pelo que os activos serão realizados e os passivos pagos na decorrência regular dos negócios.

Quando uma empresa não consegue cumprir os seus compromissos, à medida que eles se vencem, a sua continuidade está posta em causa o que

levanta problemas como o da realização dos activos, o das eventuais indemnizações por incumprimento de contratos e o da prioridade dos passivos.

Es responsabilidad del auditor el permanecer alerta durante el desarrollo de su trabajo para identificar indirectamente datos, informaciones, indicadores u otros factores o circunstancias que le pueden hacer dudar de la continuidad de la entidad, por ejemplo:

- Una reducción en los pedidos de clientes o pérdida de alguno muy importante.
- Tendencia negativa en los resultados.
- «Cash flow» negativo.
- Financiación de inversiones a largo plazo con préstamos a corto plazo sin acuerdo de refinanciación.
- Negativa de crédito normal de proveedores.
- Problemas laborales.
- Notable dependencia del éxito de un determinado proyecto.
- Legislación con efecto negativo sobre las actividades de la entidad.
- Existencia de contratos a largo plazo no rentables.
- Grandes inversiones en productos cuyo éxito comercial parece improbable.
- Catástrofes no aseguradas.
- Pérdidas de concesiones, licencias o patentes muy importantes.
- Marcha del equipo directivo. ( Quintanar Romero (1983, pág 200) )

São dois, em síntese, os tipos de eventos que originam problemas de continuidade:

a- o progressivo enfraquecimento da capacidade financeira da empresa, por razões de ordem operacional, de ausência de capacidade de gestão ou de alterações no mercado. Este processo degenerativo pode demorar vários anos, pelo que fica a cargo da argúcia do auditor a determinação da altura em que a continuidade dos negócios estará em causa;

b- influências conjunturais externas sobre as quais a gestão não tem capacidade de actuação. Como exemplo de tais influências, temos: decisões governamentais desfavoráveis, reclamações de consumidores sobre a qualidade dos produtos ou serviços e o próprio ambiente económico internacional, quando se encontra em situação depressiva.

A dificuldade está em avaliar o risco de paralisação. Alguns dados podem revelar-se prestadios para essa avaliação:

- os planos da administração para suplantar as condições adversas: de acordo com Luis Diez (1987) compete ao auditor debruçar-se, com detalhe e perspicácia, sobre estes planos testando a certeza e objectividade das previsões deles constantes, tomando em conta o desempenho passado da empresa quanto à sua capacidade de planeamento. O auditor deve preocupar-se mais com os planos a curto prazo porque a continuidade dos negócios é um problema que se relaciona com a solvência da empresa no prazo de um ano;

- discussão com a administração sobre as projecções em especial as de tesouraria bem como a análise crítica dos pressupostos mais importantes;

- prejuízos operacionais regulares, deficiências de fundo de maneio e indicadores financeiros desfavoráveis;

- se há incumprimento de contratos relativos a empréstimos bancários, obrigacionistas ou similares e dificuldades ou mesmo corte de crédito de fornecedores;

- factos internos que possam fazer perigar a continuidade operativa como: a perda de colaboradores essenciais, greves ou litígios com empregados, dependência muito estreita do êxito de certo projecto e assunção de compromissos ruinosos a longo prazo;

- factos externos que possam afectar a continuidade como: processos judiciais, legislação promulgada ou decisões do Estado que possam limitar a operacionalidade da empresa (ex: a imposição de uma carga tributária maior à actividade ou ramo em que a empresa se insere), perda de uma licença ou patente, perda de um cliente ou fornecedor muito importante e catástrofes cujo risco não esteja coberto.

A NIR N°23, no seu nº6, também enumera os indícios de risco, conforme se reproduz: ...

#### *Indícios Financeiros*

- . Capitais próprios negativos ou passivo corrente superior ao activo corrente.
- . Empréstimos obtidos a prazo fixo próximos da maturidade sem perspectivas realistas de reforma ou de reembolso, ou confiança excessiva em empréstimos obtidos a curto prazo para financiar activos a longo prazo.
- . Principais rácios financeiros adversos.
- . Substanciais perdas operacionais.
- . Dividendos em atraso ou a sua descontinuidade.
- . Incapacidade de pagar aos credores nas datas de vencimento.
- . Dificuldade no cumprimento das condições dos acordos de empréstimos.
- . Alteração das condições com os fornecedores passando de transacções a crédito para transacções com pagamento contra entrega.
- . Incapacidade de obter financiamento para o necessário desenvolvimento de novos produtos ou para outros investimentos essenciais.

#### *Indícios Operacionais*

- . Perda dos principais gerentes sem substituição.

- . Perda de um mercado, de um privilégio (franquia), de uma licença importante ou do principal fornecedor.
- . Dificuldades nas relações de trabalho ou rupturas de abastecimentos importantes.

*Outros indícios*

- . Incumprimento de exigências relacionadas com o capital ou de outras exigências estatutárias.
- . Acções legais pendentes contra a entidade que possam, se tiverem êxito, resultar em sentenças que não possam ser cumpridas.
- . Alterações na legislação ou na política governamental.

Convém referir, na esteira de Quintanar Romero (1983), que constitui responsabilidade do auditor detectar e avaliar outros elementos que possam neutralizar os efeitos negativos para a continuidade da empresa daqueles que atrás citamos, como é o caso de :

- capacidade de eliminação de actividades que originem cash-flows negativos;
- faculdade de consolidação das dívidas;
- exequibilidade de substituir as encomendas canceladas ou os clientes perdidos;
- praticabilidade de comprimir custos;
- acessibilidade a linhas de crédito adicionais por haver bens passíveis de serem dados em garantia real;
- existência de activos, não afectos directamente à exploração, que possam ser vendidos;

- existência de elementos capazes de substituir os dirigentes entretanto saídos;
- possibilidade de realizar um aumento de capital junto dos accionistas actuais e potenciais e dos credores;
- faculdade de adiar a substituição de imobilizado integralmente amortizado ou, caso contrário, a execução da sua substituição por imobilizado adquirido em sistema de "leasing";
- possibilidade de recorrer ao "factoring" e ao "lease-back";
- exequibilidade de substituir fornecedores essenciais ou que não concedam crédito dentro das condições normalmente obtidas;
- capacidade para trabalhar a um nível de operação mais baixo ou para reconverter a actividade desenvolvida.

Na avaliação dos factores enumerados o auditor socorrer-se-à do seu conhecimento dos negócios da empresa, do sector de actividade em que se insere e das condicionantes decorrentes da envolvente transaccional que a cerca.

A NIR Nº 23 também aponta no seu ponto 7:

O significado de tais indícios pode muitas vezes ser atenuado por outros factores. Por exemplo, o efeito de uma entidade não estar em condições de efectuar os reembolsos normais das suas dívidas pode ser atenuado pelos planos de gerência em manter adequados fluxos de tesouraria por meios alternativos, tais como a alienação de activos, renegociação dos planos de reembolso das dívidas, ou a obtenção de capital fresco adicional. Similarmente, a perda de um dos principais fornecedores pode ser atenuada pela disponibilidade de uma fonte de abastecimento alternativa e conveniente.

Sendo a gerência a entidade responsável pela elaboração das DF's se tiver alguma dúvida sobre a continuidade dos negócios deverá dela fazer expressa menção, prevendo a 4ª Directiva da UE a obrigatoriedade de que ela faça constar do Relatório de Gestão a sua apreciação sobre a evolução futura da empresa.

Quanto à opinião que o auditor poderá exprimir esta é função da relevância da situação, podendo emitir um parecer com reserva, com impossibilidade de opinião ou opinião adversa.

Sobre as razões que podem conduzir o auditor a optar pelos diferentes tipos de opinião a que pode recorrer são evidenciadas por Luis Diez (1987, pág. 191) da seguinte forma:

Una vez evaluados todos los factores , el auditor puede concluir que hay dudas razonables sobre la continuidad de la compañía y que es necesario poner un párrafo de énfasis en su opinión, o que el desglose en las notas de los estados financieros es suficiente, no sendo necesario hacer mención alguna en la misma.

No obstante, en caso de que no se reflejara dicho desglose en las notas, el auditor debería cualificar su opinión por falta del mismo.

Si después del análisis efectuado, el auditor considera que no han sido despejadas las dudas planteadas inicialmente sobre la continuidad da la empresa, podrá cualificar o denegar la opinión por causa de incertidumbre en función del grado de la misma.

Finalmente, si existen indicios que planteen como razonablemente posible o incluso como cierta la discontinuidad de la entidad a corto plazo, el auditor deberá emitir una opinión adversa.

A NIR Nº23 também se pronuncia sobre os diversos tipos de opiniões, vd. pontos 16 e 17, nos seguintes termos:

**16. Se for feita divulgação adequada nas DF's, o auditor/revisor deve normalmente expressar uma opinião sem reservas e modificar o relatório do auditor/revisor adicionando uma ênfase de um parágrafo de matéria que ponha em evidência o problema da continuidade chamando a atenção para as notas nas DF's que divulga as matérias ...**

O auditor/revisor não está impedido de expressar uma impossibilidade de opinião devido a uma incerteza de continuidade.

**17. Se não for feita divulgação adequada nas DF's, o auditor/revisor deve expressar uma opinião sem reservas ou opinião adversa, como apropriado.**

Há quem entenda que não incumbiria ao auditor opinar sobre a situação da empresa auditada quanto à continuidade normal dos seus negócios; tal caberia aos analistas de mercado. Acresce que, segundo eles, a iminência de uma situação de insolvência gera dúvidas sobre quais os princípios geralmente aceites a aplicar, se os apropriados às empresas em actividade se os aplicáveis às empresas em liquidação, para além de que qualquer juízo precipitado do auditor sobre o risco de continuidade da empresa poder ter profundas e lesivas repercussões, como o corte de crédito junto de fornecedores e bancos, atribuindo-lhe a gravíssima responsabilidade de poder contribuir para que a empresa auditada fique numa situação de falência ( the self-fulfilling prophecy).

Estudos levados a cabo, quer por Altman (1983)<sup>6</sup> nos EUA, quer por Taffler e Tseung (1984)<sup>7</sup> no Reino Unido, citados por Génis Carchano e Almiñana Díaz (1994), concluem que a correlação entre o juízo dos auditores sobre os riscos de continuidade da empresa e a falência não é elevada, conforme se depreende do quadro seguinte:

**Quadro 8 - Situação posterior das empresas que haviam recebido qualificações de gestão continuada**

	Estados Unidos				Reino Unido	
	Período 1970-71		Período 1972-78		Período 1979-83	
	situação no fim de 1974		situação no fim de 1979		situação no fim de 1984	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
<b>Falidas</b>	6	29	53	25	10	25
<b>Adquiridas</b>	-	-	-	-	2	5
<b>Continuam em actividade</b>	15	71	160	75	28	70
<b>Total</b>	21	100	213	100	40	100

[tradução nossa]

Analisando o quadro, verifica-se que apenas 25% das empresas, de quem os auditores duvidaram da continuidade, faliram, enquanto 75% continuaram em actividade, o que levou estes autores a concluir que a dúvida

<sup>6</sup> ALTMAN, E.I.: *Corporate Financial Distress: A Complete guide to predicting, Avoiding and Dealing with Bankruptcy*. John Wiley and Sons. New York, pp 225 e 226.

<sup>7</sup> TAFFLER, R. e TSEUNG, M (1984): " The Audit Going Concern Qualification in Practice- Exploding Some Myths". *The Accountants Magazine*, July, p 266

sobre a continuidade deve ser vista como um aviso aos gestores para que tomem as medidas devidas para reencaminhar a empresa no bom sentido pelo que tem carácter construtivo.

A opinião dominante é a de o auditor dever ir além do mero exame das transacções e da imagem verdadeira e apropriada das DF's, devendo opinar sobre a continuidade por esta constituir um PCGA.

Os auditores possuem capacidade para prever o fracasso das empresas pelo que não devem deixar de emitir a sua opinião.

Além do mais, com o relato das suas dúvidas sobre a continuidade da empresa alertam a gestão para que tome as medidas indispensáveis para evitar o fim da empresa, com o cortejo de prejuízos, quer para os beneficiários directos da sua existência, quer para a colectividade como um todo.

Génis Carchano e Almiñana Díaz (1994) fizeram um levantamento do normativo das principais organizações profissionais de auditoria ( IFAC, FEE- Fédération Européene des Experts Comptables, AICPA, ICAEW-Institute of Certified Public Accountants in England and Wales e ICAC- Instituto de Contabilidad y Auditoria de Cuentas) acerca do princípio da continuidade que resumiram no quadro seguinte:

**Quadro 9 - Principais aspectos das normas de auditoria relativas ao princípio da continuidade**

	IFAC IAG 23	FEE REC 4	AICPA SAS 59	ICAEW	ICAC
Demonstrações Financeiras	Presunção da continuidade	Presunção da continuidade	Presunção da continuidade	Presunção da continuidade	Presunção da continuidade
Informação contrária	Na falta de informação contrária	Se é evidente a descontinuidade	Na falta de informação contrária	Quando a base da gestão continuada não seja adequada	Situações que podem fazer duvidar da continuidade
Responsabilidade	O auditor deve estar atento à hipótese de que a continuidade possa resultar questionada	O auditor deve ajuizar a capacidade da empresa para continuar em exploração	O auditor tem a responsabilidade de avaliar se existem dúvidas substanciais	O auditor deve considerar se existem motivos suficientes para aceitar as DF's sem base de gestão continuada	É responsabilidade do auditor considerar se a aplicação do princípio da empresa em funcionamento é procedente
Procedimentos de auditoria	Estabelece procedimentos adicionais para determinar se a dúvida é concludente	Estabelece procedimentos específicos	Não é necessário desenhar procedimentos de auditoria específicos	Não é necessário desenhar procedimentos de auditoria específicos	Não se faz referência ainda que se podem deduzir dos factores causadores e mitigantes da dúvida
Indicadores	Indicadores financeiros e de actividade e outros indicadores	Indicadores sobretudo de tipo financeiro	Tendências negativas, outros indicadores factores internos e externos	Indicadores financeiros, internos e externos	Indicadores de carácter geral
Factores atenuantes	Planos da direcção futuros. Analisar previsões de tesouraria e de resultados	Razoabilidade das previsões de tesouraria e de resultados	Planos da direcção futuros. Relevância da informação financeira prospectiva	Planos da direcção futuros e outros factores	Vários, entre outros, os planos da direcção discutindo os pressupostos, projecções e dados sobre o capital circulante
Prazo	Não superior a um ano desde o encerramento do balanço	Exercício seguinte (indirectamente)	Não superior a um ano a partir das DF's auditadas	O maior entre 1 ano do balanço ou 6 meses do Parecer de Auditoria	Exercício seguinte ( indirectamente)

[ tradução nossa ]

Do estudo desse normativo retiraram as seguintes conclusões:

- existe uma coincidência notável entre todas as normas nos seus aspectos fundamentais;

- em todos os casos, pretende-se acautelar a responsabilidade do auditor face à assunção da continuidade quando esta se não verifique, desde que tenha levado a cabo as avaliações dos factores causadores e mitigantes da dúvida contemplados nas normas;

- constata-se uma responsabilidade positiva do auditor na avaliação capacidade da empresa de continuar a sua actividade;

- constitui um factor fundamental, na avaliação da existência de dúvidas substanciais definitivas sobre a capacidade da empresa para continuar em funcionamento, os planos futuros da direcção, reflectidos na informação financeira prospectiva;

- as obrigações impostas ao auditor são muito amplas mas sobretudo extraordinariamente exigentes, tendo em conta que o auditor não é um perito em todo o tipo de matérias económicas e jurídicas.

Referem ainda, Génis Carchano e Almiñana Díaz, que estudos realizados nos EUA e Reino Unido demonstram que os auditores não foram capazes de prever adequadamente a capacidade da empresa para continuar a sua actividade.

O estudo de Taffler e Tseung ( 1984)<sup>8</sup>, por eles indicado, mostra que 76% das empresas cotadas em bolsa que faliram no Reino Unido no período 1977-1983,( conforme se constata do quadro abaixo) não haviam recebido qualificações sobre a sua continuidade nos pareceres de auditoria, enquanto que a maioria das empresas que mereceram tais qualificações não faliram. Assinalável é a circunstância de, em 80% dos casos de qualificação, as dificuldades porque passavam essas empresas serem do conhecimento público anteriormente à publicação do relatório de auditoria.

**Quadro 10 - Qualificações de continuidade em empresas cotadas que faliram entre 1977-1983**

<b>Empresas qualificadas na base da continuidade da sua actividade</b>	<b>Número</b>	<b>%</b>
1. Problemas óbvios	17	20
2. Problemas não óbvios	4	4
Total de qualificações	21	24
Empresas não qualificadas	65	76
Total de empresas falidas	86	100

[ Tradução nossa]

Verificaram também, Taffler e Tseung, que o tempo que mediou entre a publicação das últimas DF's e a falência, para o universo analisado, foi de 8 meses, sendo o prazo médio para as qualificadas de 4 meses e para as não qualificadas de 9 meses.

<sup>8</sup> TAFFLER,R. e TSEUNG,M (1984): " The Audit Going Concern Qualification in Practice-Exploding Some Myths". *The Accountants Magazine*, July,pp 263-269.

Génis Carchano e Almiñana Díaz, apontam, igualmente, o estudo de Altman e McGough (1974)<sup>9</sup> que, usando modelos estatísticos nas DF's, conseguiram prever o fracasso empresarial com mais eficácia do que os auditores e indicam também o estudo de Taffler e Tisshaw (1977)<sup>10</sup> que chegaram a resultados bastante significativos de superioridade da eficácia de predição do modelo relativamente à dos auditores em 46 empresas falidas, conforme se pode constatar do quadro seguinte:

**Quadro 11 - Distribuição do intervalo de tempo entre a publicação das últimas DF's de 46 empresas falidas e a data da sua falência conjuntamente com as qualificações de gestão continuada emitidas pelos auditores e a capacidade preditiva do modelo. Reino Unido (1969-76)**

Tempo desde a publicação	Meses						Total	
	Antes public	< 1	1-3	3-6	6-12	> 12	Nº	%
Empresas falidas	1	3	5	10	16	11	46	100
Qualificações de gestão continuada	1	1	2	2	2	2	10	21,7
Empresas não qualificadas	-	2	3	8	14	9	36	78,3
% de qualificações	31,5				12,5	18,2	-	
Predição segundo o modelo							45	97,8

[tradução nossa]

Enquanto o modelo previu 97,8% das empresas falidas os auditores apenas previram 21,7%.

<sup>9</sup> ALTMAN, E.I. e MCGOUGH, T.P.: "Evaluation of a Company as a Going Concern". *The Journal of Accountancy*, December, pp 50-57.

<sup>10</sup> TAFFLER, R. e TISSHAW, H.: "Going, Going, Gone-Four". *Accountancy*, March 1977, pp 50-54.

Chen e Curch (1996) estudaram a relação existente entre as qualificações emitidas sobre a continuidade e as reacções do mercado de capitais à consumação das falências.

A amostra, sobre a qual desenvolveram o seu estudo, era constituída por 98 empresas que faliram entre 1980 e 1988 das quais 42 tinham incertezas que levaram os auditores a emitirem relatórios modificados devido a problemas de continuidade, sendo que 31 destas receberam relatórios deste tipo e pela primeira vez no ano fiscal imediatamente anterior à falência, e 56 tinham recebido opiniões não qualificadas.

Após tratamento matemático da amostra concluíram que:

- opiniões qualificadas acerca da continuidade podem reduzir a surpresa associada com a falência;

- as inesperadas quedas das cotações são menores para empresas que receberam opiniões qualificadas do que para aquelas que receberam opiniões não qualificadas o que é consistente com o valor informativo das qualificações sobre a continuidade.

Como todos os estudos este também teve limitações associadas, conforme referem os seus autores, ao facto da amostra ser apenas constituída por empresas que faliram e à circunstância da falência não ser a única forma de dificuldade financeira visto também o serem a suspensão de pagamentos aos credores e os acordos de saneamento financeiro.

#### 4.3. A COMPETÊNCIA E A INDEPENDÊNCIA DOS AUDITORES E O SEU RELACIONAMENTO COM O PARECER ACERCA DA CONTINUIDADE DA EMPRESA.

Barnes e Huan (1993) procuraram relacionar a competência e a independência dos auditores com a emissão de qualificações sobre a continuidade. A partir de um estudo anterior de Kida(1980)<sup>11</sup>, por eles citado, pretenderam analisar o relacionamento entre a qualificação sobre a continuidade e os julgamentos que a precedem, sustentados em informação quantitativa ou qualitativa, de forma a determinar a razão de os auditores serem relutantes em dar aquela qualificação.

A pergunta a que pretenderam responder era a seguinte (pág. 215): "Are they reluctant to qualify, because of the consequences to them as Kida suggests, or are they not competent to make such a judgement, as may be inferred from the statistical studies?"

Partiram de duas hipóteses:

- a hipótese da competência: os auditores são/não são competentes para formularem a qualificação sobre a continuidade;
- a hipótese da independência: os auditores actuam/não actuam com independência, isto é, deixam-se ou não influenciar pelo efeito da qualificação na continuidade do negócio do cliente e na sua própria actividade, tendo em conta a possibilidade de perderem o cliente.

Trataram estas duas hipóteses como independentes.

---

<sup>11</sup> KIDA, T. (1980): "An Investigation into Auditor's Continuity and Related Qualification Judgements". *Journal of Accounting Research*, Autumn, pp 506-523.

Apresentaram um "case study" de uma empresa a sócios de 300 firmas de auditoria tendo obtido respostas de 108 ( 32 de pequenas, 40 de médias e 36 de grandes firmas ).

As respostas obtidas, atendendo à dimensão da firma e à existência ou não de qualificação, são as constantes do quadro seguinte:

**Quadro 12 - Auditores que qualificam e aqueles que não qualificam**

Tamanho da firma	Auditores que não qualificaram		Auditores que qualificaram		Total
	Número	%	Número	%	
Pequena	4	12,5	28	87,5	32
Média	9	22,5	31	77,5	40
Grande	12	33,3	24	66,7	36
Total	25	23,2	83	76,8	108

[tradução nossa]

O estudo concluiu que:

- foi confirmada a hipótese de competência relativamente à informação quantitativa fornecida;
- a evidência não confirmou a hipótese de haver uma relação estreita entre dimensão da firma de auditoria e independência;
- interesses egoísticos do auditor estão na base das suas decisões, considerações de ordem económica prevalecem sobre as de independência.

Mais recentemente, Lee e Stone (1995, pág.1169 ) vieram a pôr em causa o pressuposto de Barnes e Huan (1993) de que a independência e a competência constituíam características independentes, pondo em causa "...

the validity of this characterization by presenting an alternative argument in which auditor competence necessarily precedes independence.”

Apontaram o facto de Barnes e Huan não definirem o que entendem por competência e independência dos auditores, de pressuporem a competência se houvesse consenso dos inquiridos na classificação da empresa em questão como tendo problemas de continuidade e de pressuporem a independência desde que os inquiridos identificassem e relatassem a empresa como estando nessa situação.

A afirmação básica que procuram demonstrar é a de que “... auditor cannot choose to be independent unless he is competent” (pág. 1171). A competência, para eles, é um requisito prévio à independência dos auditores.

Definem a competência como sendo um estado de “saber” suficiente para alcançar objectivos de auditoria precisos.

Para clarificar o significado de saber apoiaram-se no trabalho de Dreyfus e Dreyfus (1986)<sup>12</sup> que o definiram como um processo contínuo que se desloca, através da aprendizagem, de uma baliza de “saber que” para outra de “saber como”. Estes autores estabeleceram cinco etapas para aquisição do saber pelo auditor:

- principiante: os factos são reconhecidos pela primeira vez, as regras adquiridas actuando nestes factos e o desempenho é avaliado atendendo à obediência às regras;

- praticante avançado: o auditor está subjugado às regras mas vai acumulando experiência para facilitar a sua selecção;

---

<sup>12</sup> DREYFUS, H.L. e DREYFUS, S.E. (1986): *Mind Over Machine: The Power of Human Intuition and Expertise in the Era of the Computer*. The Free Press.

- competência: a experiência permite-lhe abordar situações mais complicadas, envolve-se mais com a situação da auditoria secundarizando a escolha e aplicação das regras e procedimentos,

- proficiência: o auditor decide e relaciona situações actuais com situações passadas;

- perito: quando o auditor possui maturidade e experiência que lhe permitem saber o que fazer; é capaz de decidir, chegar a intuições de uma forma crítica e racionalizar as acções de auditoria.

Passam Dreyfus e Dreyfus, de seguida, à definição de independência considerando-a como um estado mental que aumenta a probabilidade de a opinião de auditoria ser coerente com a evidência obtida da entidade auditada.

Admitem que a independência está mais dependente da competência do que das relações com o cliente, formulando a seguinte afirmação (pág. 1173):  
“... *the greater the probability of auditor competence* (in the sense of his or her position on the expertise continuum of novice to expert), *the greater the probability of auditor independence* (in the sense of an audit opinion consistent with evidence facts).”

Um auditor principiante tem poucas possibilidades de questionar os procedimentos e registos contabilísticos que lhe são apresentados pela gestão. A incompetência potencia a dependência e o surgimento de uma opinião de auditoria errada.

À medida que o auditor caminha, em termos de saber, para o estágio de perito aumenta a sua competência e, por conseguinte, a sua independência.

Quanto mais profissionalizada estiver a profissão de auditor menor será a possibilidade de um auditor proficiente ou perito se deixar influenciar pelas pressões dos clientes.

Estes autores reforçam e concluem a sua argumentação com o facto de em muitas decisões judiciais ter ficado expressa a incompetência com que foi realizada a auditoria e uma desadequada dependência desta da gestão ou dos seus registos.

## 5. OS ORGANISMOS INTERNACIONAIS PRODUTORES DE NORMAS DE AUDITORIA FINANCEIRA EM ESPECIAL AS RELATIVAS AOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA.

### 5.1. O AMERICAN INSTITUTE OF CERTIFIED PUBLIC ACCOUNTANTS (AICPA) PRODUTOR DAS NORMAS DE AUDITORIA GERALMENTE ACEITES.

Este Organismo surge em 1957 pela mudança de denominação do American Institute of Accountant. As normas de auditoria são emitidas pelo Accounting Principles Board (APB).

Estas normas constituem os "dez mandamentos" da auditoria, tendo sido aprovadas em 1954 e mantendo-se ainda em vigor.

Dividem-se em três grupos:

- *Normas Pessoais*(3): relacionadas com a capacidade técnica e o comportamento objectivo, íntegro e independente do auditor no exercício da sua profissão.

Norma 1ª: Formação técnica e capacidade profissional;

Norma 2ª: Independência profissional;

Norma 3ª: Cuidado e diligência profissional.

- *Normas sobre a execução do trabalho de campo*(3): que fazem referência à sua planificação e realização e à necessidade que o auditor

tenha um conhecimento prévio e completo do controle interno e dos procedimentos de contabilidade da entidade examinada.

Norma 1ª: Planificação e supervisão;

Norma 2ª: Controle Interno;

Norma 3ª: Evidência.

- *Normas sobre a preparação dos relatórios de auditoria*(4): aquelas que mais nos interessam, atendendo à temática deste trabalho, e que contêm os princípios básicos que hão-de inspirar a preparação, conteúdo e apresentação dos relatórios.

Norma 1ª: Subordinação aos princípios de contabilidade geralmente aceites: o auditor deve manifestar de forma expressa no relatório se as DF's foram preparadas e se apresentam de acordo com os PCGA.

Norma 2ª: Sobre consistência: o relatório expressará se os PCGA foram aplicados consistentemente relativamente ao exercício anterior; esta norma foi revista pelo Statement on Auditing Standards (SAS) nº58, como adiante se detalhará.

Norma 3ª: Adequação da informação contida nas demonstrações financeiras: salvo indicação expressa em contrário do auditor no seu relatório, pressupõe-se esta adequação como representativa da situação financeira e patrimonial.

Norma 4ª : Opinião do auditor: o auditor expressará no relatório a sua opinião relativamente às DF's no seu conjunto ou a afirmação de que não pode expressar tal opinião; quando não puder expressar uma opinião sem reservas sobre as DF's no seu conjunto deve mencionar as razões de tal facto; em todos os casos, quando o nome do auditor está associado com as DF's, o relatório conterá uma clara indicação do

carácter do trabalho do auditor e o grau de responsabilidade que o auditor assume.

5.1.1. O STATEMENT ON AUDITING STANDARDS ( S A S ) Nº 58 -  
REPORTS ON AUDITED FINANCIAL STATEMENTS, ABRIL DE 1988

Esta norma entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1989 e alterou os Generally Accepted Auditing Standards ( GAAS ) , conforme indica no seu sumário, da seguinte forma:

- Prescrevendo uma nova forma para o modelo do relatório do auditor. As principais alterações relativamente ao modelo anterior são: a adição de um parágrafo introdutório que distingue as responsabilidades da gerência pela elaboração das DF's da tarefa do auditor em expressar uma opinião acerca delas baseado na sua auditoria; um explícito reconhecimento de que uma auditoria dá uma razoável segurança dentro do contexto da materialidade; a adição de uma breve explicação do que uma auditoria envolve;

- Revendo a segunda norma sobre os relatórios de auditoria, como indicamos atrás, apenas exigindo uma referência à consistência no relatório de auditoria (através da adição de um parágrafo explicativo a seguir ao parágrafo de opinião) somente quando os princípios contabilísticos não foram consistentemente aplicados;

- Alterando a forma de relatar uma incerteza materialmente relevante através da eliminação da qualificação de opinião "sujeito a " enquanto manteve a exigência de discutir o assunto ( através da adição de um parágrafo explicativo a seguir ao parágrafo de opinião). Este SAS também desenvolve a orientação para endereçar e avaliar incertezas.

#### 5.1.1.1. O relatório padrão do auditor

Identifica as DF's auditadas no parágrafo de abertura ou introdutório, descreve a natureza de uma auditoria no parágrafo de alcance ou de âmbito e exprime a opinião do auditor no parágrafo de opinião.

Os elementos básicos do relatório são os seguintes:

- um título que inclui a palavra independente;
- uma declaração de que as DF's identificadas no relatório foram auditadas;
- uma declaração de que as DF's são responsabilidade da gerência da sociedade e de que a responsabilidade do auditor é a de expressar uma opinião sobre as DF's baseada na sua auditoria;
- uma declaração de que a auditoria foi conduzida de acordo com as normas de auditoria geralmente aceites;
- uma declaração de que as normas de auditoria geralmente aceites requerem que o auditor planeie e execute a auditoria para obter razoável segurança sobre se as DF's estão isentas de erro materialmente relevante;
- uma declaração de que uma auditoria inclui:
  - i) o exame, numa base de teste, da prova que suporta as quantias e as divulgações das DF's;
  - ii) a avaliação dos princípios contabilísticos utilizados e das estimativas significativas feitas pela gerência;

iii) a avaliação global da apresentação das DF's.

- uma declaração de que o auditor acredita que a auditoria que efectuou proporciona uma base razoável para a sua opinião;

- uma opinião sobre se as DF's apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a situação financeira da sociedade para o período então findo em conformidade com os PCGA;

- a assinatura da firma de auditoria;

- a data do relatório de auditoria.

Para comprovar os elementos constitutivos referidos e permitir posterior confronto com o relatório equivalente constante das normas da International Federation of Accountants, transcreve-se, seguidamente, o relatório padrão do auditor constante da pág. 8 do SAS nº 58.

#### Independent Auditor's Report

We have audited the accompanying balance sheet of X Company as of December 31, 19XX, and the related statements of income, retained earnings, and cash flows for the year then ended. These financial statements are the responsibility of the Company's management. Our responsibility is to express an opinion on these financial statements based on our audit.

We conducted our audit in accordance with generally accepted auditing standards. Those standards require that we plan and perform the audit to obtain reasonable assurance about whether the financial statements are free of material misstatement. An audit includes examining, on a test basis, evidence supporting the amounts and disclosures in the financial statements. An audit also includes assessing the accounting principles used and significant estimates made by management, as well as evaluating the overall financial statement presentation. We believe that our audit provides a reasonable basis for our opinion.

In our opinion, the financial statements referred to above present fairly, in all material respects, the financial position of X company as of [at] December 31, 19XX, and the results of its operations and its cash flows for the year then ended in conformity with generally accepted accounting principles.

[Signature]

[Date]

Nos pontos seguintes, seguindo Geiger (1993), iremos, de forma sintética, apresentar:

- a investigação desenvolvida antes da publicação desta norma sobre relatórios de auditoria;
- os trabalhos desenvolvidos após a publicação do novo relatório;
- as conclusões.

### 5.1.1.2. ANÁLISE DA INVESTIGAÇÃO DESENVOLVIDA SOBRE OS RELATÓRIOS DE AUDITORIA ANTES DO SAS Nº 58.

Acerca da *extensão em que os relatórios eram lidos* Geiger (1993) refere diversos autores que se debruçaram sobre o assunto, recorrendo a entrevistas ou a processos analíticos, tendo chegado a resultados diversos e, portanto, não coincidentes.

Epstein (1975)<sup>13</sup> perguntou a 432 accionistas para listarem, por ordem decrescente de importância, a leitura que dedicavam a sete das peças constitutivas das contas anuais tendo concluído que o parecer de auditoria era a que merecia menos leitura. O estudo indica que um terço dos accionistas nem sequer liam o relatório e que 56% consideravam que não tinha utilidade para eles.

Fess e Ziegler (1977)<sup>14</sup> inquiriram 118 analistas financeiros, 214 banqueiros e 118 accionistas individuais para determinar os seus níveis de leitura. Os resultados obtidos, em percentagem, foram os seguintes:

---

<sup>13</sup> Apud Geiger (1993, pág 43).

<sup>14</sup> Ibidem.

	Banqueiros	Analistas	Accionistas
	Financeiros		
Quantas vezes olha para o relatório de auditoria?			
Sempre	87,4	55,1	40,4
Muitas vezes	7,5	23,7	22,9
Algumas vezes	3,7	16,1	21,8
Quase nunca	1,4	5,1	14,9
Com que cuidado lê o relatório de auditoria?			
Cuidadosamente	69,2	28	27,3
Apressadamente	30,8	70,3	56,9
Apercebe-se de que está lá	---	1,7	15,8

[ tradução nossa]

Da análise dos oito trabalhos constantes de Geiger (1993) retira-se a indicação geral de que mais utentes dos relatórios de auditoria identificam a sua existência do que procedem à sua leitura.

Os dois trabalhos acima transcritos transmitem a ideia de que "... pre-SAS 58 auditor's report was viewed by users as a symbol of the auditor's work and not as a substantive communication by the auditor to report readers".<sup>15</sup>

Quanto à *compreensão dos relatórios de auditoria*, também, vários estudos foram efectuados tendo o da Arthur Andersen & Company (1974)<sup>16</sup> evidenciado, perante a afirmação de que " a mais importante função dos auditores seria a detecção de uma significativa fraude", os seguintes resultados:

<sup>15</sup> Geiger(1993, pág 45).

<sup>16</sup> Apud ibidem.

<i>Grupo que respondeu</i>	<i>%</i>
Imprensa de negócios	68
Accionistas	66
Analistas/correctores	55
Investidores institucionais	39
Executivos de empresas	20
Advogados especializados em títulos	18
Funcionários governamentais	16
Professores de gestão	12
Auditores	6

[ tradução nossa ]

Verifica-se uma grande disparidade entre a percepção dos principais utentes das DF's e a dos auditores sobre a sua responsabilidade acerca da detecção da fraude.

Barnett (1976)<sup>17</sup> num inquérito que conduziu a investidores do Texas concluiu que tinham um deficiente entendimento do relatório do auditor pelo que recomendava o aumento da extensão do relatório para melhorar o entendimento do utente sobre a função do auditor.

Epstein (1975)<sup>18</sup>, no estudo atrás apontado, constatou que 22% dos accionistas tinham dificuldade em compreender o relatório de auditoria.

Por seu lado, Fess e Ziegler (1977)<sup>19</sup>, igualmente no estudo atrás referido, puseram aos diferentes grupos a questão de saber qual era o seu sentimento sobre o que percebiam dos relatórios do auditor, tendo obtido as seguintes respostas, em percentagem:

<sup>17</sup> Apud Geiger (1993, pág.46).

<sup>18</sup> Idem, pág 49.

<sup>19</sup> Ibidem.

	<i>Analistas</i>	<i>Banqueiros</i>	<i>Accionistas</i>
	<i>Financeiros</i>		
Completamente	41,9	49,3	33,3
A maior parte	53	49,3	52
Muito dele	4,3	1,4	12,6
Não compreende	0,8	-----	2,1

[tradução nossa]

Louis Harris and Associates, Inc (1986)<sup>20</sup> conduziram um estudo orientado pela AICPA com o fim de avaliar os principais públicos que constituíam o universo no qual os auditores operam. Foi realizada uma consulta telefónica a diversos grupos.

Sobre a questão "A mais importante função de uma firma de auditoria independente é detectar a fraude e a desonestidade praticadas pela gestão", foram recebidas as seguintes respostas afirmativas, em percentagem:

Público em geral	70
Público conhecedor	67
Accionistas	64
Executivos de pequenas empresas	46
Executivos de médias empresas	25
Executivos de grandes empresas	16
Membros de conselho fiscal	28
Funcionários estaduais e federais	40
Ajudantes chave do congresso	48
Key congressional aides <sup>21</sup>	25
Advogados	42
Meios de comunicação financeiros	50
Professores de contabilidade	25
Analistas de títulos	36

[tradução nossa]

<sup>20</sup> Apud Geiger (1993, pág.51).

<sup>21</sup> Manteve-se a designação original, por se desconhecer a existência de uma equivalente em português.

Perante a questão de saber perante quem uma firma de auditoria independente é responsável pela auditoria realizada a maioria dos grupos respondeu indicando os accionistas ou proprietários.

Sobre a pergunta de quem tem a responsabilidade principal pela preparação das DF's para serem auditadas as respostas atribuíram-na em maior percentagem aos auditores, conforme se conclui dos resultados seguintes:

	<u>Administração</u>	<u>Direcção</u>	<u>Auditores</u>	<u>Não sabe</u>
Público conhecedor	27	15	45	7
Accionistas individuais	29	16	42	6

[tradução nossa]

Da análise destes números o estudo conclui "The enormous job that remains to be done in explaining and in educating the broad public about just what an independent auditing firm does and does not do and what its audit really can be taken to mean".<sup>22</sup>

Dos 18 estudos relacionados por Geiger (1993), de que, por razões de síntese, apenas seleccionamos estes cinco, ele pôde concluir que:

- houve uma ligeira melhoria da compreensão dos relatórios de auditoria pelos seus utentes;
- os grupos de público mais sofisticados como os banqueiros e os analistas de títulos compreendem melhor a tarefa do auditor do que os accionistas e outros grupos menos qualificados;

<sup>22</sup> Geiger ( 1993, pág 53, citando Louis Harris Inc.)

- o acordo quanto ao entendimento da responsabilidade dos auditores é bastante reduzido;

- os principais beneficiários do trabalho da auditoria e dos seus relatórios, os accionistas e os investidores, são os que evidenciam acentuada falta de compreensão do processo da auditoria e do resultado dos relatórios de auditoria. Não obstante, e complicando ainda mais este assunto, o estudo acima indicado, de Fess e Ziegler (1977) demonstra que a grande maioria dos principais grupos de público está convencida de que entende correctamente o conteúdo do relatório do auditor, isto é, denota excesso de confiança quanto à sua capacidade de compreensão;

- todos os trabalhos convergem, com Louis Harris Inc., ao salientarem a necessidade de que haja melhor entendimento da profissão de auditor.

Quanto ao efeito dos diversos tipos de relatórios de auditoria nos mercados de capitais Geiger(1993) refere 17 estudos em que os seus autores procuraram verificar o impacto do relatório de auditoria na cotação das acções, ajustada pelas distribuições de dividendos.

Dodd, Dopuch, Holthausen e Lefwich (1984)<sup>23</sup> procuraram analisar o efeito de anúncios de opiniões de "sujeito a " e de impossibilidade de opinião nas cotações.

Analisada uma amostra de 604 opiniões qualificadas, no primeiro ano como empresas cotadas no New York or American Stock Exchange, de 1969 a 1980 permitiu-lhes concluir que:

- os anúncios públicos de opiniões qualificadas de "sujeito a " não tiveram impacto significativo nas cotações;

---

<sup>23</sup> Apud Geiger(1993, pág. 62).

- quando a impossibilidade de opinião foi relatada verificou-se um impacto negativo notório nas cotações.

Elliot (1982)<sup>24</sup> analisou o efeito de opiniões qualificadas de "sujeito a" entre 1973 e 1978 nos EUA. As conclusões a que chegou foram as seguintes:

- significativos impactos nas cotações ocorrem no período de 45 semanas que antecede a divulgação do relatório;

- emissão de uma opinião de "sujeito a" tem implicações nas cotações;

- opiniões de "sujeito a" recebem pouca atenção da imprensa especializada;

- quando são emitidas opiniões de "sujeito a" a realização de ganhos é bastante adiada;

- a partir do momento em que uma empresa recebe uma opinião de "sujeito a" é provável que ocorram vários anos seguintes com idênticas opiniões.

Atendendo ao conjunto dos estudos indicados por Geiger (1993) ele pôde concluir que:

- chegaram a resultados conflitantes que, em parte, podem ser atribuídos a diferenças metodológicas;

- apesar disso, nenhum destes estudos põe em dúvida a utilidade dos relatórios de auditoria e das suas qualificações;

- a maioria dos estudos concluíram que a qualificação de "sujeito a" tem pouco impacto nas empresas cotadas analisadas.

---

<sup>24</sup> Apud Geiger (1993, pág. 63).

No que respeita ao *efeito no comportamento* procurou Geiger (1993), através da indicação de 14 estudos, determinar o efeito dos diversos tipos de relatórios de auditoria na tomada de decisão e na alteração de comportamento.

Abdel-khalic, Graul e Newton (1985)<sup>25</sup> analisaram o efeito na avaliação do risco de 64 gestores de crédito de sete grandes bancos canadianos para o que simularam para três empresas hipotéticas três tipos de relatórios (opinião sem reservas, opinião "sujeito a", dupla opinião - opinião sem reservas para accionistas canadianos e opinião "sujeito a" para utentes americanos) e dois tipos de contingências (fixação de taxas fiscais e litigância) divulgadas no anexo às DF's.

As conclusões a que chegaram foram as seguintes:

- o tipo de contingência não afectava o estabelecimento do grau de risco;

- a divulgação da contingência, e não a qualificação da opinião, era o factor importante na determinação do risco;

- quando as contingências eram estabelecidas, os banqueiros reduziam significativamente o nível do prémio de risco na taxa de juro de forma a ficar comparável com empresas sem situações de contingência;

- os banqueiros referiram que o relatório de auditoria não era muito importante na sua avaliação da incerteza do cliente.

---

<sup>25</sup> Apud Geiger (1993, pág. 69).

No mesmo sentido conduziu o estudo de Libby (1979)<sup>26</sup> ao afirmar que não existe acréscimo de informação numa opinião de "sujeito a " desde que a gerência tenha feito uma apropriada divulgação no anexo às DF's.

Johnson e Pany (1984)<sup>27</sup> procuraram verificar a influência dos dados previsionais auditados no julgamento dos gestores de crédito tendo concluído que a intervenção do auditor aumentou a confiança daqueles na ausência de erros e que as previsões poderiam ser atingidas.

Stobie (1978)<sup>28</sup> procurou saber entre utentes australianos se um relatório com opinião qualificada tinha efeito significativo na disposição para investirem em certa empresa, sendo os resultados os seguintes, em percentagens:

	Sim	Não
Accionistas	85	15
Directores	82	18
Analistas de investimento	88	12

[tradução nossa]

Os estudos, analisados na sua globalidade, revelaram-se contraditórios nas conclusões, embora um ponto comum seja o de que a inclusão no anexo da informação que origina a opinião de "sujeito a" faz com que a forma do relatório perca significado. Esta conclusão serviu de suporte para que o Auditing Standards Board eliminasse a opinião "sujeito a " do relatório de auditoria no SAS 58.

Quanto ao estudo da decisão do auditor pela emissão de um determinado tipo de relatório Geiger (1993) refere 19 estudos que se debruçaram sobre esta matéria.

<sup>26</sup> Apud Geiger (1993, pág.76).

<sup>27</sup> Idem, pág. 75.

<sup>28</sup> Idem, pág.77.

Garsomke e Choi (1989)<sup>29</sup> procuraram analisar a relação existente entre as taxas de falência de empresas que receberam qualificação ou impossibilidade de opinião acerca da sua continuidade e aquelas outras que pertencendo à mesma indústria e denotando iguais debilidades receberam relatórios sem reservas isto no período de 1983-1985.

Das 183 empresas que receberam relatórios com reservas ou impossibilidade de opinião a taxa de falência (23,1% e 37,7%) foi significativamente superior ao das firmas que receberam relatório sem reservas (1,6%) o que levou estes autores a concluir que os relatórios em que se levantam problemas sobre a continuidade das empresas têm valor informativo para os utentes das DF's.

Kida (1980)<sup>30</sup> desenvolveu um estudo junto de sócios de empresas de auditores a quem apresentou dados financeiros de 40 empresas e pediu que indicassem em relação a cada uma delas se denotava ou não problemas de continuidade.

Em paralelo desenvolveu um modelo matemático que classificou apropriadamente 36 delas.

As respostas recebidas deram uma média de classificações correctas de 33,2.

Seguidamente perguntou aos auditores que tipo de relatório dariam à empresa, tendo estes indicado que em 24,6% dos casos dariam um relatório sem reservas.

Pretendeu Kida também saber qual o entendimento dos auditores sobre os efeitos de um relatório qualificado na empresa e na firma de auditoria.

---

<sup>29</sup> Apud Geiger (1993, pág 82).

<sup>30</sup> Idem, pág 83.

Concluiu que:

- os auditores que qualificam menos vezes acreditam que perderão o cliente, que ele será processado em resultado dessa qualificação e que as suas relações com o cliente se deteriorarão;

- os auditores que qualificam mais vezes pressentem que os credores processarão a empresa, que a reputação da contabilidade da empresa será lesada e que a responsabilidade dos contabilistas não ficará acautelada pelo facto de a opinião ser não qualificada.

Em suma: concluiu que os auditores são competentes na determinação dos problemas das empresas mas isso não basta para tomarem a decisão de qualificar o relatório; entram também em linha de conta com a evidência moderadora ou suavizante e pesam os prós e os contras de qualificar antes de emitirem a opinião de auditoria.

Mutchler (1986)<sup>31</sup> concluiu que os auditores tinham mais probabilidade de emitir relatórios com qualificação acerca da continuidade da empresa se esta fosse grande e que as, na altura, Big Eight tinham menos probabilidade de emitir relatórios deste tipo do que as outras firmas de auditoria.

Mutchler e Williams (1990)<sup>32</sup> concluíram que firmas de auditoria pouco estruturadas emitiam número significativamente menor de relatórios qualificados sobre a continuidade do que as firmas mais estruturadas.

Os estudos, vistos em conjunto, revelaram que foi possível construir modelos matemáticos para predizer a decisão final do auditor embora tal não implique a dedução que a opinião do auditor ou o relatório não revelam carácter informativo.

---

<sup>31</sup> Apud Geiger (1993, pág.85).

<sup>32</sup> Idem, pág.86.

Os relatórios qualificados ainda são um sinal significativo para os utentes.

### 5.1.1.3. INVESTIGAÇÃO SOBRE OS RELATÓRIOS DE AUDITORIA ELABORADOS DE ACORDO COM O SAS 58

O Auditing Standards Board considera que os relatórios do SAS 58 transmitem melhor a ideia acerca do trabalho e da responsabilidade do auditor do que os relatórios anteriormente vigentes.

Vejamos, muito sinteticamente, alguns dos 13 estudos a que Geiger(1993) fez referência na sua publicação e que analisam os relatórios decorrentes do SAS 58.

Epstein e Geiger (1992)<sup>33</sup> fizeram uma comparação com um estudo de Epstein desenvolvido em 1973 e verificaram que houve melhorias quer na utilidade que os accionistas consideravam ter o relatório do auditor (de 13,3% para 29,6%) quer quanto à leitura de certa forma completa que faziam do mesmo (de 25,2% para 30,2%). Apesar dessas melhorias aumentou a percentagem daqueles que pretendem mais explicação dos relatórios dos auditores ( de 13,9% para 23,6%).

O estudo mais recente evidencia que os accionistas esperam altos níveis de segurança por parte dos auditores de que as DF's estão isentas de erros materialmente relevantes.

O estudo aponta para o facto de o SAS 58 ter atingido alguns dos seus propósitos mas indica também a necessidade de ser dada mais formação aos investidores sobre os novos relatórios.

Hermanson, Duncan e Carcello (1991)<sup>34</sup> seleccionaram 1000 membros da American Association of Individual Investors a quem enviaram ou o antigo ou o

---

<sup>33</sup> Apud Geiger (1993, pág.199).

<sup>34</sup> Idem, pág. 202.

novo relatório e um questionário para determinar o conhecimento sobre uma auditoria e sobre o relacionamento do auditor com o cliente.

Os resultados foram, em termos de respostas correctas, favoráveis ao grupo que recebeu o novo relatório o que levou os autores a concluir que o SAS 58 trouxe um acréscimo de comunicação para os utentes.

Kelly e Mohrweis (1989)<sup>35</sup> seguiram um processo semelhante ao do estudo referido, visto terem enviado ou o antigo ou o novo relatório precisamente a metade de 50 banqueiros e de 50 investidores para colher as suas percepções acerca deles e perguntando-lhes o nível de acordo relativamente às oito seguintes declarações:

- o auditor é imparcial e objectivo;
- as DF's foram auditadas;
- as DF's são da responsabilidade da gerência;
- a finalidade de uma auditoria é claramente comunicada;
- o auditor é responsável por detectar e corrigir erros materialmente relevantes;
- as DF's são 100% exactas;
- a gerência deveria estar isenta de responsabilidade pelos erros materialmente relevantes;
- os procedimentos de uma auditoria são claramente delineados.

Os resultados obtidos apontavam para os banqueiros e para os investidores que o relatório novo era mais claro, quer em delimitar a responsabilidade do auditor e da gerência, quer em comunicar os propósitos

---

<sup>35</sup> Apud Geiger (1993, pág. 203).

e os procedimentos de uma auditoria e também em transmitir a ideia de que uma auditoria não assegura 100% de exactidão das DF's.

Numa segunda fase forneceram a cada um dos inquiridos o relatório diferente do inicialmente entregue e perguntaram-lhe as diferenças que detectavam na responsabilidade do auditor entre o primeiro e o segundo relatório.

Os resultados alcançados mostram que os investidores não detectaram diferenças na responsabilidade dos auditores devido à mudança do texto enquanto os banqueiros entenderam que o novo relatório transmitia uma diminuição da responsabilidade do auditor.

Miller, Reed e Strawser (1990)<sup>36</sup> dirigiram a gestores de crédito de bancos um inquérito para determinar se o novo relatório é mais compreensível para os utentes.

Os resultados mostraram que os inquiridos tinham, ao receberem o novo relatório, melhor conhecimento das responsabilidades da gerência e do auditor e acreditavam que o novo relatório era mais útil do que o antigo, além de que os pertencentes a pequenos bancos tinham maior acréscimo de compreensão do que os de grandes bancos.

Zahry (1991)<sup>37</sup> inquiriu práticos de auditoria e diplomados em auditoria para saber da sua opinião sobre se a alteração do relatório efectuada pela SAS 58 resultará numa mais efectiva e melhor compreensível comunicação.

Ambos os grupos foram favoráveis às mudanças ocorridas nas palavras escritas a mais escuro e julgavam que as mudanças melhorariam a compreensão do novo relatório pelos utentes.

---

<sup>36</sup> Apud Geiger (1993, pág.205).

<sup>37</sup> Idem, pág.207.

Analisando globalmente todos os estudos efectuados detecta-se uma impressão favorável acerca da capacidade do novo relatório em comunicar melhor as suas mensagens do que o anterior.

No entanto, muitos estudos concluíram que os novos relatórios, embora melhores, não são perfeitos.

#### 5.1.1.4. CONCLUSÕES

Da análise efectuada aos antecedentes da emissão do SAS 58 e aos seus efeitos posteriores concluiu-se que:

- o novo relatório constante dos SAS 58 demonstra que os profissionais de auditoria são capazes de proceder a alterações do relatório;

- a primeira motivação do novo relatório foi a de comunicar aos leitores a responsabilidade dos auditores;

- a investigação demonstra que o novo relatório aumentou a compreensibilidade e tem maior valor comunicativo do que o anterior.

Deve-se referir ainda que, aquando da discussão do projecto de norma, o maior e decisivo contributo foi dado pela Security Exchange Commission (SEC), organismo regulamentador do funcionamento do mercado de capitais, dado o poder que detém de aceitar ou rejeitar os relatórios de auditoria de entidades que nela estão obrigatoriamente registadas e, por consequência, a possibilidade de, no limite, existirem duas formas regulamentares de apresentar os relatórios, uma para os auditores inscritos na SEC e outra para os não registados, levou o Auditing Standards Board (ASB) a acolher as posições da SEC, para evitar essa duplicidade.

Por fim, é de salientar que, igualmente na fase de discussão do projecto de norma, não houve comentários dos utentes das DF's ( accionistas, investidores, analistas de investimento etc.) o que causou desapontamento, dado serem eles os principais beneficiários do novo relatório.

## 5.2. A INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS (IFAC)

Constituída em Outubro de 1977 e sediada em Genebra e Nova Iorque, é a organização mundial dos contabilistas que visa o desenvolvimento e promoção da profissão a nível internacional fortalecendo a prática profissional para prestar serviços de elevada qualidade, assentes em normas harmonizadas.

Fazem parte da IFAC 84 países com 116 organismos representativos de mais de 1 300 000 contabilistas.

Tem cinco Comités permanentes que são os seguintes:

- International Auditing Practices Committee - IAPC
- Ethics Committee - Ethics
- Education Committee - Education
- Financial and Management Accounting Committee - FMAC
- Public Sector Committee - Public Sector

O IAPC tem a missão e a competência para publicar normas e recomendações internacionais de revisão e projectos de normas e de recomendações sobre auditoria / revisão e missões conexas.

Os seus componentes são designados pelas organizações membros dos países escolhidos pelo Conselho do IFAC para dele fazerem parte.

O processo de trabalho seguido pelo IAPC consiste na escolha de determinados temas e destinar o seu estudo aprofundado a uma subcomissão, criada para o efeito, que redigirá, no decurso do seu labor, um projecto de norma ou de recomendação a submeter ao Comité. Se o projecto for aprovado,

no mínimo por três quartos dos membros com direito a voto no IAPC mas nunca por menos de nove votos representados na reunião, é divulgado amplamente pelas organizações membros e pelas organizações internacionais seleccionadas pelo Comité tendo em vista recolher comentários e sugestões, para o que lhes é concedido um prazo razoável. Os comentários e sugestões recebidos sobre o projecto são analisados pelo IAPC que fará no texto as alterações necessárias. Se o texto revisto for aprovado, novamente por pelo menos três quartos dos membros tendo direito de voto, é publicado sob a forma de Norma Internacional de Auditoria, designada por Internacional Standard of Auditing (ISA), ou de recomendação Internacional entrando em vigor na data inclusa no respectivo texto.

As normas têm carácter privado pelo que não prevalecem sobre o normativo de cada país, devendo os seus membros, no caso de estarem em conflito, procurar conseguir das autoridades locais a sua aceitação.

No entanto, são de feição obrigatória para os seus membros quando estes realizam uma auditoria e o exame pressuponha a emissão de uma opinião sobre a mesma.

A expansão dos mercados globais de capitais, com exigências de práticas de auditoria supranacionais, tem dado importância acrescida ao trabalho normativo do IAPC.

## 5.2.1. A NORMA INTERNACIONAL DE REVISÃO Nº 13 - " O RELATÓRIO DO REVISOR SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS".

Esta ISA foi emitida em Outubro de 1983 pela IFAC sob o título *The Auditor's Report on Financial Statements*, tendo sido posteriormente alterada em duas ocasiões: em Outubro de 1989 e em Junho de 1994, altura em que foi ampliado, substancialmente, o relatório do auditor.

Esta norma, como se constatará pela sua leitura, veio a acolher muito do conteúdo do SAS nº 58 e designadamente, por ser a temática alvo desta dissertação, o seu relatório tipo, praticamente na íntegra.

De forma a sintetizar o conteúdo desta Norma vamos destacar essencialmente os princípios básicos e os procedimentos principais seguindo os títulos e a numeração respectiva da tradução da CROC, de Fevereiro de 1996, constante do Manual do ROC.

### **Introdução**

1.A finalidade desta Norma Internacional de Auditoria/Revisão (NIR) é a de estabelecer normas e proporcionar orientação sobre a forma e conteúdo do relatório do auditor/revisor emitido em resultado de uma auditoria/revisão das DF's de uma entidade executada por uma auditor/revisor independente.

2.O auditor/revisor deve rever e avaliar as conclusões extraídas da prova de auditoria/revisão obtida como base para a expressão de uma opinião sobre as demonstrações financeiras.

4.O relatório do revisor deve conter uma expressão clara e por escrito da opinião sobre as demonstrações financeiras tomadas como um todo.

Quadro 13 - Elementos Básicos do Relatório do Auditor/ Revisor

Título	<p>- Título apropriado usando a expressão "Auditor/Revisor Independente" o que permite distingui-lo dos que possam ser emitidos por outros como altos funcionários ou a gerência ou por outros auditores/revisores que possam não estar sujeitos aos mesmos requisitos éticos.</p>
Destinatário	<p>- O relatório é normalmente dirigido quer aos accionistas quer ao conselho de direcção da entidade cujas DF's estão a ser auditadas/revistas.</p>
Parágrafo de abertura ou introdutório	<p>- O relatório deve identificar as DF's da entidade que tenham sido auditadas/revistas, incluindo a data e o período coberto pelas DF's.</p> <p>- O relatório deve incluir uma declaração de que as DF's são de responsabilidade da gerência e uma declaração de que a responsabilidade do auditor/revisor é a de expressar uma opinião sobre as DF's baseada na auditoria/revisão.</p>
Parágrafo do âmbito	<p>- O relatório deve descrever o âmbito da auditoria/revisão ao declarar que foi conduzida de acordo com as NIR's ou de acordo com as normas nacionais ou as práticas relevantes.</p> <p>- O relatório deve incluir uma declaração de que a auditoria/revisão foi planeada e executada para obter segurança razoável acerca se as DF's estão ou não isentas de distorção materialmente relevante.</p> <p>- O relatório deve descrever a auditoria/revisão como incluindo:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) o examinar, numa base de teste, da prova que suporta as quantias e as divulgações das DF's;</li> <li>b) o apreciar os princípios contabilísticos usados na preparação das DF's;</li> <li>c) o apreciar as estimativas significativas feitas pela gerência na preparação das DF's; e</li> <li>d) o avaliar a apresentação global das DF's.</li> </ol> <p>- O relatório deve incluir uma declaração pelo auditor/revisor de que a auditoria/revisão proporciona uma base razoável para a opinião.</p>

Parágrafo de opinião	<p>- O relatório do auditor/revisor deve de uma forma clara declarar a opinião do auditor/revisor quanto a se as DF's dão ou não uma imagem verdadeira e apropriada (ou estão razoavelmente apresentadas, em todos os aspectos materialmente relevantes) de acordo com a estrutura conceptual de relato financeiro e, sempre que apropriado, se as DF's dão ou não cumprimento a requisitos oficiais.</p> <p>- Em qualquer situação em que não seja evidente que princípios contabilísticos de que país foram usados, o país deve ser declarado.</p>
Data do relatório	- O auditor/revisor deve datar o relatório com referência à data da conclusão da auditoria/revisão.
Domicílio do auditor / revisor	- O auditor/revisor deve indicar uma localização específica que é ordinariamente a cidade em que mantém o escritório que tem a responsabilidade pela auditoria/revisão.
Assinatura do auditor/ revisor	- O relatório deve ser assinado em nome da firma de auditoria/revisão, em nome pessoal do auditor/revisor ou ambos, como apropriado.

### O Relatório do Auditor/ Revisor

27. Uma opinião sem reservas deve ser expressa quando o auditor/revisor concluir que as DF's dão uma imagem verdadeira e apropriada ( ou estão razoavelmente apresentadas, em todos os aspectos materialmente relevantes) de acordo com o esquema conceptual de relato financeiro identificado. ...

28.O que se segue é uma ilustração de um relatório completo do auditor/revisor que incorpora os elementos básicos estabelecidos e ilustrados atrás. Este relatório ilustra a expressão de uma opinião sem reservas.

## RELATÓRIO DO AUDITOR/REVISOR

(DESTINATÁRIO APROPRIADO)

Examinámos o adjunto balanço da Sociedade ABC referente a 31 de Dezembro de 199X e as respectivas demonstrações dos resultados e de fluxos de caixa referentes ao ano então findo. Estas demonstrações financeiras são da responsabilidade da gerência da Sociedade. A nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre estas demonstrações financeiras baseada na nossa auditoria/revisão.

Conduzimos a nossa auditoria/revisão de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria/Revisão (ou indicar as normas nacionais ou práticas relevantes). Essas Normas exigem que planeemos e levemos a efeito a auditoria/revisão a fim de obter segurança razoável acerca de se as demonstrações financeiras estão ou não isentas de distorção materialmente relevante. Uma auditoria/revisão inclui o examinar, numa base de teste, a prova que suporta as quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras. Uma auditoria/revisão também inclui o apreciar os princípios contabilísticos usados e as estimativas significativas feitas pela gerência, bem como o avaliar a apresentação global das demonstrações financeiras. Cremos que a nossa auditoria/revisão proporcione uma base razoável para a nossa opinião.

Na nossa opinião, as demonstrações financeiras dão uma imagem verdadeira e apropriada (ou apresentam razoavelmente em todos os aspectos materialmente relevantes) a posição financeira da Sociedade relativamente a 31 de Dezembro, 199X, e dos resultados das suas operações e dos seus fluxos de caixa do ano então findo, de acordo com.....(e dão cumprimento a .....).

AUDITOR/ REVISOR

Data

Domicílio

## Relatórios Modificados

29. Um relatório do auditor/revisor considera-se estar modificado nas seguintes situações:

### *Matérias que Não Afectam a Opinião do Auditor/Revisor*

(a) ênfase de uma matéria

### *Matérias que Afectam a Opinião do Auditor/Revisor*

(a) opinião com reservas

(b) impossibilidade(recusa) de opinião,ou

(c) opinião adversa.

Uniformidade na forma e no conteúdo de cada tipo de relatório modificado contribuirá para uma melhor compreensão de tais relatórios. ...

### *Matérias que Não afectam a Opinião do Auditor/Revisor*

30. Em certas circunstâncias, o relatório de um auditor/revisor pode ser modificado adicionando um parágrafo de ênfase de matéria para evidenciar uma matéria afectando as DF's que está incluída numa nota às DF's que mais extensamente discute a matéria. A adição de tal parágrafo de ênfase de matéria não afecta a opinião do auditor/revisor. O parágrafo será preferivelmente incluído após o parágrafo de opinião e referir-se-à ordinariamente ao facto de a opinião do auditor/revisor não ser emitida com reserva a este respeito.

31. O auditor/revisor deve modificar o relatório adicionando um parágrafo para evidenciar uma matéria com relevância material que respeite a um problema de continuidade.

32. O auditor/revisor deve considerar o modificar o relatório adicionando um parágrafo se existir uma incerteza significativa (que não seja um

problema de continuidade), cuja resolução esteja dependente de acontecimentos futuros e que possa afectar as DF's....

33. Uma ilustração de um parágrafo de ênfase de matéria relativa a uma incerteza significativa num relatório de auditor/revisor é como segue:

"Na nossa opinião ... (as palavras restantes são as mesmas como ilustrado no parágrafo de opinião- parágrafo 28 atrás).

*Sem modificar a nossa opinião chamamos a atenção para a nota X às demonstrações financeiras. A Sociedade é ré num processo em que se alega infracção de certos direitos de patentes e se reclama royalties e danos punitivos. A Sociedade meteu uma contra acção, e estão em curso audições preliminares e investigações em ambas as acções. O desfecho final da matéria não pode presentemente ser determinado, e não foi feita nas demonstrações financeiras provisão para qualquer passivo que possa resultar."*

#### **Matérias Que Afectam a Opinião do Auditor/Revisor**

37. Uma *opinião com reservas* deve ser expressa quando o auditor/revisor concluir que não pode ser expressa uma opinião sem reservas mas que o efeito de qualquer desacordo com a gerência ou a limitação no âmbito não é materialmente relevante e persuasivo que exija uma opinião adversa ou uma impossibilidade de opinião. Uma opinião com reservas deve ser expressa como sendo "excepto quanto" aos efeitos da matéria com que se relaciona a reserva.

38. Uma *impossibilidade de opinião* deve ser expressa quando o possível efeito de uma limitação no âmbito é tão materialmente relevante e persuasivo que o auditor/revisor não está em condições de obter prova de auditoria apropriada e suficiente e por conseguinte é incapaz de expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras.

39. Uma *opinião adversa* é emitida quando o efeito de um desacordo é tão materialmente relevante e persuasivo para as demonstrações financeiras que o auditor/revisor conclui que uma reserva no relatório

não é adequado para divulgar a natureza errónea ou incompleta das demonstrações financeiras.

40. Quando quer que o auditor/revisor expresse uma opinião que não seja sem reservas, deve ser incluída no relatório uma descrição clara de todas as razões substantivas e, salvo se impraticável, uma quantificação do(s) possível(eis) efeito(s) sobre as demonstrações financeiras. Ordinariamente, esta informação seria apresentada num parágrafo separado precedendo a opinião ou a impossibilidade de opinião e pode incluir uma referência a um debate mais extenso, se existir, numa nota às demonstrações financeiras.

#### **Circunstâncias que Podem Ter Como Consequência numa Opinião que Não Seja Sem Reservas.**

##### *Limitação de Âmbito*

43. Quando existir uma limitação no âmbito do trabalho do auditor/revisor que exija a expressão de uma opinião com reservas ou uma impossibilidade de opinião, o relatório do auditor/revisor deve descrever a limitação e indicar os possíveis ajustamentos às demonstrações financeiras que podiam ter sido determinados como necessários caso a limitação não tivesse existido.

44. São apresentadas a seguir ilustrações destas matérias:

##### *Limitação do âmbito - Opinião com Reservas*

"Examinámos .... ( as palavras restantes são as mesmas como ilustrado no parágrafo introdutório - parágrafo 28 atrás)

Excepto como debatido no parágrafo seguinte, conduzimos a nossa auditoria/revisão de acordo com ... ( restantes palavras são as mesmas como ilustrado no parágrafo do âmbito - parágrafo 28 atrás).

*Não observámos a contagem dos inventários físicos referentes a 31 de Dezembro de 19X1, uma vez que esta data era anterior àquela em que fomos inicialmente contratados como auditores/revisores para a Sociedade. Devido à*

natureza dos registos da Sociedade, não estivemos em condições de ficar satisfeitos quanto às quantidades de inventário por outros procedimentos de auditoria/revisão.

*Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos de tais ajustamentos, se existirem, que pudessem ter sido determinados ser necessários caso estivéssemos estado em condições de nos satisfazer quanto às quantidades do inventário físico, as demonstrações financeiras dão uma imagem ... (restantes palavras são as mesmas como ilustrado no parágrafo de opinião - parágrafo 28 atrás)."*

#### *Limitação no Âmbito - Impossibilidade de Opinião*

*" Fomos contratados para auditar/rever o adjunto balanço da Sociedade ABC relativo a 31 de Dezembro de 19X1, e as respectivas demonstrações de resultados, e de fluxos de caixa respeitantes ao ano então findo.*

Estas demonstrações financeiras são da responsabilidade da gerência da Sociedade

*( Omitir a frase que declara a responsabilidade do auditor/revisor).*

*( O parágrafo que debate o âmbito da auditoria/revisão deverá ser omitido ou alterado de acordo com as circunstâncias).*

*( Adicionar um parágrafo a debater o âmbito da auditoria/revisão como segue:)*

*Não nos foi possível observar todos os inventários físicos e confirmar contas a receber devido às limitações colocadas no âmbito do nosso trabalho pela Sociedade.*

*Devido à significância das matérias debatidas no parágrafo precedente, não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras."*

#### *Desacordo com a Gerência*

45. O auditor/revisor pode discordar com a gerência sobre matérias tais como a aceitabilidade de políticas contabilísticas seleccionadas, o método da sua aplicação, ou a adequação das divulgações contidas nas demonstrações financeiras. **Se tais desacordos são materialmente relevantes para as**

**demonstrações financeiras, o auditor/revisor deve expressar uma opinião com reservas ou uma opinião adversa.**

46. Apresentam-se abaixo ilustrações destas matérias.

*Desacordo sobre Políticas Contabilísticas - Método Contabilístico Inapropriado - Opinião com reservas.*

.....

*Como discutido na Nota X às demonstrações financeiras, não foram feitas depreciações nas demonstrações financeiras, prática que, na nossa opinião, não está de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade. A provisão para o ano findo em 31 de Dezembro de 19X1, devia ser baseada no método de depreciação em linha recta usando taxas anuais de 5% para os edifícios e de 20% para o equipamento. Por conseguinte, os activos fixos devem ser reduzidos da depreciação acumulada de xxx e o prejuízo do ano e os resultados transitados deviam ser aumentados de xxx e de xxx, respectivamente.*

*Na nossa opinião, excepto quanto ao efeito nas demonstrações financeiras da matéria referida no parágrafo precedente, as demonstrações financeiras dão uma imagem verdadeira e ... ( restantes palavras são as mesmas como ilustrado no parágrafo de opinião - parágrafo 28 atrás)"*

*Desacordo sobre Políticas Contabilísticas - Divulgações Inadequadas - Opinião com Reservas*

Em 5 de Janeiro de 19X2, a Sociedade emitiu obrigações na quantia de xxx com a finalidade de financiar a expansão da fábrica. O acordo obrigacionista restringe o pagamento dos futuros dividendos a dinheiro aos ganhos após 31 de Dezembro de 19X1. Na nossa opinião, a divulgação desta informação é exigida por...

Na nossa opinião, excepto quanto à omissão da informação incluída no parágrafo precedente, as demonstrações financeiras dão uma imagem... ( restantes palavras são as mesmas como ilustrado no parágrafo de opinião - parágrafo 28 atrás)."

*Desacordo sobre Políticas Contabilísticas - Divulgações Inadequadas - Opinião Adversa*

.....

*[ Parágrafo(s) a debater o desacordo ]*

*Na nossa opinião, devido ao efeito das matérias debatidas no(s) parágrafo(s) precedente(s), as demonstrações financeiras não dão uma imagem verdadeira e apropriada (ou não "apresentam razoavelmente") a posição financeira da Sociedade em 31 de Dezembro de 19X1, e os resultados das suas operações e dos seus fluxos de caixa relativos ao ano então findo de acordo com ... ( e não dão cumprimento a . ).*

De seguida, apresentamos um quadro, por nós elaborado, onde procuramos sintetizar os tipos de relatórios e as matérias que os originam conforme foram apontadas na transcrição atrás feita desta NIR.

## QUADRO 14 - SÍNTESE DOS PARECERES ATENDENDO À MATERIALIDADE

EFEITO MATERIAL DO ASSUNTO SOBRE AS DF'S			
MATÉRIAS QUE PODEM AFECTAR A OPINIÃO DO AUDITOR/REVISOR	IRRELEVANTE	RELEVANTE mas as DF's são fidedignas	MUITO RELEVANTE As DF's não são fidedignas
<b>ASPECTOS CONTABILÍSTICOS</b>			
Desacordo com a gerência originado por desvio aos PCGA ( políticas contabilísticas seleccionadas, método da sua aplicação ou adequação das divulgações das DF's)	Opinião sem reservas	Opinião com reserva "excepto quanto" Parágrafo intermédio explicativo	Opinião adversa Parágrafo intermédio explicativo
Quebra de uniformidade	Opinião sem reservas	Opinião com reserva "excepto quanto" Parágrafo intermédio explicativo	Não aplicável
Problema de continuidade	Não aplicável	Relatório modificado com adição de parágrafo de ênfase após o parágrafo de opinião	Opinião com reservas Opinião adversa Eliminado/adicionado parágrafo de âmbito modificado explicativo Impossibilidade de opinião
<b>ASPECTOS DE AUDITORIA</b>			
Limitação no âmbito do trabalho (imposta pela entidade ou pelas circunstâncias)	Não aplicável	Opinião com reserva "excepto quanto" no parágrafo do âmbito e no parágrafo de opinião Parágrafo intermédio explicativo	Relatório com impossibilidade de opinião Eliminado/adicionado parágrafo de âmbito explicativo Parágrafo intermédio explicativo
Incertezas	Opinião sem reservas	Opinião com parágrafo de ênfase após o parágrafo de opinião	Relatório com impossibilidade de opinião Eliminado/adicionado parágrafo de âmbito explicativo
Perda de independência	Sempre que o auditor se sentir sem independência para julgar deve emitir relatório com impossibilidade de opinião. Neste caso, a característica da relevância não tem sentido.		

Na esteira de Robertson (1993), em sintonia com os SAS da AICPA, podemos indicar que os auditores podem retirar três tipos de conclusões sobre as DF's. Estas conclusões são também conhecidas como níveis de segurança:

Segurança positiva: o nível mais alto correspondente ao relatório sem reservas, por a opinião do auditor ser sincera e factual baseada na auditoria efectuada;

Segurança negativa: o nível médio correspondente à utilização da expressão "não tomamos conhecimento" o que não dá segurança da conformidade das DF's com os PCGA pelo que as normas de auditoria proíbem a sua utilização nos relatórios sobre as DF's auditadas, permitindo a sua utilização em revisões de DF's não auditadas, em missivas para subscritores e em revisões de informação financeira intercalar.

Impossibilidade de opinião: o mais baixo nível de segurança por corresponder à sua inexistência visto o auditor declarar que não emite opinião.

### 5.3. A FÉDÉRATION EUROPÉENNE DES EXPERTS-COMPTABLES (FEE).

Esta organização, sediada em Bruxelas, substituiu a Union Européenne des Experts Comptables Économiques et Financiers (UEC) fundada em 1951 e extinta em 1986, tendo o seu pacto constitutivo sido assinado por 30 organizações profissionais pertencentes a 19 países.

Resultou da fusão da UEC com o grupo de estudos dos "experts comptables" da então Comunidade Económica Europeia, tendo como finalidade a criação de uma organização forte e unida representativa da profissão contabilística europeia.

Os objectivos da FEE são: melhorar a harmonização da prática da profissão na Europa, favorecer a colaboração entre diferentes organismos profissionais ligados à contabilidade em temas de interesse geral e comum, representar a profissão contabilística europeia nos diversos congressos internacionais, ser o organismo consultor da UE nos temas que se relacionam com a profissão contabilística e organizar congressos e seminários, de âmbito europeu, sobre assuntos relativos à profissão.

A UEC e a FEE publicaram recomendações sobre auditoria, desenvolvendo todas as vertentes relativas à ética profissional e operativas daquela através da emissão de recomendações que abrangem as quatro áreas seguintes:

- a dos aspectos operativos da auditoria;
- a das recomendações sobre ética profissional;
- a das recomendações de técnicas de investigação;

- a das recomendações sobre formação profissional continuada.

As recomendações relativas a auditoria foram estabelecidas pelo Comité de Recommendations de Révision Comptable, Auditing Statements Board (ASB), tendo emitido 20 recomendações sendo a que mais nos interessa a ASB nº8 - Le Rapport de Révision.

### 5.3.1. A NORMA DE REVISÃO DE CONTAS Nº8 - " O RELATÓRIO DE REVISÃO DE CONTAS".

Esta norma foi emitida em Maio de 1982 pela UEC.

Objectivando realçar os pontos principais desta norma transcrevê-los-emos, obedecendo aos títulos e à numeração respectiva da tradução, de Maio de 1986, da CROC, incluída no Manual do ROC.

#### **1. Introdução**

1.1 O objectivo desta Norma é orientar a forma e conteúdo do relatório de revisão de contas em que o revisor de contas, tendo completado a revisão de contas, exprime a sua opinião sobre as demonstrações financeiras duma empresa. Este relatório dirige-se principalmente aos accionistas e destina-se a informação de todas as partes interessadas nas demonstrações financeiras.

#### **2. O Significado do Relatório de Revisão de Contas**

2.2. O relatório de revisão de contas deve incluir uma opinião quanto a se as demonstrações financeiras dão ou não uma imagem verdadeira e apropriada do activo da empresa, do passivo, da situação financeira e dos resultados. ...

### 3. Normas Gerais para a Emissão dum Relatório de Revisão de Contas

3.4 Não é exequível prescrever uma terminologia normalizada para o relatório, em virtude das diferentes circunstâncias que prevalecem nos países da UEC ...

**Quadro 15 - Elementos que devem ser incluídos no relatório**

Âmbito	<ul style="list-style-type: none"><li>- Identificação das DF's;</li><li>- Quando legalmente exigido, identificação das normas profissionais ou convenções e referência às normas de revisão de contas aplicadas.</li></ul>
Opinião	<ul style="list-style-type: none"><li>- O resultado do exame.</li><li>- Se exigido, referência à lei, às normas profissionais e às convenções contabilísticas.</li></ul>
Assinatura, local e data	<ul style="list-style-type: none"><li>- Assinatura com o nome da sociedade e/ou o nome pessoal.</li><li>- Local da assinatura.</li><li>- Data do relatório.</li></ul>

#### 4. Modalidades de Opinião e o seu Significado

4.1 Uma opinião de revisão de contas só pode ser dada depois de se executar o exame em conformidade com as normas de revisão de contas que são geralmente aceites.

4.2 O resultado do exame pode ser:

- uma opinião sem reservas (aprovação).
- uma opinião com reservas (aprovação com reservas devido a desacordo ou incerteza).
- uma opinião adversa (desaprovação devido a um desacordo fundamental).
- uma impossibilidade de opinião (recusa duma opinião devida a uma incerteza fundamental).

As modalidades de opinião são idênticas às da NIR nº13 do IFAC.

#### 5.4. TENDÊNCIAS QUE SE VERIFICAM INTERNACIONALMENTE NA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA.

Nos últimos tempos, tem-se verificado uma globalização da economia que não tem sido acompanhada, como seria desejável, por uma informação financeira harmonizada o que provoca a impossibilidade de comparabilidade dessa informação.

Os trabalhos harmonizadores que têm sido desenvolvidos incidem, essencialmente, sobre a contabilidade e têm sido levados a cabo pelo IASC e pela União Europeia (UE), achando-se a harmonização no que respeita à auditoria bastante mais atrasada, apesar do trabalho desenvolvido pelo IFAC. O interesse da harmonização da auditoria recai, entre outras matérias, na continuidade, na responsabilidade e independência dos auditores, na fraude, e na informação fornecida aos utentes após a auditoria das DF's, isto é, nos relatórios de auditoria.

As características e o tipo de informação que devem constar dos relatórios de auditoria bem como a maneira como são relatados tornam-se determinantes para satisfazer as expectativas dos seus leitores.

Até à emissão dos SAS nº58, em 1988, com entrada em vigor em 1989, sobre o qual nos debruçamos com detalhe atrás, vigoravam os relatórios curtos que eram uma fonte de confusão para quem os lia, visto que, por um lado, apenas continham a identificação dos seus destinatários, a menção das DF's sobre que incidiam, a opinião sobre elas e o justificativo das circunstâncias que originavam a emissão de uma opinião com reservas e, por outro lado, utilizavam um tipo de linguagem que dificultava a compreensão por quem não fosse versado em contabilidade e auditoria.

Com a elaboração e entrada em vigor do SAS nº 58 passou-se a ter, nos EUA, um relatório mais extenso, com os elementos que conhecemos, que veio a ser também acolhido, praticamente de forma integral, pela NIR nº13 da IFAC ( quando da sua 2ª revisão, ocorrida em 1994), norma esta que, igualmente, já mereceu a nossa atenção.

No Reino Unido, Canadá, Austrália, Nova Zelândia e Espanha, entre outros países, verificaram-se preocupações idênticas que se traduziram na adopção dos relatórios mais longos.

Como referimos no ponto 5.1.1.3., a investigação demonstra que o novo relatório aumentou a compreensibilidade e tem maior valor comunicativo do que o anterior.

Tal melhoria reduz mas não elimina o "expectations gap", que iremos tratar adiante, até porque como apontam García Benau e Vico Martínez (1996, pág.19): "La extensión de los nuevos informes no lleva necesariamente a un aumento de la calidad de la información allí contenida".

## 6. FALHAS DE AUDITORIA

### 6.1. RAZÕES QUE PODERÃO TER ESTADO NA ORIGEM DE ERROS COMETIDOS EM AUDITORIAS REALIZADAS QUER NO ESTRANGEIRO QUER EM PORTUGAL .

El informe de auditoria como documento público deve ser redactado de forma clara, sin dar lugar a ningun tipo de duda. ...Los importantes escándalos financeiros producidos han hecho dudar de la fiabilidad de la auditoria. ... La aparición de ciertas irregularidades contables tras la emisión de un informe de auditoria limpio ... como podán darse situaciones como esa y hasta qué punto los auditores estaban realizando su trabajo de forma adecuada. (García Benau (1994, pp. 5-6))

Visando em empresas cotadas o empolamento dos lucros tem-se verificado a ocorrência de erros provocados, a título de exemplo, por: contabilização empolada da reserva de reavaliação, reavaliação de bens do activo circulante, não contabilização de amortizações e contabilização como reserva de situações que deveriam ser provisionadas.

Nestas situações o auditor deveria ter actuado para defender a veracidade das informações transmitidas aos utentes para que estes não tomassem decisões erradas.

Os erros de auditoria podem ter a sua origem em diversas causas, como sejam: falta de competência técnica, insuficiente cepticismo do auditor, carência da necessária diligência, fraca independência, fraude da gestão, negligência crassa, etc..

Os clientes dos serviços de auditoria têm tomado os dois tipos de comportamento seguintes: ou pressionam os auditores com vista a minimizar os honorários, por considerarem o parecer uma obrigação sem valor acrescentado, ou procuram compensação em serviços complementares fornecidos pelos auditores.

Estes comportamentos, facilitados por uma grande concorrência existente no mercado dos serviços de auditoria, conduziu a um esmagamento dos honorários para níveis que comprometeram a qualidade do serviço prestado.

Sobre esta matéria é de salientar o trabalho de Maher et al. (1992) em que procuraram determinar se o aumento da concorrência entre as firmas de auditoria se havia traduzido, no período de 1977 a 1981, em decréscimo dos honorários. Estudaram 78 empresas cotadas com departamentos de auditoria internos existentes três anos antes do início do período em análise e que não procederam a profundas alterações na organização daqueles departamentos.

Concluíram que os honorários de auditoria diminuíram, em termos reais, para 56 das empresas o que representa cerca de 73% do total.

Anterior investigação desenvolvida por outros autores<sup>38</sup> demonstrou a relação íntima dos honorários de auditoria com a complexidade das empresas auditadas e com a proporção dos activos que são de risco como as existências e os créditos a receber. O tamanho da empresa é também um factor que se relaciona com os honorários.

Maher et al. estudaram, também, o efeito da complexidade e dos activos de risco nos honorários de auditoria .

As constatações a que chegaram prendem-se com a concorrência acrescida no mercado dos serviços de auditoria, resultantes do Código da

---

<sup>38</sup> Entre outros Colson et al. (1988): "Audit Pricing Models for Regulation Research: Reliability". *Research in Accounting Regulation* 2, March, pp. 61-79.

Ética Profissional que permitiu maior solicitação do cliente reduzindo os custos de mudança do auditor, da maior participação do cliente na auditoria e da maior documentação do controle interno que permitem às empresas obter redução dos honorários de auditoria, servindo-se da maior força negocial que detêm.

Estes autores concluíram que se verificou uma redução significativa, no período analisado, dos honorários de auditoria o que concorda com o sentimento de que as empresas de auditoria aumentaram a sua competitividade, embora reconheçam as limitações do estudo como, designadamente, a impossibilidade de atender às mudanças na profissão de auditoria, os dados terem sido colhidos de forma deliberada e não aleatoriamente e os honorários de auditoria terem sido relatados pelas próprias empresas pelo que podem estar sujeitos a erro.

Está-se perante a incongruência de se verificar um aumento sensível de facturação das empresas de auditoria em serviços que não de auditoria e simultaneamente correndo o risco de incrementar auditorias de baixa qualidade, determinadas por mão-de-obra mal remunerada ou de quantidade reduzida de tempo dedicado aos exames, aumentando, em consequência, a probabilidade de ocorrência de erros.

Vasco (1995 a) corrobora esta situação da concorrência acrescida ter obrigado à descida dos preços e ao encurtamento dos planos de trabalho o que conjugado com a sofisticação da contabilidade das empresas e o aparecimento de novas necessidades de relevação, como as relativas aos derivados, aumentou a probabilidade da ocorrência de erros.

Acresce que, encerrando a quase totalidade das empresas em Portugal as suas contas em 31 de Dezembro, a época alta dos trabalhos de auditoria centra-se no semestre de Outubro a Março, com maior intensidade em Fevereiro, o que confere a esta actividade carácter de elevada sazonalidade.

Para procurar reduzir o risco de erro há quem aponte a conveniência de "... melhor selecção de clientes e um maior controlo de qualidade..."<sup>39</sup>

Os erros mais conhecidos, por terem ocorrido em empresas cotadas, verificados em Portugal, apontados por Vasco (1995 b), disseram respeito a :

- insuficiência de provisões e excesso de registo de proveitos, no caso do Banco Pinto e Sotto Mayor, assinalados em auditoria de 1994;

- insuficiência de provisões e rácio de solvabilidade inferior ao mínimo exigido, no Crédit Lyonnais Portugal, detectados pelo Banco de Portugal em 1994;

- insuficiências de provisões em 1991 e 1992, só assinaladas pelo auditor em 1993, conjuntamente com problemas nos seguros de caução, percentagens de reservas inferiores ao preceituado na lei e excesso de aplicações em imóveis, na companhia de seguros O Trabalho;

- correcção nos princípios contabilísticos adoptados, na LAR, que encerrou a sua actividade em 1993;

- maquilhagem das contas, durante vários anos, sem qualquer reparo do auditor, na construtora Amadeu Gaudêncio, que veio a encerrar em 1993 com um elevadíssimo passivo.

---

<sup>39</sup> Luís Magalhães da Arthur Andersen citado por Vasco (1995 a, pág 35).

## 6.2. AS AMEAÇAS DE DESVINCULAÇÃO DOS AUDITORES E A SUA INDEPENDÊNCIA; REACÇÕES DE MERCADO À SUA SUBSTITUIÇÃO

Conforme fez constar do seu livro, Geiger(1993) indicou o estudo de Chow e Rice(1982) em que estes procuraram analisar se uma opinião qualificada incentivava a empresa a mudar de auditores. Colheram, para 1973 e 1974, 1132 opiniões qualificadas donde 141 ligadas com desvinculação de auditores.

É aceitável a hipótese da mudança de auditores não ser independente de receber um relatório de auditoria qualificado.

Uma regressão linear foi por eles efectuada tendo como variáveis independentes as seguintes razões potenciais para desvinculação dos auditores:

- as DF's da empresa merecerem um relatório com reservas;
- mudança na gerência da empresa;
- a empresa ter sido sujeita a um processo de fusão;
- nova reestruturação financeira;
- qualquer outra explícita razão dada para a desvinculação.

A variável dependente consistiu em saber se os auditores foram ou não substituídos. Todas as variáveis eram pontuadas dicotomicamente com 1 ou 0.

Os resultados da regressão conduziram à conclusão de que somente a variável relativa à emissão de um relatório com reservas é estatisticamente significativa na previsão de desvinculação de auditores.

Estes autores também notaram que as empresas que mudam de auditores não demonstram tendência para ter novos auditores que emitam menos relatórios com reservas do que os anteriores.

Igualmente concluíram que é mais provável as empresas que mudaram de auditores depois de um relatório com reservas receber idêntico tipo de relatório no ano seguinte do que aquelas que não mudaram de auditores.

Um motivo que levaria os auditores a terem dificuldade em pôr em causa a continuidade da empresa seria o receio da deterioração do relacionamento e consequente perda do cliente.

Sobre este assunto Taffler e Tseung (1984)<sup>40</sup> concluíram que a perda do cliente em seguida a uma qualificação de continuidade apresenta uma probabilidade muito baixa, conforme se conclui do quadro a seguir apresentado:

**Quadro 16 - Relação entre qualificações de gestão continuada e mudança dos auditores em empresas falidas. Reino Unido 1977-1983**

	Empresas que mudaram de auditor		Empresas que não mudaram de auditor		Total de Empresas	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Empresas qualificadas	1	4,8	20	95,2	21	24,4
Empresas não qualificadas	5	7,7	60	92,3	65	75,6
Totais	6	7	80	93	86	100

[tradução nossa]

<sup>40</sup> vd. nota 6

Teoh (1992) elaborou um trabalho em que procurou analisar o efeito da mudança do auditor nas cotações das acções da empresa em que tal se verificou numa dupla situação:

- o auditor seguiu um processo decisório normal;
- o auditor considerou a hipótese de que uma opinião de auditoria adversa poderia conduzir à sua demissão.

O autor mostrou que, em qualquer destas situações, a reacção dos investidores à mudança de auditor depende do contexto da mudança e das características da empresa que a ela procede.

Quando o auditor segue um processo decisório mecânico a sua permanência em funções na empresa traduz que ou a empresa está a elaborar as DF's de uma forma eficiente esperando merecer uma opinião limpa ou que as está a elaborar com tal desleixo que antevê uma opinião qualificada qualquer que seja o auditor.

A reacção das cotações a uma mudança de auditor tenderá a ser mais negativa depois de uma opinião limpa do que depois de uma opinião qualificada.

Teoh mostra que, apesar das ameaças de desvinculação que impendem sobre os auditores, os relatórios de auditoria mantêm credibilidade junto dos investidores.

A informação carreada pelo relatório de auditoria que precede a desvinculação é que tem importância.

Depois de desenvolver um modelo matemático e estatístico Teoh conclui que :

- uma elevada frequência de mudança de auditores após opiniões qualificadas do que após opiniões limpas é mais consistente com auditores que seguem processos de decisão libertos de influências da gerência;

- a mudança de auditores depende da valia da empresa: uma empresa com valor intermédio desvincula os auditores na esperança de obter uma opinião favorável enquanto uma de baixo valor não muda porque não espera melhorar a sua posição;

- quando o auditor é um agente económico que encara os custos ou de qualificar ( mudança) ou de emitir uma opinião limpa ( processo judicial) para a empresa a resposta dos investidores à mudança pode ser positiva.

## 7. DIVERGÊNCIAS NAS EXPECTATIVAS DO UTENTE, DO CLIENTE E DO AUDITOR ("EXPECTATIONS GAP")

Existe diferença entre o que o público e os utentes pensam acerca da responsabilidade dos auditores e aquela que estes acham competir-lhes, o que causa muitos mal-entendidos, sendo importante pensar sobre o contributo que as várias entidades envolvidas podem dar para reduzir este fosso.

Sempre que se verificam divergências entre as partes as responsabilidades são mútuas.

Admite-se que os utentes possam ter expectativas ilusórias mas também é certo que a informação que lhes é disponibilizada podia ser mais útil e confiável.

O carácter ilusório das expectativas dos utentes reside no facto do acréscimo de credibilidade da informação financeira auditada não poder ser vista em termos absolutos, isto é, com uma segurança total, visto que a auditoria tem as suas limitações que são condicionantes da sua eficácia.

Dentre essas limitações podemos destacar:

- a materialidade: a dificuldade assenta em determinar o "ponto a partir do qual a informação passa a ser útil" conforme expressamente refere o Plano Oficial de Contabilidade (POC). A dificuldade aumenta quando se analisam os aspectos qualitativos da informação porque cada utilizador sente as suas necessidades o que impossibilita quem produz a informação financeira e o auditor de satisfazer todas elas;

- o binómio custo/benefício da auditoria: o estabelecimento do ponto de equilíbrio entre a utilidade marginal, de determinação falível,

de procedimentos de auditoria adicionais e os custos exactos que ocasionam é encargo de quem tem o poder normativo e não do auditor.

Este equilíbrio vem a corresponder àquilo que a colectividade financeira está receptiva a despendar para dispor de auditoria.

No actual estado de coisas, o que se verifica é que existe uma forte compressão sobre os honorários sendo a grandeza destes, em muitos casos, o factor determinante da escolha dos auditores em detrimento da sua capacidade, dos meios e dos recursos de que dispõem, o que lesa a eficácia da sua actuação;

- o emaranhado das estruturas das empresas: o aumento e a complexidade dos grupos económicos dificulta o trabalho dos auditores mesmo que se esteja na situação ideal, e raramente verificada, de os auditores serem os mesmos para todas as empresas do grupo;

- a utilização das técnicas da amostragem: por mais científica que seja a selecção da amostra nunca conduzirá a certezas absolutas nas conclusões, além de que quando ocorre uma omissão esta, como é óbvio, não fará parte da amostra;

- a honestidade dos gestores: sempre que as organizações são geridas por pessoas desonestas o sistema de controle interno será subvertido, dificultando a detecção de erros pelos procedimentos de auditoria;

- previsões: quanto à análise delas os utentes e em especial os investidores, preocupados com as incertezas do futuro, têm esperado dos auditores mais do que eles podem dar. Refira-se que, entre nós, não existe o hábito, que seria salutar, de na informação financeira prospectiva fazer constar os pressupostos em que se baseou, o que

daria ao utente uma informação mais certa do grau de risco inerente a essas previsões;

- incertezas: cabe ao auditor revelar o risco associado ao negócio.

As expectativas dos utentes centram-se, geralmente, em: detecção de fraudes e ilegalidades, melhoria da eficácia da auditoria na detecção de erros, melhoria da comunicação externa da auditoria quer em termos do trabalho desenvolvido quer em termos da continuidade dos negócios da empresa auditada.

Voltamos a recorrer a Nobes (1995) transcrevendo o quadro em que ele sintetizou as respostas de 157 "experts contables" franceses, classificadas de 1, a mais importante, a 6, a menos importante, sobre a questão de saber qual o objectivo da auditoria externa.

**Quadro 17 - Objectivo da auditoria externa**

Objectivo:	% de respostas tendo sugerido a classificação						Classificação Média
	1	2	3	4	5	6	
Prevenção ou detecção de fraudes	8	14	22	26	22	8	3,7
Apoio à direcção	5	13	22	25	22	13	4,1
Confirmação do lucro tributável	1	8	18	12	22	39	4,7
Respeito das regras	5	48	17	12	11	7	2,9
Verificação que as contas dêem uma impressão razoável aos utentes	79	10	4	4	3	0	1,4
Controle dos administradores	1	8	18	21	19	32	4,5

[tradução nossa]

Os objectivos da auditoria externa, mais importantes do que a média, por ordem decrescente de importância eram: assegurar que seja dada uma imagem razoável aos utentes, verificar o respeito das regras e prevenir e

detectar fraudes. Estes objectivos vêm ratificar as expectativas que são entendidas como as dos utentes que atrás indicamos.

Estas expectativas criaram na profissão o sentimento de que seria necessário melhorar a comunicação entre o trabalho do auditor e os utentes, para o que foi criado normativo com tal desiderato.

São patentes estas divergências de expectativas que, para serem superadas, exigem um esforço de parte a parte cabendo aos auditores, nomeadamente, a incumbência de comunicarem eficientemente, o que tem a ver com a forma e o conteúdo dos seus Relatórios.

Quando o cliente esperava receber mais do auditor do que aquilo que ele lhe dá vai ficar insatisfeito o que, se persistir, poderá dar origem à mudança de auditor ou ao recurso a outro profissional para tentar eliminar essa brecha.

Ocorrendo semelhante situação de insatisfação com os restantes utentes das DF's ela originará apreciações desfavoráveis à classe dos auditores pondo em causa o valor e a utilidade da sua actividade.

Para procurar mitigar este problema crê-se não ser adequado o posicionamento em qualquer das localizações extremas: modificar desde os seus alicerces toda a auditoria como hoje se pratica ou julgar que os clientes e auditores estão redondamente enganados.

Os principais valores que devem enformar a actividade do auditor, as qualidades que deve possuir, são: independência, integridade, confidencialidade, imparcialidade e responsabilidade profissional.

A independência, como desenvolvemos na altura própria, é um conceito formal mas fundamentalmente uma atitude mental.

A integridade é um comportamento pessoal associado a rectidão, probidade e indissociável de uma pessoa de bem.

A confidencialidade respeita à utilização cuidadosa da informação que o auditor recebe e que deve apenas servir para a emissão da sua opinião.

A imparcialidade identifica-se com isenção e neutralidade na apreciação que tenha de efectuar.

Por fim, a responsabilidade profissional consiste em assumir as consequências de um possível erro cometido.

Diversas são as práticas que devem ser seguidas para tapar a brecha das expectativas importando, mais do que modificações normativas, abertura para a mudança.

Dentre as medidas que podem ser tomadas para procurar eliminar essas divergências de expectativas, salientam-se as seguintes: melhorar e incrementar a informação fornecida, produzir relatórios sobre orçamentos, projecções e análise financeira, levar em conta a informação extracontabilística como manancial de elementos úteis, dar formação ao auditor e aos seus colaboradores com vista à satisfação destes novos desideratos e também ao cliente enquanto produtor inicial da informação e ao utente enquanto destinatário final da mesma, fomentar a especialização por indústrias e serviços e um aumento do envolvimento com o cliente gerando a prestação de serviços oportunos e de maior valor acrescentado.

No que respeita à melhoria e incremento da informação prestada, dever-se-à prestar mais atenção aos sistemas do que às transacções porque os utentes e os clientes querem saber preferencialmente o justificativo dos dados financeiros assim como mais alertas de forma tempestiva o que vem a exigir dos auditores um melhor entendimento do negócio que auditam.

A contribuição que o auditor dará para a melhoria da informação financeira poderá incidir nos seguintes aspectos:

- graduar a amplitude e o detalhe da informação em função da dimensão da empresa e da sua utilização de meios financeiros colhidos no mercado de capitais;
- recomendar a adopção de metodologias de contabilização mais elaboradas do que a contabilização pelo custo histórico;
- flexibilização da emissão de normas e criação de planos sectoriais de contabilidade;
- incentivar a elaboração das DF's independente de constrangimentos fiscais.

Sobre a amplitude e reflexos da indispensável informação financeira fornecida ao mercado de capitais pelas empresas cotadas, como contributo indispensável ao seu funcionamento eficiente, é de salientar o interessante trabalho efectuado por Darrough (1993) em que ele analisa os efeitos negativos que a divulgação financeira pode ter para a empresa divulgadora se os concorrentes fazem um uso estratégico dessa informação em seu benefício. Este autor defende que a empresa deve balancear as consequências positivas e negativas dessa divulgação. Por exemplo: a divulgação de informação favorável sobre a procura tem consequências contraditórias visto que, por um lado, melhora a avaliação da empresa no mercado de capitais mas, por outro, pode atrair a entrada de concorrentes no mercado; quanto menos competitivo for o sector maior incentivo haverá à divulgação de informação financeira.

O seu estudo foi efectuado na hipótese de mercado de duopólio e visa analisar como se comportariam as empresas se não existissem regras imperativas sobre as divulgações a efectuar procurando, por essa via, chegar à formulação de políticas de divulgação mais correctas.

Quanto à formação do auditor e dos seus colaboradores entende-se que devem melhorar as suas competências em matérias como a análise financeira, condução do negócio, gestão do pessoal, ciclos de produção, qualidade total, etc. o que se revela crucial para o futuro da sua profissão.

No que respeita à produção de relatórios sobre orçamentos, projecções e análise financeira trata-se de tornar prática normal a auditoria destes elementos o que melhorará a imagem dos auditores.

Acerca da formação a dar ao cliente o tapar da brecha está associado a um perfeito conhecimento por este de que serviços lhe serão prestados pelos auditores, o que passa pela emissão de uma carta de compromissos clara.

A especialização dos auditores por indústrias ou serviços está associada ao entendimento de que não se deve auditar o que não se conhece com profundidade.

Por último, um maior envolvimento com o cliente é uma aspiração sentida por este traduzida na expressão inglesa "value for the money" ( que poderíamos traduzir como "valor extraído do dinheiro pago") correspondente à ligação do obrigatório com o lado útil, consistindo na diferenciação do honorário pago compulsivamente, retirando dele utilidade.

Se determinadas empresas são, por força do normativo legal, obrigadas a submeter as suas DF's a uma auditoria independente (lado obrigatório) o conhecimento da empresa que o auditor tem de obter para emitir a sua opinião posiciona-o numa situação privilegiada para servir de consultor, quer quanto à orientação gestiva da empresa, quer quanto à contabilização com vista a potenciar os efeitos fiscais e também creditícios (lado útil).

Em suma: os honorários pagos aos auditores devem ser vistos pelo cliente como investimento e não como perda, isto é, devem propiciar retorno para a empresa.

Esse retorno consubstancia-se através de:

- sugestões com vista à melhoria dos sistemas de controlo interno e contabilístico; aconselhamento acerca de impostos, legislação laboral e legislação comercial; contributos para a redução de custos e melhoria de fluxos de caixa;

- decorrente do conhecimento do negócio, apoio no estudo de novos investimentos, novos produtos, definição de novas estratégias comerciais etc.

O envolvimento com o cliente implica o conhecimento das suas necessidades e uma ajuda concreta para as satisfazer como forma de manter uma ligação a longo prazo.

Como poderá o auditor saber da satisfação do cliente? Procurando obter as suas opiniões e interpretá-las. Para tal, promoverá reuniões periódicas com o cliente e complementá-las-à com inquéritos.

Concluindo, podemos afirmar que a informação financeira é responsabilidade partilhada pelo Estado, pelas empresas e pelos auditores.

O revisor dá credibilidade às DF's mas não certezas. Se a sua acção não for considerada útil pelos utentes então estaremos perante "o imposto de auditoria", isto é, os auditores serão apenas aceites nas organizações por tal ser imposto legalmente.

## 8. CONDICIONANTES DA INFORMAÇÃO CONTABILÍSTICA QUE PODERÃO PÔR EM CAUSA O SEU CONTRIBUTO E DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA SOBRE ELA EMITIDOS PARA A TOMADA DE DECISÃO.

Será o modelo contabilístico vigente, que serve de suporte à elaboração das DF's sobre as quais o auditor emite a sua opinião, capaz de responder às necessidades actuais ou necessita de alterações?

As limitações do modelo contabilístico mereceram a atenção de Ribeiro (1985, pág.40) como se transcreve: "... há sempre uma grande dose de convencionalismo nas medidas feitas e nos valores utilizados em contabilidade."

Põe-se, actualmente, a questão de saber se o modelo contabilístico em vigor, elaborado para responder à revolução industrial, pode responder ao momento que vivemos da revolução da informação.

Outra preocupação que existe é a relativa ao ritmo e ao papel que a contabilidade tem ou deveria ter para acompanhar o dinamismo económico e social.

- não já considerar as realidades contabilísticas na sua necessária perspectiva estática, ocasional e conjuntural mas também na sua perspectiva dinâmica (de passado, presente e futuro), conexiva e estrutural. ( Ferreira(1992,pág.18))

A contabilidade não tem demonstrado capacidade para fornecer, especialmente aos utentes externos, informações respeitantes ao futuro tendo estes que tomar as suas decisões baseadas no passado.

- A contabilidade deixou de ser simplesmente histórica e situacional, passou a ser controladora, correctiva e previsional. Com a ampliação das finalidades, o objectivo da contabilidade alargou-se e multifacetou-se ( contabilidade multidimensional). (Ferreira (1994, pág.27))

Os custos de oportunidade são importantes para a tomada de decisões mas não são registados pela contabilidade.

Enquanto na era industrial vigorava o sistema hierárquico com funções perfeitamente separadas de produção, comercial, administrativa, financeira e pessoal em que o controle interno se preocupava com os activos físicos, hoje, na era informática, a organização é uma rede de comunicações diluindo-se a importância da hierarquia e em que o controle interno se deve preocupar com os activos intangíveis como recursos humanos (capital intelectual), investigação e desenvolvimento, capacidade de inovar, satisfação dos clientes, sistemas de informação e nível de qualidade.

Outro activo a ser mensurado deveria ser o goodwill considerado como a diferença entre o valor actual dos cash-flows livres operativos e o valor de custo dos elementos que os geraram, embora se compreenda as grandes dificuldades que tal mensuração encerra como as derivadas das projecções dos cash-flows, da taxa de actualização e do horizonte temporal.

As DF's deveriam incluir estes activos, não contabilizados actualmente, que são importantíssimos para as organizações.

Por outro lado, o desenvolvimento das tecnologias da informação, dos métodos quantitativos e das ciências do comportamento têm contribuído para alterar a focagem da contabilidade da teoria do resultado para a teoria da decisão.

Como refere Iglesias Sánchez (1995, pág.726) e transcreve-se:

Para que pueda utilizarse la información contable para la toma de decisiones, ha de reunir las siguientes características:

- 1) Relevancia e mutualidad de objetivos
- 2) Flexibilidad y adaptabilidad
- 3) Oportunidad
- 4) Comprensibilidad, aceptabilidad, neutralidad y motivación
- 5) Alto grado de desagregación

Os investidores, principais utentes das DF's, socorrem-se cada vez mais de outras fontes informativas distintas da contabilidade obtendo dados relevantes como desenvolvimento, qualidade e ciclo de vida dos produtos, dados estes que não são auditados.

Segundo Rivera (1992), as limitações da informação contabilística seriam as seguintes:

*-Desajustamento do modelo contabilístico relativamente ao mercado global e à revolução informática.*

O modelo tradicional acha-se limitado perante as necessidades de informação dos utentes e foi construído especialmente orientado para a satisfação do accionista (ausente) e do credor dado que o administrador (accionista) tem acesso a todos os dados. Faz falta introduzir novas bases de informação assentes em dados previsionais e em tempo real.

Falta ajustar a informação contabilística ao mercado global e à revolução informática a que se assiste.

- Começa-se a pressentir que a influência da contabilidade no processo decisório está a ser relegada para um lugar secundário. Cada vez mais administradores de alto nível dirigem as suas empresas com recurso a dados não provenientes da contabilidade.

Os administradores e donos dos negócios necessitam de indicadores que os guiem e os contabilistas fornecem-lhes indicadores do passado.

É como navegar orientando-se pelo rasto de uma estrela da popa(K.Elliot).

O Director Financeiro já não é o natural substituto do Director Geral.

Na planificação estratégica não entram contabilistas.

A avaliação do processo produtivo e operacional é centrada no controle de qualidade, tempos de entrega, satisfação dos clientes e noutros indicadores que não provêm da contabilidade.

- Os recentes pagamentos de vultosas indemnizações por multinacionais da auditoria foram provocadas por negligência e incapacidade dos auditores. Uma causa importante terá sido permitir que as empresas de auditoria fizessem publicidade gerando grande concorrência entre elas o que conduziu ao esmagamento de preços para manter os clientes a todo o custo com inevitável perda de qualidade.

Os relatórios de auditoria produzidos sobre as DF's das empresas envolvidas nas indemnizações atestavam que elas reflectiam a imagem fiel de acordo com os PCGA.

Cooper's, Ernest Young, Deloitte Touch e Price Waterhouse (BCCI) são exemplos das "Big Six" que se acharam envolvidas em situações deste jaez.

*- O cerne do problema talvez seja saber se os princípios contabilísticos permitem a preparação da informação relevante e útil para os utentes das DF's.*

As expectativas de futuro não são registadas pela contabilidade e é difícil incluí-las numa revisão de auditoria.

*- O risco que preocupa o contabilista e o auditor é o associado com o controle interno e não o de a empresa poder perder o mercado no futuro que não cabe no modelo contabilístico actual.*

*- Horizonte alargado das empresas versus horizonte limitado dos contabilistas.*

A aplicação às contas das empresas dos normativos específicos de contabilidade de cada país.

*- A crise que vive a informação contabilística apresentada e auditada deve-se ao facto de se debruçar sobre o passado não logrando ser prestada num mundo em constante mutação o que leva os investidores a procurar alternativas de informação para suportar as suas decisões.*

Possivelmente o lema a seguir pela contabilidade poderia ser o de "pensar globalmente actuando localmente."

Cabe perguntar: se a informação contabilística perdeu importância então a auditoria não é relevante?

A auditoria está perdendo importância devido à perda de interesse informativo das DF's para a tomada de decisão dos seus utentes.

## 9. ELEMENTOS QUE DEVEM ENFORMAR O NOVO MODELO DE INFORMAÇÃO CONTABILÍSTICA.

O sentimento que existe sobre que informação devem as empresas divulgar é bem traduzido por Ribeiro (1986, pág. 392) da seguinte forma:

Conscientes das limitações que só uma relação económica comporta, tem vindo a produzir-se nos últimos anos e nos países industrializados, uma maior transparência das exigências de informação das empresas que, transbordando amplamente as obrigações legais e estatutárias, procuram conceder à opinião pública o máximo de informação sobre o seu desempenho perante a responsabilidade social que lhes cabe.

O modelo contabilístico tem de se adaptar passando a reconhecer como activos aqueles elementos que referimos atrás.

Os auditores devem estudar as necessidades do cliente, dos investidores e dos restantes utentes das DF's e enquadrar a sua acção dentro da era da informação que se vive.

Devem preocupar-se com a análise das previsões e orçamentos e emitir a sua opinião acerca deles.

... importa, cada vez mais, que se procure não já uma só solução, um só critério, a melhor solução, o melhor critério. Há que procurar, sim, apresentar versões múltiplas, das realidades que a contabilidade regista e aprecia, visões multifacetadas, as mais convenientes sim, mas para cada situação, para cada interessado. ( Ferreira (1993, pág.148)).

Os principais utentes da informação contabilística são os investidores efectivos ou potenciais que se conduzem na tomada de decisões, de acordo com o modelo proposto por Markowitz, pela consideração do binómio lucro - risco da empresa pelo que a informação contabilística deveria dar satisfação a essa necessidade informativa dos investidores.

O modelo contabilístico, como modelo informativo, deve procurar satisfazer as necessidades informativas dos utentes sem o que se poderá converter em informação sem utentes o que é o mesmo que "não informação".

## 9.1. AS NOVAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

Como referem Garcia Díez et al. (1993, pág 699):

....las necesidades informativas de la gran variedad de usuarios no se ven satisfechas con ... el Balance, la Cuenta de Pérdidas y Ganancias y la Memoria... de ahí que para responder a ellas el sistema contable haya recurrido a ... el suministro de información fundamentada en la concreción de parcelas o áreas específicas, en su nivel de detalle, en la aplicación de criterios de valoración alternativos o simplemente referida a períodos de tempo distintos a los convencionales.

Nestas circunstâncias encontram-se a informação financeira intercalar, a informação financeira por segmentos e a informação financeira prospectiva.

Entretanto, Cravo (1994 b, pág 524) alerta de forma elucidativa e fundamentada para os perigos decorrentes da introdução do subjectivismo e da flexibilidade nas DF's, nos seguintes termos:

Valores da Contabilidade, como sejam os da fiabilidade e da comparabilidade da informação, são progressivamente colocados em causa pela introdução, quer dos factores subjectivos, quer das alternativas de contabilização e, necessariamente que a utilidade das demonstrações financeiras multi-propósito, construídas a partir da complexa rede de normas existentes será tendencialmente menor. A manter-se este estado de coisas, facilmente se concluirá que a curto prazo o actual modelo contabilístico estará esgotado por ausência de fiabilidade.

### 9.1.1. A INFORMAÇÃO FINANCEIRA INTERCALAR

Quanto menor for o período que medeia entre a divulgação da informação financeira melhor informados se acharão os utentes desde que dela disponham tempestivamente.

Foi graças às exigências das Bolsas de Valores que este tipo de informação passou a ser produzida e " mucha gente cree que los informes trimestrales influncian los precios de los títulos tanto, sino más, como los informes anuales".<sup>41</sup>

Nos EUA a SEC obriga as sociedades cotadas a divulgar informação financeira trimestralmente com amplitude idêntica à das DF's anuais.

---

<sup>41</sup> Breresford y Okubara (1986, pág.45) citados por García Díez et al.(1993)

### 9.1.2. A INFORMAÇÃO FINANCEIRA POR SEGMENTOS.

Esta informação financeira, propósito da Norma Internacional de Contabilidade (NIC) Nº14 do IASC - O Relato da Informação Financeira por Segmentos- tem como objectivo, cf. tradução da CROC de Agosto de 1995, inserta no Manual do ROC:

... proporcionar aos utilizadores das demonstrações financeiras informação sobre a dimensão relativa, a contribuição para o lucro, e a tendência de crescimento dos diferentes sectores e diferentes áreas geográficas em que uma empresa diversificada opera de forma a dar-lhes a possibilidade de fazerem julgamentos com mais informação acerca da empresa como um todo. Taxas de lucratividade, oportunidades de crescimento, perspectivas futuras, e riscos de investimento podem variar grandemente entre segmentos sectoriais e geográficos. Assim, os utentes de demonstrações financeiras necessitam informação por segmentos para avaliar as perspectivas e os riscos de uma empresa diversificada que podem não ser determináveis a partir dos dados agregados.

Devem publicar este tipo de informação as empresas cotadas assim como aquelas com significado económico nos países onde laboram divulgando relativamente a cada segmento a descrição das actividades, as vendas, os resultados, os activos, a área geográfica abrangida e os critérios seguidos no estabelecimento dos preços nas transacções inter-segmentos como se infere dos números da NIC que a seguir se transcrevem:

**"2. As empresas cujos títulos sejam publicamente negociados e outras entidades economicamente significativas incluindo subsidiárias devem relatar a informação financeira descrita nesta Norma relativa aos segmentos sectoriais e segmentos geográficos que sejam considerados significativos para a empresa. ...**

**9. A empresa deve descrever as actividades de cada segmento sectorial relatado e indicar a composição de cada área geográfica relatada.**

**16. Relativamente a cada segmento sectorial e área geográfica relatados, deve ser divulgada a seguinte informação financeira:**

**a) vendas de outros réditos operacionais, distinguindo entre rédito proveniente de clientes exteriores à empresa e rédito proveniente de outros segmentos;**

**b) resultado por segmentos;**

**c) activos empregados por segmento, expressos quer em quantias monetárias ou como percentagem dos totais consolidados; e**

**d) a base do apreamento inter-segmentos.**

### 9.1.3. A INFORMAÇÃO FINANCEIRA PROSPECTIVA.

Esta informação é importantíssima para os utentes, nomeadamente para os investidores, como complemento da informação financeira histórica tendo em vista possibilitar-lhes uma mais fundamentada tomada de decisões.

A organização internacional que se debruçou sobre este tema foi o IFAC, tendo produzido a NIR N° 27, O Exame da Informação Financeira Prospectiva, da qual vamos transcrever, na perspectiva dos utentes, os pontos principais, indicando a numeração constante da tradução da CROC incluída no Manual do ROC.

“3. “Informação financeira prospectiva” significa informação financeira baseada em pressupostos acerca de acontecimentos que possam ocorrer no futuro e a possíveis acções da entidade. É altamente subjectiva na sua natureza e a sua preparação requer o exercício de considerável julgamento. A informação financeira prospectiva pode ser na forma de uma previsão, de uma projecção ou de uma combinação de ambas, por exemplo, a previsão de uma ano mais uma projecção de cinco anos.

4. Uma “previsão” significa informação financeira prospectiva preparada na base de pressupostos quanto a acontecimentos futuros que a gerência espera que se realizem e a acções que a gerência espera tomar com referência à data em que a informação é preparada (pressupostos de melhor estimativa).

5. Uma “projecção” significa informação financeira prospectiva preparada na base de:

a) pressupostos hipotéticos acerca de acontecimentos futuros e a acções da gerência que não se esperem necessariamente que se realizem, tais como quando algumas entidades estão numa fase de arranque ou estão a considerar uma alteração importante na natureza das operações; ou

b) uma mistura de pressupostos de melhor estimativa e hipotéticos.

Tal informação ilustra as consequências possíveis com referência à data em que a informação é preparada se os acontecimentos vierem a ocorrer (num cenário "O que ... se").

6. A informação financeira prospectiva pode incluir demonstrações financeiras ou um ou mais elementos de demonstrações financeiras e pode ser preparada:

a) como uma ferramenta de gestão interna, por exemplo, para ajudar a avaliar um possível investimento de capital; ou

b) para distribuição a terceiros em, por exemplo:

. Um prospecto para fornecer a investidores potenciais informação acerca de expectativas futuras.

. Um relatório anual para fornecer informação a accionistas, órgãos regulamentadores e outras partes interessadas.

. Um documento para a informação de emprestadores que pode incluir, por exemplo, previsões de fluxos de caixa.

...

**27. O relatório feito pelo auditor/revisor sobre um exame da informação financeira prospectiva deve conter o seguinte:**

**a) título;**

**b) destinatário;**

**c) identificação da informação financeira prospectiva;**

**d) uma referência às Normas Internacionais de Auditoria/Revisão ou normas nacionais ou práticas relevantes aplicáveis ao exame da informação financeira prospectiva;**

**e) uma declaração de que a gerência é responsável pela informação financeira prospectiva incluindo os pressupostos em que se baseia;**

f) quando aplicável, referência à finalidade e/ou à distribuição restrita da informação financeira prospectiva;

g) uma declaração de segurança negativa quanto a se os pressupostos proporcionam ou não uma base razoável pela informação financeira prospectiva;

h) uma opinião quanto a se a informação financeira prospectiva foi ou não devidamente preparada na base dos pressupostos e está ou não apresentada de acordo com a estrutura de relato financeiro relevante;

i) precauções apropriadas com respeito à atingibilidade dos resultados indicados pela informação financeira prospectiva;

j) data do relatório que deve ser a data em que os procedimentos tenham sido concluídos;

k) domicílio do auditor/revisor; e

l) assinatura.

...

29. O que se segue é um exemplo de um extracto de um relatório sem reservas sobre uma previsão:

*Examinámos a previsão<sup>1</sup> de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria/Revisão aplicáveis ao exame de informação financeira prospectiva. A gerência é responsável pela previsão incluindo os pressupostos apresentados na Nota X nos quais ela se baseia.*

*Baseado no nosso exame da prova que suporta os pressupostos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a crer que estes pressupostos não proporcionam uma base razoável para a previsão. Além disso, na nossa opinião a previsão está devidamente preparada na base dos pressupostos e apresentada de acordo com ...<sup>2</sup>*

<sup>1</sup> Incluir nome da entidade, o período coberto pela previsão e fornecer identificação conveniente, tal como a referência a números de páginas ou identificando as demonstrações individuais.

<sup>2</sup> Indicar a estrutura de relato financeiro relevante.

Os resultados reais serão provavelmente diferentes da previsão uma vez que os acontecimentos previstos frequentemente não ocorrem como se espera e a variação pode ser materialmente relevante.

30. O que se segue é um exemplo de um extracto de um relatório sem reservas sobre uma projecção:

*Examinámos a projecção<sup>3</sup> de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria/Revisão aplicáveis ao exame da informação financeira prospectiva. A gerência é responsável pela projecção incluindo os pressupostos apresentados na Nota X em que ela se baseia.*

*Esta projecção foi preparada para (descrever a finalidade). Como a entidade está numa fase de arranque a projecção foi preparada usando um conjunto de pressupostos que incluem pressupostos hipotéticos acerca de acontecimentos futuros e acções da gerência que não se espera necessariamente que ocorram. Consequentemente, os leitores ficam prevenidos de que esta projecção pode não ser apropriada para outras finalidades que não sejam as atrás descritas.*

*Baseados no nosso exame de prova que suporta os pressupostos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a crer que estes pressupostos não proporcionam uma base razoável para a projecção assumindo que (declarar ou aferir os pressupostos hipotéticos), Além disso, na nossa opinião a projecção está devidamente preparada na base dos pressupostos e está apresentada de acordo com...<sup>2</sup>*

*Mesmo que ocorram os acontecimentos previstos de acordo com os pressupostos hipotéticos acima descritos, os resultados reais são ainda provavelmente diferentes da projecção uma vez que frequentemente outros acontecimentos antecipados não ocorrem como se espera e a variação pode ser materialmente relevantes.*

**31. Quando o auditor/revisor crer que a apresentação e divulgação da informação financeira prospectiva não é adequada o auditor/revisor**

<sup>3</sup> Incluir o nome da entidade, o período coberto pela projecção e fornecer identificação conveniente, tal como a referência a números de páginas ou identificando as demonstrações individuais.

<sup>2</sup> idem

deve expressar uma opinião com reservas ou adversa no relatório sobre a informação financeira prospectiva, ou retirar-se do compromisso como apropriado. Um exemplo seria a informação financeira deixar de divulgar adequadamente as consequências de quaisquer pressupostos que sejam altamente sensíveis.

32. Quando o auditor/revisor crer que um ou mais pressupostos significativos não proporcionam uma base razoável para a informação financeira prospectiva preparada na base dos pressupostos da melhor estimativa ou que um ou mais pressupostos significativos não proporcionam uma base razoável para a informação financeira prospectiva dados os pressupostos hipotéticos, o auditor/revisor deve ou expressar uma opinião adversa no relatório sobre a informação financeira prospectiva, ou retirar-se do compromisso.

33. Quando o exame for afectado por condições que impeçam a aplicação de um ou mais procedimentos considerados necessários nas circunstâncias, o auditor/revisor deve ou retirar-se do compromisso ou recusar a opinião e descrever a limitação de âmbito no relatório sobre a informação financeira prospectiva.

Em síntese, conclui-se que esta informação financeira prospectiva:

- baseia-se em presunções acerca de acontecimentos futuros bem como em acções que a entidade pode tomar, sendo a gerência a responsável pela sua elaboração;

- pode abranger as DF's ou uma parte delas podendo ser um instrumento para a gestão da entidade ou para proveito de accionistas, credores, etc. ;

- deve identificar e divulgar os pressupostos em que assentou e não deve cobrir um período superior àquele que a gerência tenha como base aceitável para as suas presunções.

#### 9.1.4. A DEMONSTRAÇÃO DE RISCOS EMPRESARIAIS.

Trata-se duma proposta formulada Cea Garcia (1995) que alerta para a necessidade da informação contabilística, para além de dar conta da formação do resultado, elucidar sobre as condições de risco em que o resultado está a ser originado ou alcançado.

Como refere na pág.35:

En resumen, la información contable retrospectiva de la actividad empresarial, en una época en que las decisiones de buena parte de los inversores financieros se confían o están en manos de analistas financieros especializados, debería permitir um conocimiento pormenorizado de los beneficios y de los riesgos empresariales, para poder evaluar debidamente la situación presente, y, sobre todo, para efectuar una predicción condicionada, pero razonada, de ambas variables en el futuro, ayudando así a la adopción de las decisiones de inversión convenientes.

Para dar cobertura à lacuna que a contabilidade nas suas actuais DF's não tem preenchido, a de informar do risco que envolve a empresa, - nas vertentes financeira, produtiva, laboral, política, tecnológica, política, etc. - Cea Garcia propõe a elaboração de uma "Demonstração de Riscos Empresariais" que faria parte das DF's anuais.

Como relata Cea Garcia nas pp.36 - 37:

Se trataria, pues, de enumerar un cuadro de indicadores de general aceptación, capaces de revelar de forma sintética aspectos importantes del riesgo de obtención de los beneficios empresariales. Algunos destes indicadores o datos podrían elaborarse a partir de los próprios registros

contables de la empresa, más otros podrían requerir o derivarse de la obtención de información o estadísticas externas a ésta que se incorporarían a este nuevo estado informativo sobre riesgos ...

A título meramente exemplificativo, poderiam constar dessa "Demonstração de Riscos Empresariais" os seguintes elementos:

- cotas de mercado da empresa por sectores em que desenvolve a sua actividade;

- taxa de rentabilidade global e por segmentos da empresa nos últimos anos;

- resultado, em valores absolutos e relativos por mercados, clientes, produtos etc.;

- sensibilidade do resultado obtido à alavancagem operacional e financeira da empresa;

- fragilidades da posição competitiva por sectores de actividade da empresa;

- riscos provenientes de taxas de juro, taxas de câmbio, preços de venda, preços dos factores de produção e mecanismos de cobertura existentes;

- capacidade produtiva empregada, activos não utilizados, acréscimos de capacidade em fase de construção, etc.;

- medidas para assegurar a sobrevivência da empresa: investimentos em imobilizado incorpóreo, designadamente, em novos produtos, investigação e desenvolvimento, novas marcas, reestruturação, conquista de novos mercados, novos canais de distribuição, etc.;

- lucros e mais valias assim como incertezas, quer venham a originar lucros ou perdas futuras, não registadas nas DF's tradicionais.

Anteriormente, e no mesmo sentido de Cea Garcia, Cravo (1994 b, pág 533) defendia ser necessário o estudo dum documento que divulgasse as contingências e riscos que impendem sobre a empresa, nos seguintes termos:

Temos vindo a dar especial relevo ao facto da elaboração das demonstrações financeiras anuais arrastar consigo dificuldades que lhe advêm da incerteza em que se desenrola a actividade económica da empresa, do progressivo aumento dos compromissos a longo prazo que incidem sobre o património e, também do aumento das operações fora do balanço. Estes factores justificam a necessidade e a importância da existência de um sub-modelo contabilístico no qual se poderão avaliar e depois apresentar todas - ou pelo menos as mais importantes - contingências e riscos a que a empresa se encontra submetida.

....

...Torna-se difícil, nas demonstrações financeiras tradicionais registar esta nova realidade que vai assumindo uma importância crescente na vida das empresas. Daí, a nosso ver, a necessidade do estudo dum documento onde se efectue a divulgação do meio envolvente.

Igualmente, este autor, confronta as vantagens e os inconvenientes que resultam do posicionamento nos limites extremos, seja o da informação única para todos os utentes das DF's ou o da divulgação de uma panóplia de dados que dificultam a compreensão e podem conduzir a decisões erradas, propondo a procura de um ponto de equilíbrio em que se leve em conta o binómio quantidade/qualidade da informação financeira divulgada.

Salienta, também, as diferentes perspectivas, quer do produtor da informação ao sobrevalorizar os custos da informação adicional, quer do

utente ao enfatizar a minimização do risco e a procura da tomada de decisões correctas.

Quanto ao conteúdo desse documento, sobre as contingências a que a empresa se acha sujeita, Cravo propõe, a págs. 535, que divulgue no mínimo:

- o tipo de contingências a que a empresa está sujeita;
- a probabilidade de ocorrência;
- o método utilizado para a sua quantificação, e
- o efeito que já foi tomado em conta no Balanço e na Demonstração de Resultados.

Por último, aponta, este autor, dois factos importantes: o da tendência que se verifica para o aumento das contingências devido ao acolhimento que se tem dado a novas regras valorimétricas e o interesse em que seja sempre considerado como critério de aferição dos novos pronunciamentos contabilísticos o da utilidade que revestem.

## 9.2. REGISTO E VALORIZAÇÃO DOS ACONTECIMENTOS FUTUROS NAS DF'S DA EMPRESA.

O IASC tem desenvolvido esforços, através do grupo de trabalho da Conference of Standard-Setting Bodies formado por representantes de organismos produtores de normativo contabilístico da área anglo-saxónica, como nos relata Pellejero Castillo (1996), no sentido de analisar em que medida certos acontecimentos futuros devem ser evidenciados nas DF's da empresa.

Esta problemática dos acontecimentos futuros implicava, segundo o grupo de trabalho, responder a três perguntas:

- é assimilável a um dos elementos dos estados financeiros?
- se o é, cumpre os requisitos mínimos para ser registado?
- se cumpre, como deveria ser valorizado?

O grupo de trabalho debruçou-se o reconhecimento contabilístico dos acontecimentos futuros estudando as matérias seguintes:

- a relação entre custos e benefícios futuros: o grupo pensa que incorrer em custos é condição necessária mas não suficiente para o registo de um activo;
- a relação entre passivos actuais e sacrifícios futuros: a opinião do grupo é de que a mera exposição ao risco não gera obrigações para a empresa pelo que não deveria registar um passivo até que o acidente ocorra;

- o papel das intenções da gerência: só será apropriado o registo contabilístico se a decisão conduziu a actos que comprometem o curso futuro de actividade da empresa;

- percepções sobre as transacções passadas e os prováveis benefícios ou perdas futuras: o activo só será registado se se supuser a razoabilidade da obtenção de benefícios futuros e no caso de um passivo ele só será registado se não se tiver possibilidade de evitar uma futura perda.

O grupo de trabalho ponderou, também, sobre a valorização de acontecimentos futuros estudando as seguintes matérias:

- o papel das condições económicas futuras: a opinião foi a de que, salvo evidencia em contrário, a contabilidade se deve basear nas condições económicas actuais;

- o papel dos requisitos legais futuros: o entendimento do grupo foi de que, salvo que as alterações legais tenham um alto grau de certeza, a valorização de activos e de passivos deveria realizar-se assumindo os requisitos legais vigentes.

Em suma, o novo modelo de informação contabilística deve conter:

- informação com projecções sobre o futuro;
- diversas configurações conforme o destinatário a partir da mesma base de dados;
- medição dos processos e da sua mudança contínua em vez da simples medição de resultados;
- registos efectuados em tempo real;

- revelação dos riscos que envolvem a empresa nas suas diversas vertentes;

- análise de qualidade dos componentes do modelo.

É conhecida a expressão que diz: "Se os EUA estão constipados a Europa está com uma pneumonia."

Se a crise da informação contabilística que acabamos de relatar é manifesta naquele país, onde as profissões de contabilista e de auditor atingiram um alto grau de competência, e sofisticação o que se passará na Europa e particularmente em Portugal?

## 10. CONCLUSÕES

A auditoria emergiu da necessidade de se defender os investidores contra a aplicação inadequada do seu dinheiro, fornecendo-lhes informação relevante para a tomada de decisões.

As DF's constituem um meio privilegiado de que as empresas se servem para informar o público.

São diversos os utentes das DF's, tanto internos como externos, sobressaindo dentre eles os investidores.

O Parecer de Auditoria serve para acrescentar credibilidade às DF's junto dos seus utentes revestindo assinalável importância na sua tomada de decisão.

São diversos os tipos de auditoria existentes, incidindo esta dissertação, especificamente, sobre os relatórios de auditoria financeira, externa ou independente.

O parecer do auditor é o produto final do processo de formação da sua opinião em que tem especial interesse a relevância da informação cuja aferição pode concretizar considerando a importância, a incerteza do resultado, a probabilidade de erro, a sua habilidade própria e o grande impacto nas DF's.

O auditor confere credibilidade às DF's fruto da sua competência e da sua independência.

A independência é um conceito que além de formal é sobretudo mental.

A competência é algo que se adquire com a formação em contabilidade mas que se potencia com a actividade prática de realização de trabalhos de auditoria.

Quando se fala de independência tem de se atender ao binómio ética/lucro, cujas partes constituintes apesar de parecerem opostas são complementares não obstante o dilema resultante do cariz comercial de uma actividade de alto conteúdo ético como a do auditor.

A competência e a independência são noções intimamente relacionadas atendendo a que a descoberta de uma infracção cometida depende da competência enquanto o seu posterior relato depende da independência.

A respeitabilidade dos auditores provém da credibilidade que o seu trabalho confere às DF's auditadas o que é importante para a tomada de decisão pelos utentes que uma vez enganados procurarão responsabilizá-los.

Existem dois tipos de responsabilidade legal:

- a responsabilidade estrita que é ilimitada, podendo o auditor ser responsabilizado por qualquer perda posterior que, podendo ter detectado, não assinalou no parecer de auditoria. Este tipo de responsabilidade tem servido de base à interposição de processos reclamando indemnizações que têm recaído principalmente contra as "Big Six", cujo número e valor revelam tendência nitidamente crescente;

- a responsabilidade por negligência que cabe ao auditor quando aplica de forma desvirtuada ou não aplica o normativo de auditoria. É menos gravosa do que a estrita e é a que vigora na Europa.

Encontram-se defensores, quer da extensão, quer da limitação da responsabilidade dos auditores.

Se a responsabilidade dos auditores for alargada eles podem reagir a tal através da adopção de estratégias defensivas como a de procurar influenciar o processo normativo para uma maior harmonização ou a de baixar a qualidade dos contratos estabelecidos com os clientes ou, a que parece mais plausível, a de seleccionar criteriosamente os seus clientes.

São manifestas e conhecidas as divergências entre as expectativas do público e dos utentes, por um lado, e dos auditores, por outro, acerca da responsabilidade destes.

Certos utentes das DF's, como os accionistas dominantes, os administradores e as instituições de crédito, exigem, de forma sistemática ou accidental, informações mais detalhadas do que o simples parecer pelo que o auditor, nessas circunstâncias, deverá produzir um relatório de forma longa.

Outro assunto importante, com reflexo evidente na elaboração dos relatórios de auditoria, respeita à continuidade da empresa porque se ela estiver em risco o auditor deverá de tal fazer expressa menção no seu parecer.

A dificuldade para o auditor reside na avaliação do risco de paralisação porque, por um lado, tem de se preocupar com a detecção dos factos que podem causar problemas de continuidade e, por outro lado, não pode deixar de considerar outros factos que possam neutralizar os efeitos negativos dos primeiros, visto que a formulação precipitada duma opinião sobre o risco de continuidade pode ter reflexos graves para a empresa, como o corte do crédito e a precipitação da falência.

Estudos efectuados demonstram existir reduzida correlação entre qualificações de continuidade e falência e vice-versa.

Com interesse é a análise do relacionamento da competência e da independência dos auditores com o parecer sobre a continuidade da empresa tendo estudos realizados confirmado a competência na emissão da

qualificação de continuidade e o predomínio de considerações de ordem económica na independência.

Há quem sustente e justifique que a competência precede a independência: quanto maior for a probabilidade de o auditor ser competente maior será a probabilidade de ele ser independente. Esta proposição foi confirmada na prática com o facto de muitas decisões judiciais contra os auditores terem sido baseadas na incompetência com que foi realizada a auditoria e numa desproporcionada dependência em relação à gerência da empresa e aos seus registos.

Vários são os Organismos Internacionais que têm emitido normas sobre a elaboração dos relatórios de auditoria, salientando-se dentre eles o AICPA, regulamentador nos EUA e considerado como o criador das normas de auditoria geralmente aceites, o IFAC, produtor das normas internacionais de auditoria/revisão e a FEE, autora de normas de auditoria aplicáveis aos seus membros localizados no espaço europeu.

O AICPA dedicou, dos “dez mandamentos” de auditoria que produziu, quatro normas à preparação dos relatórios de auditoria sendo a última relativa à opinião do auditor.

O SAS nº58 respeita aos relatórios do auditor sobre as DF's, entrou em vigor, na sua última versão, em 1 de Janeiro de 1989, tendo alterado o modelo de relatório-padrão do auditor, aumentando-o, revisto a 2ª norma sobre a preparação dos relatórios de auditoria, que versa a consistência, e mudado a forma de relatar uma incerteza materialmente relevante eliminando a expressão “sujeito a”.

Antes da reformulação deste SAS vários autores fizeram estudos sobre aspectos específicos dos relatórios, tendo, relativamente à compreensão do seu conteúdo, concluído que:

- eram mais os utentes dos relatórios de auditoria que sabiam da sua existência do que os que os liam;

- os relatórios dos auditores eram vistos pelos utentes como produto do seu trabalho e não como forma de comunicação do auditor com os seus leitores;

- houve uma leve melhoria da compreensão dos relatórios pelos utentes;

- os grupos de público mais qualificados, como o dos banqueiros e o dos analistas financeiros, compreendiam melhor o trabalho e a responsabilidade do auditor do que os menos qualificados, como os accionistas;

- os principais utentes dos relatórios de auditoria, os accionistas e os investidores, eram os que menos compreendiam o processo de auditoria e o conteúdo dos relatórios embora a maioria dos grupos de utentes considerassem que entendiam correctamente os relatórios;

- era sentida a necessidade de haver um melhor entendimento da profissão do auditor;

- no que respeita aos efeitos dos diversos tipos de relatórios no mercado de capitais chegaram, por vezes, a resultados divergentes, embora nenhum dos estudos tenha posto em causa a utilidade dos relatórios e das suas qualificações, tendo na sua generalidade e relativamente à qualificação de "sujeito a "concluído pelo seu reduzido impacto;

- tinha sido possível criar modelos matemáticos preditivos da opção do auditor por certo tipo de relatório o que não devia conduzir ao entendimento de que o relatório do auditor não possuía interesse

informativo, até porque concluíram que os relatórios qualificados eram um sinal importante para os utentes.

Após a reformulação do SAS nº 58 foram, também, desenvolvidos estudos para aferir dos resultados das alterações introduzidas que conduziram aos resultados seguintes:

- ter havido aumento na utilidade que os accionistas retiram do relatório do auditor;

- o novo relatório do auditor é mais compreensível e tem maior conteúdo comunicativo do que o anterior; e

- ter sido detectada a necessidade de dar maior formação aos investidores sobre os relatórios de auditoria.

Por seu lado, o IFAC, sendo o produtor das normas internacionais de auditoria/revisão aplicáveis aos países membros, emitiu a NIR nº 13, com última revisão em Junho de 1994, que veio a albergar muito do conteúdo do SAS nº58, em especial o seu relatório-tipo que acolheu praticamente na íntegra.

Clarifica os elementos básicos do relatório, e exemplifica os diversos tipos de opinião: sem reservas, com ênfase numa matéria, com reservas, impossibilidade de opinião e opinião adversa.

A FEE, publicou, em Maio de 1982, a Norma de Revisão de Contas nº8 que, designadamente, enumera os elementos constitutivos do relatório do auditor e os tipos de opinião que ele pode expressar coincidentes com os previstos na NIR nº 13.

Constata-se, internacionalmente e no que diz respeito aos relatórios de auditoria, uma abertura para a harmonização, à semelhança do que vem

acontecendo, mais intensamente e obtendo resultados mais concludentes, com a contabilidade através do IASC.

Diversos países tem vindo a adoptar o relatório - tipo da NIR nº 13.

Quanto aos erros cometidos em auditorias realizadas eles podem ter tido origem em diversas causas, entre outras, falta de competência técnica, reduzida independência, fraude de gestão, negligência crassa mas também em falta de qualidade do serviço prestado pelos auditores, devido à forte concorrência no mercado que provocou uma contracção sensível dos honorários.

Os erros mais conhecidos em Portugal, por serem relativos a empresas cotadas, traduziram-se em não terem sido apontadas nos relatórios de auditoria situações de insuficiência de provisões, de excesso de contabilização de proveitos, de rácios de solvabilidade e de percentagem de reservas inferiores ao determinado na lei e de princípios contabilísticos incorrectamente adoptados.

Quanto a saber-se da medida em que as ameaças de desvinculação dos auditores afectam a sua independência parece plausível a hipótese de uma mudança de auditores não ser independente da emissão por eles de um relatório de auditoria qualificado.

As expectativas dos utentes radicam em pretenderem que a credibilidade das DF's auditadas seja absoluta, isto é, com segurança completa, olvidando as limitações inerentes à auditoria como: a materialidade, o binómio custo-benefício da auditoria, o emaranhado das estruturas das empresas, a utilização das técnicas da amostragem, a honestidade dos gestores, as provisões e as incertezas.

Para procurar atenuar este "expectations gap" pode-se aumentar e melhorar a informação divulgada, institucionalizar a auditoria da informação

financeira prospectiva, dar formação aos auditores e seus colaboradores, aos clientes e aos utentes, fomentar a especialização dos auditores por actividades económicas e o seu envolvimento com o cliente.

No penúltimo tema, analisado nesta dissertação, questionou-se e procurou-se responder se a informação contabilística tem, por um lado, acompanhado a espantosa evolução mundial no domínio da informação e se tem, por outro lado, facilitado a tomada de decisão a quem nela se baseia.

Constata-se a existência de condicionantes da informação contabilística nomeadamente na carência que denota no fornecimento de referências quanto ao futuro, na ausência de registo de activos intangíveis de grande significado e na perda de influência na tomada de decisão.

O novo modelo contabilístico terá de procurar suprir estas carências reconhecendo aqueles activos, preocupando-se com a análise e emissão de opinião sobre o futuro tendo, neste último caso, já dado alguns passos como o da produção das informações financeiras intercalar, por segmentos e prospectiva. Merece ser mencionada a proposta apresentada inicialmente por Cravo (1994) e complementada por Cea Garcia (1995) da elaboração da Demonstração de Riscos Empresariais que daria cobertura à falta imputável à contabilidade, nas actuais DF's, de não dar informação sobre o risco que envolve a empresa, nas suas diversas vertentes.

Por sua parte, o IASC tem desenvolvido esforços no sentido das DF's poderem vir a evidenciar acontecimentos futuros embora, do que se conhece, os avanços alcançados não sejam significativos.

Em síntese, o novo modelo de informação contabilística deverá contemplar:

- informação sobre o futuro;
- diversas configurações conforme os destinatários, partindo do mesmo suporte de dados;
- informação sobre os diversos riscos que envolvem a empresa;
- uma relevação em tempo real;
- exame sistemático da qualidade das diversas componentes do modelo.

Um novo modelo de informação contabilística exige uma auditoria consentânea traduzida na satisfação de novas exigências que as empresas lhe colocam como a identificação dos elementos de risco que sobre elas impendem, a detecção da evolução das diversas áreas do negócio, o ajustamento à nova era da informação e dos respectivos sistemas e o assumir da preocupação com o processo decisório nas organizações.

Na actividade futura do auditor a ética ganhará cada vez mais importância alicerçando-se, essencialmente, nos seguintes padrões: sabedoria, competência, independência, responsabilidade e sigilo.

O parecer de auditoria será mais claro por ser afirmativo e não condicionante, isto é, informará o que está certo e errado, o que o investidor está a ganhar ou a perder e as perspectivas que se deparam à empresa; o que é essencial é a opinião clara, concisa e objectiva que seja de interesse para os utentes.

Em suma: não apenas emitir uma opinião sobre as DF's e sobre a empresa quando houver riscos para a sua continuidade mas, de forma sistemática, opinar sobre a empresa, os seus negócios e o seu futuro.

## 11. BIBLIOGRAFIA

- . AMERICAN INSTITUTE OF CERTIFIED PUBLIC ACCOUNTANTS (1988): "Statement on Auditing Standards nº 58: Reports on Audited Financial Statements." New York.
  
- . BAILEY, W.T. (1981): "The Effects of Audit Reports on Chartered Financial Analysts' Perceptions of the Sources of Financial - Statement and Audit - Report Messages". *The Accounting Review*, Nº4, October, pp 882 - 896.
  
- (1982): "An Appraisal of Research Designs Used to Investigate the Information Content of Audit Reports". *The Accounting Review*, Nº1, January, pp 141 - 146.
  
- . BARNES, P. e HUAN, H.D. (1993): " The Auditor's Going Concern Decision: Some UK Evidence Concerning Independence and Competence". *Journal of Business Finance & Accounting*, Vol. 20, Nº2, January, pp 213 - 228.
  
- . CÂMARA DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS - MANUAL DO ROC (1986): " Norma de Revisão de Contas da UEC nº8: O Relatório de Revisão de Contas."
  
- (1995): " Norma Internacional de Contabilidade 14: "O Relato da Informação Financeira por Segmentos."
  
- (1996): " Continuidade ( Norma Internacional de Auditoria/Revisão 23)
  
- (1996): " O Relatório do Auditor/Revisor sobre as Demonstrações Financeiras ( Norma Internacional de Auditoria/Revisão 13)".
  
- (1996): " O Exame da Informação Financeira Prospectiva ( Norma Internacional de Auditoria/Revisão 13)"
  
- . CEA GARCIA, J.L. (1995): "La información contable sobre el riesgo empresarial.Una necesidad insatisfecha". *Boletín AECA*, Nº38, May.- Sep., pp 34-37.

- CHEN, K.C.W. e CHURCH, B.K. (1996): "Going Concern Opinions an the Market's Reaction to Bankruptcy Filings". *The Accounting Review*, Nº1, January, pp 117-128.
- CID GÓMEZ, J.M. (1994): "Extensión de la Responsabilidad del Auditor:Implicaciones Y Estrategias Defensivas". *Técnica Contable*, Nº552, Diciembre, pp 825-834.
- COSTA, C. B. (1993): *Auditoria Financeira*. 4ª Edição. Rei dos Livros. Lisboa.
- CRAVO, D.J.S. (1994 a): "Considerações em Torno do Paradigma da Utilidade". *Revista de Contabilidade e Comércio*, Nº201, Vol. LI, Maio, pp 73 - 92.
- ( 1994 b): *Contingências e Demonstrações Financeiras*. Comunicação apresentada nas ' V Jornadas de Contabilidade '. Realizadas no Porto, Novembro.
- DARROUGH, M.N. (1993): "Disclosure Policy and Competition: Cournot vs. Bertrand". *The Accounting Review*, Nº3, July, pp 534 - 561.
- DÍAZ PASCUAL, F. e LANDA LÓPEZ, J.M. (1984): "Servicios Constructivos de la Auditoria". *Revista Española de Financiacion y Contabilidad*, Nº40, Enero-Abril, pp 117 - 121.
- FERREIRA, R.F.(1992): *O Plano Oficial de Contabilidade-Ensaio e Estudos Críticos*. Escher, Fim de Século, Edições, Lda. Lisboa.
- (1993): *Pensar a Gestão*. Fim de Século, Edições, Lda. Lisboa.
- (1994): *Opções-Estudos de Gestão*. Editorial Notícias. Lisboa.
- FERNÁNDEZ DE VALDERRAMA, J.L.S. (ed) (1990): *Introducción a los Conceptos de Contabilidad Superior*. Editora Ariel S.A.. Barcelona.

- . GARCÍA BENAÚ, M.A. (1994): "La pregunta Dónde estaban los auditores? ha llegado a España". *Boletín AECA*, N°36, Sep.- Dic., pp 4 - 7.
- . GARCÍA BENAÚ, M.A. e VICO MARTÍNEZ, A. (1996): "Tendencias Internacionales en la Elaboración de los Informes de Auditoría". *Técnica Contable*, N°565, Enero, pp 11 - 20.
- . GARCÍA DÍEZ, J., MARTÍNEZ ARIAS, A. e RUBÍN FERNÁNDEZ, I. (1993): "Auditoría de los Nuevos Estados Financieros". *Técnica Contable*, N°539, Noviembre, pp 699 - 708.
- . GEIGER M.A. (1993): *Setting the Standard for the New Auditor's Report: An Analysis of attempts to Influence the Auditing Standards Board*. Jai Press Inc. Greenwich, Connecticut.
- . GÉNIS CARCHANO, R. e ALMIÑANA DÍAZ, E. (1994): "Auditoría y Gestión Continuada: Algunos Aspectos Relevantes". *Técnica Contable*, N° 543, Marzo, pp 179-192.
- . IGLESIAS SÁNCHEZ, J.L. (1995): *La Contabilidad de Gestión. Su contribución a la toma de decisiones empresariales*. Comunicación presentada al 'VIII Congreso de AECA'. Sevilla. 27 - 29 Septiembre.
- . LEE, T. e STONE, M. (1995): "Competence and Independence: The Congenial Twins of Auditing?". *Journal of Business Finance & Accounting*, Vol.22, N°8, December, pp 1169 - 1177.
- . LUIS DIEZ, J. (1987): "Principio de Gestión Continuada". *Revista Española de Financiación y Contabilidad*, N°52, Enero-Abril, pp 185 - 193.
- . MAHER, M.W., TIESSEN, P., COLSON, R. e BROMAN, A. J. (1992): "Competition and Audit Fees". *The Accounting Review*, N°1, January, pp 199 - 211.
- . MOSER, D.V. (1989): "The effects of Output Interference, Availability, and Accounting Information on Investors' Predictive Judgements". *The Accounting Review*, N°3, July, pp 433 - 448.

- . NOBES, C. (1995): "L' Objectif du Rapport Annuel et de l'Audit Externe - Un Résumé de vos Opinions". *Revue Française de Comptabilité*, N°263, Janvier, pp 11 - 13.
  
- . OBERT, R. (1994): *Pratique Internationale de la Comptabilité et de L'Audit*. Dunod. Paris.
  
- . PALMROSE, Z.V. (1988): " An Analysis of Auditor Litigation and Audit Service Quality". *The Accounting Review*, N°1, January, pp 55 - 72.
  
- . PELLEJERO CASTILLO, M.P. (1996 ): Hechos Futuros. Un Estudio de su Registro y Valoracion Contable. *Técnica Contable*, N° 568 , pp 233-244.
  
- . PENA, J.M.R. (1994): Desafios Estimulantes de um Futuro Difícil. *Boletim da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas*. Nova Série, N°1, Put/Dez 1994.
  
- . PRADO LORENZO, J.M. (1994): "La responsabilidad en Auditoria". *Técnica Contable*, N° 544, Abril, pp225 - 242.
  
- . PRATT, J. e STICE, J.D. (1994): "The Effects of Client Characteristics on Auditor Litigation Risks Judgements, Required Audit Evidence, and Recommended Audit Fees". *The Accounting Review*, N°4, October, pp 639 - 656.
  
- . QUINTANAR ROMERO, E. (1983): "Auditoria y Liquidez". *Revista Española de Financiacion y Contabilidad*, N°40, Enero-Abril, pp 199-203.
  
- . RIBEIRO, J.F. (1985): Lições de Teoria da Contabilidade (Geral). 1º Volume. Athena Editora. Porto.
  
- (1986): Lições de Teoria da Contabilidade (Geral). 2º Volume. Athena Editora. Porto.

- RIVERA, J.M.(1992): " Informacion Contable y Responsabilidad Corporativa en el Contexto Internacional. Una Imagem Fiel?". *Revista Española de Financiacion y Contabilidad*, Vol. XXI, Nº71, Abril-Junio, pp 315-328.
- ROBERTSON, J.C. (1993): *Auditing*. Seventh Edition. Irwin. Illinois.
- ROBLEDA CABEZAS, H. (1995): "Independencia e Incompatibilidades del Auditor de Cuentas: un Analisis de la Situacion Actual en la Union Europea". *Técnica Contable*, Nº564, Diciembre, pp 819 - 832.
- STICE, J.D. (1991): "Usinf Financial and Market Information to Identify Pre - Engagement Factors Associated with Lawsuits Against Auditors. *The Accounting Review*, Nº3, July, pp 516 - 533.
- TAYLOR, D.H.e GLEZEN, G.W. (1991): *Auditing: Integrated Concepts and Procedures*. Fifth Edition. John Wiley & Sons. New York.
- TEOH, S.H. (1992). " Auditor Independence, Dismissal Threats, and the Market Reaction to Auditor Switches". *Journal of Accounting Research*, Vol.30, Nº1, Spring, pp 1 - 20.
- URRUTIA, R. (1995): "La 'importancia relativa': clave para entender um informe de auditoría". *Harvard Deusto Finanzas & Contabilidad*, 1/95, pp 72-76.
- VASCO, R.S. (1995 a): "Por Que Falham as Auditorias". *Exame*, Ano 7, Nº79, Julho, pp 32-38.
- (1995 b): "Os Buracos que Ninguém Previu". *Exame*, Ano 7, Nº79, Julho, pp 40-43.